

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Mestrado em Direito Internacional e Comunitário

**O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL
E OS SUBSÍDIOS DA CAIXA VERDE NO ÂMBITO DA
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO**

Luciana Nogueira Silva

Belo Horizonte
2007

Luciana Nogueira Silva

**O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL
E OS SUBSÍDIOS DA CAIXA VERDE NO ÂMBITO DA
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO OMC**

**Dissertação apresentada ao Curso de
Mestrado Acadêmico em Direito da
Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia
Universidade Católica de Minas Gerais,
na Área de Concentração em Direito
Internacional e Comunitário, como
requisito parcial para obtenção do título
de Mestre em Direito.**

Orientador: Prof. Bruno Wanderley Júnior

**Belo Horizonte
2007**

FICHA CATALOGRÁFICA
Elaborada pela Biblioteca da
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

S586s	<p>Silva, Luciana Nogueira</p> <p>O desenvolvimento do comércio internacional e os subsídios da caixa verde no âmbito da OMC / Luciana Nogueira Silva. Belo Horizonte, 2007. 120f.</p> <p>Orientador: Bruno Wanderley Júnior Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. Bibliografia.</p> <p>1. Comércio internacional. 2. Organização Mundial do Comércio. 3. Direito internacional público. 4. Subsídios governamentais. I. Wanderley Júnior, Bruno. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.</p> <p>CDU: 341.241</p>
-------	---

Luciana Nogueira Silva

**O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL
E OS SUBSÍDIOS DA CAIXA VERDE NO ÂMBITO DA
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Acadêmico em Direito da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na Área de Concentração em Direito Internacional e Comunitário, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2007

Prof. Dr. Bruno Wanderley Júnior - Orientador - PUC Minas

Prof. Dr. José Luiz Quadros de Magalhães - PUC Minas

Prof. Dr. Antônio Duarte Guedes Neto - UFMG

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador Prof. Bruno Wanderley Júnior, pelo incentivo e profissionalismo com que me conduziu à concretização de um sonho.

À Prof^a Luzia Ribeiro Pereira, pelo carinho e atenção, o que muito contribuiu para a realização deste trabalho.

Aos professores, funcionários e colegas do Curso de Mestrado em Direito da PUC Minas, pela atenção demonstrada durante o período de minha convivência com eles.

À minha colega e amiga Maria Eugênia Comini César, pela amizade e companheirismo.

A todos os meus amigos que estiveram comigo em todos os momentos, dando-me forças para a busca de um ideal.

A meus pais, pelo exemplo de vida e por tudo que fizeram por mim.

A Deus, pela vida e oportunidade de aprender.

"O homem nasceu para aprender,
aprender tanto quanto a vida lhe
permite."

Guimarães Rosa

RESUMO

O comércio internacional existe em todas as fases da história da humanidade. Com o passar do tempo, veio desenvolvendo-se e, nas últimas décadas, as relações comerciais entre os países têm sido cada vez mais amplas, intensas e profundas. Os países possuem características diferenciadas, ocasionando relações de desigualdades, que podem resultar em efeitos danosos para os países em desenvolvimento. Após a Segunda Guerra Mundial, com a necessidade de regulamentar o comércio internacional e com a mobilização de vários países, houve o surgimento do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT quando foram implementadas as normas regulamentadoras do comércio internacional. Pode-se observar o aperfeiçoamento das regras no comércio internacional ao longo dos anos. No período anterior ao GATT, foram firmados tratados bilaterais para estabelecer as normas comerciais e, no momento posterior, a implementação do GATT em 1947, a partir de quando os sistemas de regras foram aprofundados e ampliados através da realização de diversas rodadas de negociações multilaterais do comércio. A Oitava Rodada do GATT, do Uruguai, teve início em 1986 e foi considerada a mais ampla e complexa na abordagem dos temas. Também foi a mais longa e sua conclusão só ocorreu com a assinatura do Tratado de Marraqueche em 15 de abril de 1994. A Organização Mundial do Comércio – OMC entrou em vigor em janeiro de 1995 para aplicar as regras sobre reduções tarifárias e não tarifárias, prerrogativas, funções e instrumentos, administração dos acordos comerciais e funcionando como foro para negociações comerciais, supervisionando as políticas comerciais. A regulamentação sobre as questões dos subsídios e medidas compensatórias, bem como os temas agrícolas, são de grande importância e vem sendo discutidos nas negociações, desde a Rodada do Uruguai do GATT em 1986. Na época foram alguns dos temas mais defendidos pelos países em desenvolvimento. O Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias e o Acordo sobre Agricultura foram criados como anexos ao Acordo que instituíram a OMC em 1994. Os respectivos acordos regulamentam os subsídios proibidos, recorríveis e irrecorríveis. A definição, a classificação e o enquadramento dos subsídios e especialmente a Caixa Verde da OMC, para atuar no processo de fortalecimento econômico e social dos países em desenvolvimento, constituem a estrutura para um equilíbrio concorrencial, de modo a estabelecer melhores relações internacionais de comércio. O objetivo do presente estudo é demonstrar a importância do desenvolvimento do comércio internacional e a classificação dos subsídios da Caixa Verde da Organização Mundial do Comércio e a sua utilização como instrumento de desenvolvimento técnico, social, político e econômico pelo Brasil e pelos países em via de desenvolvimento para o incremento do comércio internacional.

Palavras-chave: Comércio internacional; Organização Mundial do Comércio (OMC); Direito Internacional; Subsídios; Subsídios Irrecorríveis.

ABSTRACT

The international trade exists in all phases of the history of humanity. It was developed along the time and in the last few decades, the commercial relations among different countries became ampler, deeper and more intense. The countries present differentiated characteristics, originating relations of inequalities that can result in harmful effects for developing countries. After World War II, with the need to regulate international trade and with the mobilization of some countries, General Agreement on Tariffs and Trade - GATT was created and then regulating norms of the international trade were implemented. The improvement of the rules in the international trade throughout the years can be observed. In the previous period to GATT, bilateral agreements were signed to establish commercial rules; and, at a further moment, after the implementation of GATT in 1947, the rules were extended and made more intensive through the accomplishment of several rounds of multilateral negotiations. The Eighth Round of GATT, in Uruguay, began in 1986 and was considered the amplest and most complex in the approach of the issues. It was also the longest one and its conclusion occurred only with the signature of the Treated of Marrakesh April 15th of 1994. The World Trade Organization - WTO was implemented in January of 1995 to apply the rules on tariff and non-tariff reductions, prerogatives, functions and instruments, administration of the commercial agreements and to function as a forum for commercial negotiations, supervising commercial policies. The regulation on subsidies and compensatory measures, as well as the agricultural issues, are of great importance and have been discussed in the negotiations since the Round of Uruguay in 1986. At the time they were some of the most defended issues by the developing countries. The Agreement on Subsidies and Compensatory Measures and the Agreement on Agriculture were created as an Annex to the Agreement that created WTO in 1994. The respective agreements regulate the forbidden, appealable and unappealable subsidies. The definition, the classification and the framing of the subsidies, and especially the Green Box of the WTO to act in the process of economic and social strenghtening of the developing countries constitute the structure for a competitive balance, in order to establish better international relations of commerce. The objective of the present study is to demonstrate the importance of the development of the international trade and the classification of the subsidies of the Green Box of the WTO and its use as instrument of technical, social, political and economic development for Brazil and developing countries for the growth of international trade.

Key-words: International Trade; World International Organization (WTO);
International Law; Subsidies; Unappealable Subsidies.

LISTA DE SIGLAS

AARU – Acordo sobre Agricultura da Rodada do Uruguai

Acordo TRIPS – Acordo sobre Aspectos Relacionados ao Comércio de Direitos de Propriedade Intelectual

AMS – *Aggregate Measurement of Support*

ASMC – Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias

BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

CA – Conselho de Administração do FMI

CE ou UE – Comunidade Européia ou União Européia

CG – Conselho de Governadores do FMI

DSB – *Dispute Settlement Body*

DSU – *Dispute Settlement Understanding*

FMI – Fundo Monetário Internacional

G-20 – Grupo de membros que apóiam reformas profundas nas regras da OMC sobre a agricultura. Inclui o Brasil, Argentina, Índia, China, África do Sul, Bolívia, Chile, Cuba, Paraguai, Venezuela, Egito, Filipinas, Indonésia, México, Nigéria, Paquistão, Tailândia, Tanzânia e Zimbábue.

GATS – Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

GATT – Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio

Grupo de Cairns – Grupo formado para as negociações agrícolas: África do Sul, Argentina, Austrália, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Filipinas, Guatemala, Indonésia, Malásia, Nova Zelândia, Paraguai, Tailândia e Uruguai

NMF – Cláusula da Nação Mais Favorecida

OAp – Órgão de apelação

OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OIC – Organização Internacional do Comércio

OMC – Organização Mundial do Comércio

ONU – Organização das Nações Unidas

OSC – Órgão de Solução de Controvérsias

P&D – Pesquisa e Desenvolvimento

PAC – Política Agrícola Comum da Comunidade Européia

PD – Países Desenvolvidos

PED – Países em Desenvolvimento

PIB – Produto Interno Bruto

PMA – Países Menos Avançados

PMDR – Países de Menor Desenvolvimento Relativo

PNB – Produto Nacional Bruto

PVD – Países em Via de Desenvolvimento

QUAD – Quadrilateral (grupo formado por EUA, CE, Canadá e Japão)

SSG – *Special Safeguard*

TEC – Tarifa Externa Comum

TRIMS – Trade Related Investment Measures

TRIPs – Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights

UNCTAD – Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento

WTO – World Trade Organization

SUMÁRIO

1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS.....	11
1.1 Comércio e Protecionismo na Revolução Francesa.....	15
2 A EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL.....	26
2.1 A Concorrência Internacional sob a égide do GATT	30
2.2 A Concorrência Internacional no âmbito da OMC	43
3. SUBSÍDIOS E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DA OMC	66
3.1 Medidas Compensatórias	71
4. CLASSIFICAÇÃO DE SUBSÍDIOS PELA OMC	75
4.1 Caixa Vermelha	76
4.2 Caixa Amarela.....	80
4.3 Caixa Azul.....	85
4.4 Caixa Verde.....	85
4.5 Acordo sobre Agricultura.....	91
5 A IMPORTÂNCIA DA CLASSIFICAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DA CAIXA VERDE PARA O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL E PARA OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO	107
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	111
REFERÊNCIAS	113
ANEXO A.....	117

1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS

O comércio internacional teve início e ampliou-se desde a antiguidade. Por isso, o presente estudo não versa sobre um advento contemporâneo das relações de trocas mercantis, mas de uma manifestação que se desenvolveu ao longo da história da humanidade.

Em relação ao fluxo do comércio, durante a história houve momentos de grandes atividades e outros bastante estanques, nos quais se apresentaram diversos empecilhos que faziam com que os Estados se posicionassem de forma protecionista.

Através dos estudos do comércio ao longo dos séculos encontram-se os elementos de suas engrenagens e práticas que hoje são utilizadas como regras validadas e aceitas.

Nos primórdios do comércio e do *jus gentium* romano havia uma sociedade cuja base econômica e social estava ligada à prática da agricultura, que não propiciava ainda a circulação de mercadorias (DAL RI JÚNIOR, 2004).

Durante o Império Romano houve um gradual ingresso do direito grego, que se incorporou ao direito romano, naquele momento ainda rudimentar. Essa inserção proporcionou uma ampliação de iniciativas nas atividades comerciais, produziu a inclusão de pressupostos jurídicos que vieram assegurar a aplicação de contratos, garantir o respeito aos direitos de propriedade e o desenvolvimento de um sistema mais justo para a solução de conflitos.

Com a instituição da Liga Itálica, desde 265 a.C. em diante, Roma passou a investir na expansão das relações comerciais, realizando diversos acordos comerciais. Segundo Pellet (2003, p.47) o Tratado igualitário (*foedus aequum*), considerado mais importante realizado entre Roma e Cartago, firmado em 306 a.C, além do escopo comercial, também visava manter a paz por meio de permutas de faixas de grande influência comercial e estratégicas, com o compromisso de proteção mútua. Pode-se fazer uma analogia entre o que representou a expansão do Império Romano e o que representa os Estados Unidos na Globalização.

A maior contribuição de Roma, na antiguidade, ao desenvolvimento econômico e comercial foi à instituição da *pax romana*, expressão de origem latina para denominar um longo período de relativa paz e ordem na bacia do Mediterrâneo.

A manutenção da paz foi conseguida com a utilização de armas e com o autoritarismo do Império Romano.

Durante o Século II d. C., tem sido destacada a importância da *pax romana* para o desenvolvimento econômico e comercial dos países que, naquele momento, estavam sob a égide do Império Romano, onde a sua presença impunha o respeito incondicional à soberania de Roma. Aqui, a paz armada foi obtida com a utilização de forças legionárias.

Cada uma das *gentes* que compunham o Império Romano era especializada em determinada atividade, baseando-se nas suas aptidões, eram repartidos os trabalhos de cada povo.

Dal Ri Júnior (2004, p.29) exemplifica e explica a especificidade das gentes de Roma:

A capital administrava o exército com soldados germânicos, a agricultura com escravos vindos do norte da África e do leste europeu e com camponeses locais, a cultura e a instrução com mestres gregos e a navegação com os fenícios e cartagineses, a metalurgia com os artesões etruscos. Roma passava, desse modo, a vender em todos os setores *know-how* de gestão, de organização, de direito. Produzia e vendia a mais sofisticada tecnologia de ponta, o que fazia com que estivesse sempre um passo adiante em relação aos seus parceiros comerciais, e fosse paga por quem usufruía destes serviços. Um comércio provavelmente conveniente para ambas as partes, tanto que gerou o desenvolvimento jurídico que hoje conhecemos.

Os povos fenícios destacam-se no estudo da antiguidade como povos que não se dedicavam à agricultura por possuírem poucas terras e de qualidade árida. Os fenícios são povos de origem fenícia semita e surgiram a partir do ano de 3000 a.C., numa faixa estreita de terra da costa oriental do mar Mediterrâneo, na região ocupada atualmente pelo Líbano, pela Síria e pelo Estado do Israel.

Às margens do Mar Mediterrâneo eles desenvolveram a arte de construir navios e de navegar. Os fenícios começaram a desbravar os mares, caracterizando os primórdios do comércio marítimo. Dessa forma, cidades como Tiro, Sidon, Biblos e Ugarit tornaram-se portos muito importantes, cujos navios transportavam mercadorias próprias ou de outros países.

Os aventureiros e curiosos fenícios, além de explorar o Mar Mediterrâneo, tiveram relações comerciais com as ilhas de Chipre, Sicília, Córsega e Sardenha, atingiram o Oceano Atlântico, chegando ao Mar Báltico, no norte da Europa, e

percorreram toda a costa da África. Os fenícios podem ser considerados como os maiores navegadores e exploradores da Antigüidade.

De acordo com Dal Ri Júnior (2004), na antiguidade as normas existentes nas relações econômicas distinguiam-se por predominar o direito laico. A configuração da Europa era um emaranhado de pequenos Estados e Cidades-Estado com características de crenças e religiões distintas. Assim, o direito que administrava as relações entre os Estados não poderia fazer menção a nenhuma religião, ou instituindo uma religião única.

Em matéria de instrumentos bilaterais de comércio, o primeiro tratado foi firmado entre os reis de Elba e da Assíria por volta de 3.000 anos a.C.

No Século XVII, com o aumento do comércio internacional na Europa há um crescimento das cidades. E posteriormente nota-se um grande crescimento do volume do comércio em escala geométrica. Esse fato faz com que surgisse uma espécie de direito público econômico. Ele manifesta através da instituição de um imposto, a *portaria* que corresponde a atuais taxas alfandegárias. Na época, quando instituídos pelos romanos, eles só pensavam em utilizá-lo como forma de abastecer os cofres do Estado e não como mecanismo aduaneiro para proteção da economia do Império.

Surgiram as primeiras espécies de delitos de contrabando e descaminho, após as primeiras normatizações aduaneiras. A *lex Julia de maiestate*, trazia em seu corpo a configuração e a repreensão do contrabando, dispondo sobre a venda ilegal de mercadorias aos inimigos de Roma. De acordo com a política estabelecida naquele momento, os produtos que constavam nas listas de produtos proibidos eram mercadorias de caráter básico e essencial capaz de interferir de forma definitiva no campo de batalha, tais como metais, armas, bigas e cavalos. E como estas, outras medidas restritivas foram tomadas durante os anos que se seguiram.

Durante a Idade Média nota-se o surgimento do direito e comércio internacional entre os Estados Cristãos que vinha se ampliando. Estes Estados firmaram tratados que continham cláusulas semelhantes às atuais cláusulas da Nação Mais Favorecida e de tratamento nacional.

O direito internacional relacionado ao comércio brotou de intensas relações comerciais, principalmente de cidades do Mediterrâneo como Veneza, Pisa, Gênova, Amalfi e Barcelona. Durante o período medieval, Gênova foi a cidade de grande destaque que teve o maior volume comercial do Mediterrâneo. Gênova celebrou

diversos tratados, dentre eles o tratado bizantino-genovês de 1275 por apresentar elementos que tratava de jurisdição, importação e exportação, franquias aduaneiras e envio de correspondência entre os dois estados.

A cidade de Gênova conquistou o alvedrio em relação ao poder do Imperador adquirindo liberdade para comercializar com povos bizantinos e muçumanos, após manter relações conflituosas com a Igreja Católica que chegou a excomungá-la por várias vezes.

Constata-se que na Baixa Idade Média houve o aumento do fluxo comercial, surgindo elementos que no futuro seriam considerados pressupostos do Mercantilismo.

No ano de 1381 começa a surgir monopólio no comércio internacional. A Inglaterra promulgou uma lei na qual reservava a ela o direito de usufruir da navegação em suas relações comerciais.

Essa restrição introduzida nas relações comerciais pelos ingleses se ampliava cada vez mais. Em 1455, objetivando proteger os artesãos ingleses, a Inglaterra proibiu a importação de tecidos de seda, posteriormente no ano de 1464 vetou o comércio de lã com países terceiros. Durante o reinado de Henrique VII (1485-1509) transformou-se de um país agrícola para um país cujas atividades centravam-se na industrial.

Durante a Idade Média foram celebrados diversos tratados e acordos comerciais entre Estados Cristãos e Estados Muçumanos, contribuindo para o desenvolvimento do direito internacional, principalmente com o amplo comércio marítimo realizado no Mediterrâneo. Essas relações comerciais foram profundamente afetadas pelas invasões muçumanas nas penínsulas Ibérica e Itálica e pelas Cruzadas, quando freqüentemente foram instituídas normas que restringiam o comércio entre os Estados.

Demonstrando esta política contendo normas restritivas ao comércio, por várias vezes, o Papa, chefe da *República Christiana* decretou proibições no comércio internacional realizado entre países cristãos e países muçumanos. Também foi condenado o comércio entre Estados cristãos e não-cristãos no Concílio Lateranense, no ano de 1179.

Outras autoridades seguiram essa política, como os soberanos cristãos que também estipularam normas restritivas ao comércio. Como exemplo, no ano de 815 o imperador bizantino Leão V, proibiu os seus cidadãos que fossem ao Egito e à

Síria para comercializar. Outro exemplo, no ano de 917, o imperador bizantino João Zimisce proibiu o comércio realizado com o povo “sarraceno”.

Apesar de diversas proibições, combates, perseguições e excomungações dos países cristãos que mantinham relações comerciais com países não cristãos, não foram capazes de estancar o comércio. O crescente comércio continuou seu desenvolvimento e prosseguiu com a realização de novos acordos cada vez mais diversificados. Em 1186, os impérios de Pisa e Almohade celebraram os primeiros tratados contendo cláusulas aduaneiras. Esse acordo estipulava que os mercadores de Pisa em território do império de Almohade pagariam um décimo do seu lucro e nada mais. Outros tratados similares foram realizados, como o tratado de paz e comércio, acordado entre o soberano de Túnis e o imperador Frederico II (rei da Sicília) em 19 de abril de 1231, que continha a Cláusula da Nação Mais Favorecida; e o tratado de paz e comércio entre Túnis e Veneza, realizado em 05 de outubro de 1231.

A utilização do exemplo da expansão do Império Romano neste estudo está do fato de representar a origem do comércio e objetiva-se também no apontamento do surgimento dos elementos do comércio que posteriormente são elementos de análise.

1.1 Comércio e Protecionismo na Revolução Francesa

Após a Revolução Francesa, na chamada era Napoleônica, houve uma transformação na estrutura que tomou a forma de uma “reorganização” estatal e cultural na Europa, que abrange movimentos de diversos ideais, como os cosmopolitas e o racionalismo. Quanto às normas existentes na França, várias foram reformadas ou substituídas, mas as que regulamentavam os impostos concernentes ao comércio foram mantidas. O objetivo dos revolucionários em manter a política anterior foi uma forma de proteger a República da então potência Inglesa.

Os países europeus seguiram a mesma política aduaneira protecionista francesa, que foram engrandecendo com as transformações trazidas com a revolução industrial, refletidas em diversos setores, como o político, o econômico e o social.

Verifica-se, na primeira metade do Século XIX, um ressurgimento do protecionismo dos recursos industriais e econômicos “nacionais”. Naquele momento, o protecionismo foi reformulado, passando da forma conscienciosa à importância da política protecionista no comércio internacional, sustentado o aumento dos valores das tarifas aduaneiras, chamadas de tarifas visíveis.

Em tais circunstâncias, surgem, como contraponto, as primeiras medidas similares aos subsídios, que são contribuições cedidas pelos Estados em forma de concessões tributárias ou em forma de recompensa à produção, as quais são chamadas tarifas invisíveis.

Naquela época, constatou-se que, tanto as tarifas visíveis dos subsídios, quanto as medidas invisíveis são mecanismos protecionistas utilizados pelos Estados em relação a outros Estados, capazes de atingir o comércio internacional.

Essa política protecionista da França não foi definitiva, tendo ocorrido modificações em sua intransigência, havendo uma aproximação maior no campo político e econômico entre a França e a Inglaterra em 1860. Atribui-se a essa modificação radical a política pregada pelo Conde Henri de Saint-Simon, defensor da liberalização da circulação de mercadorias e capitais. A França modificou suas normas não só com a Inglaterra, mas com os demais países da Europa.

No Século XIX houve a predominância da política liberal, com a consagração da Pax Britannica. Tal fenômeno ocorreu na chamada República *Christiana*, cujos teóricos do liberalismo tinham como princípio basilar os princípios teológicos ligados à moral e à política, para a convivência e sobrevivência da ordem internacional.

No que tange à cláusula da Nação Mais Favorecida, apenas a partir do Século XVIII e, principalmente no Século XIX, é que ela passou a realizar uma função essencial no direito do comércio internacional. Esta cláusula foi um importante instrumento para o desenvolvimento do comércio internacional, cuja revolução industrial propiciou um ambiente de intensas modificações no cenário econômico e social da época.

A cláusula da Nação Mais Favorecida foi sustentáculo dos acordos comerciais negociados no progresso do comércio internacional até a última década do Século XIX.

No desenvolvimento do comércio a partir de 1890, os Estados da Europa Central aprovaram uma gama de acordos com princípios basilares sobre a diferença

entre tarifa geral imposta pela lei (tarifa máxima ou mínima) e a tarifa convencional, que posteriormente substituíram os tratados existentes.

No Século XIX houve grande expansão e desenvolvimento do comércio internacional, destacando-se a cláusula da Nação Mais Favorecida, que beneficiou a abertura das fronteiras de algumas nações através da negociação de acordos, com a utilização de outros instrumentos nos tratados comerciais.

Pode-se averiguar um sentido mais amplo de negociação para os acordos realizados, tanto econômicos como políticos, além de serem utilizados como fator de integração regional. Como demonstração desse instrumento de integração regional da união aduaneira, realizada no ano de 1833, ocorre o processo de harmonização do direito alemão e a unificação política do país. Esse tratado já trazia os princípios que ainda são utilizados nas uniões aduaneiras, como a tarifa uniforme nas fronteiras, a liberdade de comércio no interior da mesma e o compartilhamento das receitas.

Com a experiência vitoriosa da integração alemã, fez-se com que se propagasse o processo de integração aduaneira na Europa durante o Século XIX. Em 1865 foi realizado um tratado de união aduaneira entre a França e o Principado de Mônaco; em 1867, entre os Estados dependentes da coroa austríaca e os que eram submissos ao reino Húngaro; em 1852, entre a Áustria e o Lichtenstein, bem como entre o Grão-Ducado do Luxemburgo e a *Zollverein* alemã.

Dessa forma, verificam-se como as uniões aduaneiras se alastraram na Europa durante as relações comerciais, que atuaram no plano político-jurídico no Século XIX. Com esta propagação dos tratados de união aduaneira, demandou-se a instituição de uma organização multilateral, que fosse utilizada como referência para a regulamentação das tarifas alfandegárias fixadas pelos governos. Assim, em 5 de julho de 1890, foi instituída a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras, que foi considerada a primeira instituição de caráter multilateral, com o escopo principal de facilitar as relações de comércio entre os Estados¹.

Somente na segunda metade do Século XIX é que o Direito do Comércio Internacional começou a formatar a atual configuração. Naquele momento histórico

¹ Eram Estados integrantes da União Internacional: Império Austro-Húngaro, Bélgica, Bulgária, Dinamarca, Espanha, França, Grécia, Grã-Bretanha, Itália, Países Baixos, Portugal, Romênia, Rússia, Suíça, Suécia, Sérvia, Estados Unidos, México, Guatemala, Costa Rica, Nicarágua, Honduras, Panamá, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia Equador, Paraguai, Peru, China, Japão, Pérsia, Congo e Egito.

da industrialização, ocorreram importantes acontecimentos, como a eclosão do capitalismo liberal e o desenvolvimento dos meios de transporte. Mas ainda não havia preocupação com a regulamentação do comércio internacional.

Infelizmente, em 1914, esse processo foi interrompido pelo impacto da Primeira Guerra Mundial, que ocasionou a supressão de todas as garantias de tutela adquiridas até então, asseguradas pela cláusula da Nação Mais Favorecida contra a prática de discriminação tarifária nas relações comerciais entre os Estados. Posteriormente, em 1927, foi assinada uma nova convenção internacional, em Genebra, para assegurar a não existência de quaisquer proibições e restrições sobre as importações e exportações, mas que não chegou a efetivamente entrar em vigor.

A Primeira Guerra Mundial teve como desdobramento uma grave crise no comércio mundial, trazendo grande modificação na estrutura desenhada até então. Em decorrência deste doloroso evento histórico que resultou em vítimas da Guerra, não apenas os seus participantes, mais pessoas civis, incluindo mulheres e crianças, bem como danos ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural e religioso. Além das citadas, também são consideradas vítimas de Guerra, os comerciantes e todos os demais dependentes do comércio exterior, que tiveram suas vidas políticas e econômicas desmoronadas pelas políticas arbitrárias e pela alteração das tarifas alfandegárias.

Como é possível constatar através dos registros históricos, durante o período que precedeu a Segunda Grande Guerra, o sistema econômico mundial baseava-se no livre comércio, ou seja, na livre circulação de mercadorias sem a regulamentação de políticas e leis internacionais.

No momento posterior ao malogro em relação à teoria liberal, surgiu a ideologia de que as atividades relacionadas à economia internacional e ao comércio internacional deveriam ser regidas por uma política de estabilidade e de confiança recíproca.

Como exemplo, o artigo 23 do “Pacto” contém princípios nas regras citadas, o que levou à criação da Liga das Nações. Apesar de ter existido por pouco tempo, a Liga das Nações destacou-se pelo desempenho na realização de conferências e encontros, objetivando impulsionar os debates sobre a necessidade de normas multilaterais.

O momento posterior à Segunda Guerra Mundial ficou conhecido como a Era de grandes transformações nas áreas política, econômica e social. Houve uma

modificação na análise, interpretação e construção teórica dos juristas americanos e europeus sobre o direito internacional em termos sociais e econômicos. Alguns teóricos trouxeram em voga a importância da política em relação à temática econômica.

O entendimento, com as novas teorias e idéias que surgiram e atraíram a atenção de setores intelectuais ligados à doutrina social da Igreja Católica, recebeu o aval dos setores católicos da Igreja.

Assim, verificou-se que a própria Igreja apoiou a criação de um quadro normativo multilateral com normas concisas, com o objetivo de restringir as temeridades antropofágicas. A Igreja manifestou-se contra qualquer forma que favoreça a radicalização liberal, que implique termos econômicos, a uma concorrência desleal e sem valores éticos; como exemplo, merece destaque a Encíclica *Quadragesimo Anno* de 1931; conforme consta no parágrafo 89 da Encíclica, sobre a idéia de que a ordem econômica não pode ser desamparada à livre concorrência do poder das forças. O parágrafo 110 da Encíclica ampliou esse entendimento, afirmando que a filosofia social e cristã sustenta os empreendimentos de órgãos públicos para restringir a potência econômica ou a livre concorrência, nas circunstâncias em que fossem capazes de ameaçar o bem comum ou a justiça social.

Segundo Thorstensen (2003), a Segunda Grande Guerra rompeu drasticamente o cenário da economia mundial, tanto que, ao final da guerra fria, o modelo bipolar foi substituído por um modelo que apresentava faces difusas, ou melhor, face multipolar.

A guerra fria caracterizava-se pela manifestação de duas correntes antagônicas, de valores sociais diversos nas relações internacionais.

Do lado leste do globo terrestre situava-se o mundo chamado socialista, onde o comércio era administrado pelo Estado e onde o principal sujeito da vida econômica era o próprio Estado. Nesse sistema, o Estado é o valor basilar, fundamental, e cujas regras, metas e planejamento econômico giravam em torno dos interesses estatais.

Do lado oeste do globo, localizava o mundo capitalista, onde o princípio fundamental era a livre iniciativa do mercado, em que o Estado não interfere nas relações comerciais, e nas quais as pessoas físicas e jurídicas eram responsáveis pela sistemática da dinâmica econômica.

Nessa nova conjuntura, os Estados Unidos se consolidaram como a maior potência econômica e militar mundial, assumindo a responsabilidade na elaboração, execução e implementação de uma nova ordem econômica internacional.

Durante um longo período, o Sistema Monetário Internacional, funcionou com o Padrão Ouro², sistema em que existe uma relação direta entre a moeda emitida pela casa da moeda dos países e a posse equivalente de ouro.

No período após a Segunda Guerra Mundial, os aliados se mobilizaram para reconstruir a economia mundial, destruída por duas guerras, e regulamentar o comércio internacional. Muitos estudiosos já levantaram a idéia de que as disputas e os impasses comerciais podem ter sido a semente das guerras.

Em 14 de agosto de 1941 foi assinada “A Carta do Atlântico” pelo Presidente dos EUA, Franklin D. Roosevelt, e pelo Primeiro Ministro do Reino Unido, Winston S. Churchill, documento que continha o ideal liberalista fundamental para o desenvolvimento econômico. A Carta ressalta, em seu artigo 4º, a importância da abertura do mercado para “o acesso em iguais termos, para o comércio e as matérias-primas do mundo que são necessárias para a prosperidade econômica”. Assim, os Estados Unidos sugeriram ao Conselho Econômico e Social da ONU a realização de uma conferência internacional sobre o comércio exterior (SEITENFUS, 2000).

O ano de 1944 é decisivo para a consolidação desse novo cenário político-econômico mundial, tendo sido realizado o acordo de Bretton Woods, com o intuito de se criar um ambiente de maior cooperação econômica internacional.

A conclusão do Acordo de Bretton Woods³ constitui uma importante etapa na tentativa de construir mecanismos de maior cooperação internacional.

² Durante os anos de 1870 a 1914, o ouro era o padrão monetário internacional adotado. Nesse padrão, as principais características eram: o ajuste automático do balanço de pagamentos e uma interpretação alternativa da estabilidade do período.

³ Ao modelo de Bretton Woods competia a reconceituação do Novo Padrão de Acumulação de Capital pela hegemonia do dólar, como moeda referencial da cambialização necessária ao novo modo de Produção Capitalista que, gradualmente, colocaria a MOEDA, e não o trabalho como centro de impulso do sistema produtivo.

A Conferência Intergovernamental foi realizada de 1º a 22 de julho de 1944, na cidade de New Hampshire, nos Estados Unidos, onde 44 países participaram dos debates da Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, ocasião em que foram elaborados os documentos contendo os alicerces das novas relações econômicas internacionais.

Os acordos da Conferência de Bretton Woods foram os primeiros da história mundial, resultantes de negociação entre Estados que acordaram os termos que regulassem o comércio internacional da regulamentação da nova ordem econômica, gerando o maior equilíbrio entre os países e com regras mais justas.

Assinado o Acordo de Bretton Woods pelos países participantes da conferência, ficou estabelecida a criação de três instituições internacionais. A primeira instituição, o Fundo Monetário Internacional (FMI), com a finalidade de prover recursos para o reequilíbrio das contas externas de economias em crises; a segunda, o Banco Mundial (BM), com o objetivo de conceder créditos para a reconstrução e o desenvolvimento; e a terceira, a Organização Internacional do Comércio (OIC), com a finalidade de estabelecer e regulamentar o novo regime com o alicerce nos princípios do multilateralismo e do liberalismo.

Galbraith (1998, p.224), no livro “A era da incerteza”, elucida o valor desse período histórico:

O resultado de Bretton Woods foi a criação do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e o Fundo Monetário Internacional. O primeiro orientaria as mentes das potências vitoriosas no sentido de reconstruir, não de punir. O segundo daria um pouco de flexibilidade à regulamentação do ouro. Um país que estivesse em dificuldades poderia ganhar tempo fazendo empréstimos junto ao Fundo.

Atinente ao modelo de Bretton Woods, pode ser detectado um outro conceito, o qual se apresenta com uma configuração de ordem mais política do que monetária e refere-se à atuação prática e operacional. Foram criadas duas organizações em 1944 para cuidar das moedas e das finanças internacionais, que algumas vezes pode ser qualificada como "ideológica", em decorrência dos envolvimento na administração prática da vida econômica dos países membros, deflagrando numa série de implicações políticas e também jurídicas. Os Estados Unidos, país que propôs esse novo sistema, posteriormente não aprovou a criação da OIC, que acabou não saindo do papel (LEAL, 2002).

Destacam-se algumas importantes disposições tomadas na Conferência de Bretton Woods, dentre elas, os países membros do Acordo Final deveriam adotar políticas monetárias tendo como premissa manter a taxa de câmbio das moedas nacionais estáveis, negociadas na faixa de um por cento em termos de ouro.

Alguns países insatisfeitos com o entrave da Ratificação da Carta de Havana, que impedia que a OIC virasse realidade, negociaram a criação de um Acordo Provisório, em 30 de outubro de 1947; entrou em vigor em 1º de janeiro de 1948, o Acordo Geral de Tarifas e Comércio – GATT⁴. O GATT tinha como objetivo nortear e promover o desenvolvimento econômico nas relações comerciais, com a liberação progressiva do comércio mundial, estabelecendo regras e buscando a redução de tarifas do Comércio através da realização de Acordos de Concessão tarifária entre os países.

O Fundo Monetário Internacional – FMI, criado para assegurar a estabilidade das taxas de câmbio e prover socorro temporário aos membros que estejam em desequilíbrio na balança de pagamentos, também veio facilitar os pagamentos nas transações financeiras correntes internacionais para livre circulação dos fluxos de divisas para a remuneração de fatores, isto é, comércio de bens e serviços.

Nos debates da conferência de Bretton Woods surgiram diversas teorias, destacando-se o Plano White, apresentado pelo governo Norte-americano, e o Plano Keynes, criado e elaborado pelo economista John Maynard Keynes (1883-1946).

Como resultado dos debates da Conferência de Bretton Woods, os documentos aprovados pelos Estados participantes estavam permeados de alguns princípios básicos que foram sugeridos tanto pelo Plano White quanto pelo Plano Keynes. Foram selecionados, como pontos prioritários, temas referentes à rejeição ao bilateralismo e o combate às práticas discriminatórias, bem como o estímulo à cooperação monetária e à busca de movimentos internacionais de capitais.

No desenho do projeto de Keynes constava a proposta de que o FMI pudesse criar uma moeda internacional específica, em que as dívidas contraídas pela Inglaterra seriam pagas nessa moeda específica e não em uma moeda internacional,

⁴ O GATT foi negociado por 23 países que adotaram apenas um segmento do Tratado de Havana que tratava sobre negociação de tarifas e regras sobre o comércio.

como o dólar, onde outros países não poderiam ter controle da emissão da moeda. Um dos principais pontos do plano Keynes, como objetivos internos, era o pleno emprego.

Galbraith (1998, p.224), no livro “A era da incerteza”, elucida o valor desse período histórico:

Quando a guerra acabou, Keynes também negociou o empréstimo – de US\$ 3,75 bilhões – que ajudaria a Grã-Bretanha a atravessar os anos do pós-guerra, até que suas exportações voltassem a pagar todas as importações necessárias. Havia então uma outra terrível aberração da mentalidade financeira ortodoxa – só que desta vez eram os americanos. A libra esterlina havia sido sujeita a um rígido controle cambial durante a guerra. Era uma das condições básicas do empréstimo que ela se tornasse total e livremente conversível em dólares (e, dessa forma, em ouro) segundo uma programação, em 1947.

O plano White propunha a liberalização do comércio, a equilíbrio da taxa de câmbio e o cumprimento dos pagamentos internacionais.

No acordo que instituiu o Fundo Monetário Internacional, constam expressos em seu artigo primeiro, os objetivos propostos pelo FMI, que se caracterizam por tentar organizar as grandes desordens monetárias causadas pela crise de 1929 e pela Segunda Guerra Mundial e criar um sistema completo composto de mecanismos de tutela.

Os objetivos são: 1) a promoção da cooperação internacional através de uma instituição permanente que forneça um mecanismo de consulta e de colaboração em matéria de problemas monetários internacionais; 2) o crescimento harmonioso do comércio internacional com a finalidade de favorecer a instauração ou a manutenção de níveis elevados de emprego e de ganho real e de contribuir ao desenvolvimento dos recursos produtivos de todos os Estados-membros conforme os objetivos fundamentais da política econômica; 3) a melhora da estabilidade dos câmbios, a manutenção das disposições de câmbios ordenados e a rejeição das depreciações inspiradas por um espírito de rivalidade; 4) o estabelecimento de um sistema multilateral de pagamento das transações correntes e a eliminação das restrições de câmbio que bloqueiam o comércio internacional; 5) disponibilizar aos Estados-membros, por um período determinado, recursos financeiros e garantias apropriadas, com o objetivo de os ajudar a resolver os desequilíbrios das suas

balanças de pagamentos sem ter que recorrer a medidas prejudiciais para a prosperidade nacional e internacional; 6) a diminuição da duração e a redução da amplitude dos desequilíbrios afetando a balança de pagamentos dos Estados-membros, através das medidas acima citadas.

O Fundo Monetário Internacional, em março de 1946, era composto por quarenta Estados-membros, começando a funcionar em março de 1947. Neste início, nem todos os países apresentavam moedas nacionais conversíveis. Somente as moedas dos Estados Unidos, do Canadá e de alguns países da América Central tinham a característica de conversibilidade.

O FMI expandiu-se e consolidou-se de forma rápida conquistando sua posição de organização internacional⁵.

Segundo Mello (2004, p.714) a instituição do FMI possui os seguintes órgãos: Conselho de Governadores - CG – onde se encontram os representantes de todos os membros; Conselhos de Administradores - CA– exerce a função de executar as operações do Fundo. É composto de vinte administradores (seis designados pelos Estados que sejam os maiores subscritores do FMI e quatorze eleitos pelos governadores). Os administradores elegem o diretor-geral, que também tem a função de presidente do CA. Tanto no Conselho de Governadores como no Conselho de Administradores, os respectivos representantes têm o número de votos equivalente à quota-parte subscrita pelo Estado que representa.

A ajuda financeira do FMI para os países-membros funciona através da permuta de moedas. O país socorrido entrega a sua moeda nacional correspondente à moeda estrangeira que irá receber do FMI. O pagamento desse auxílio pode ser feito em ouro ou em moeda que o FMI aceite, dentro do prazo de três ou cinco anos (máximo), assim resgatando a moeda nacional.

O Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento BIRD⁶ – atualmente conhecido como Banco Mundial, instituição resultante da Conferência de Bretton Woods, teve seu estatuto vigente em 27 de dezembro de 1945. Em 1946 foi

⁵ Tanto o FMI quanto o Banco Mundial, são instituições que funcionam com sistemas de quotas, sendo que os países do G7 possuem 45% do poder dos votos em ambas as instituições. A concentração do poder nas mãos dos países mais ricos e desenvolvidos, resultam no controle dos assuntos a serem debatidos na pauta das reuniões dessas organizações, podendo suprimir os interesses dos países em desenvolvimento nas agendas em discussões.

⁶ O Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento desde a sua criação foi conhecido como BIRD. No ano de 1955, a imprensa anglo-saxônica, o denominou pela primeira vez por Banco Mundial, no Relatório mundial.

realizada a primeira sessão do Banco Mundial em Savannah, Geórgia, nos Estados Unidos.

Dos países que participavam da Conferência de Bretton Woods, apenas vinte e oito Estados assinaram o acordo que veio a instituir o Banco Mundial. Como condição para ser parte do acordo do Banco Mundial, o país deve também ser membro do acordo do FMI.

A sede do Banco Mundial localiza-se no Estado-membro que possui o maior número de quotas. Atualmente situa-se em Washington, nos Estados Unidos que possui 20,9% dos votos no BM.

O Banco Mundial está assim estruturado: Conselho de Governadores, composição em que estão representados todos os Estados-membros, cuja maioria dos seus poderes foi delegada aos administradores. O Conselho de Administradores é composto de cinco membros indicados pelos maiores contribuintes e os demais são eleitos. As reuniões ocorrem várias vezes no mês, sendo dirigida pelo Presidente⁷ eleito pelo Conselho de Administração.

As finalidades do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento são a de favorecer o desenvolvimento e conceder empréstimos para este fim.

As regras dos acordos de empréstimos do Banco Mundial estão estabelecidas em seu próprio Estatuto, que também são normas de Direito Internacional Público. Caso ocorram empréstimos a entidades não estatais, o Estatuto do BM será a base para a realização do acordo. O Estado onde a entidade é nacional realizará um acordo de garantia com o Banco Mundial. Todos os acordos realizados com o Banco Mundial serão registrados na ONU. Os litígios surgidos em torno dos empréstimos serão deliberados através de mediações ou por um tribunal arbitral especial.

O Banco Mundial é muito rigoroso em sua política de liberação de empréstimos aos Estados. Para obter os empréstimos, os Estados têm que comprovar que mantêm em ordem o pagamento de suas dívidas públicas externas.

⁷ O presidente do FMI é sempre de origem americana e quase sempre são banqueiros.

2 A EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL

No momento posterior à Segunda Guerra Mundial apresenta-se uma nova conjuntura mundial, em que há uma hegemonia norte-americana liderando a configuração da nova ordem monetária, financeira e comercial que, daí em diante, irá se manifestar. Nota-se também um longo ciclo de expansão das economias capitalistas que surgiram a partir do momento de crise e de reestruturação da economia mundial no período pós-guerra, quando os Estados Unidos da América assumiram o papel de liderança, traçando teorias políticas e econômicas. Além das doutrinas, foi criada uma estrutura que propiciasse essa nova política econômica, com apoio financeiro para a reconstrução mundial.

Em se tratando da primazia mundial da economia Norte-americana podem ser detectados alguns fatores que contribuíram para o estabelecimento da conjuntura do novo sistema econômico internacional, bem como a maneira que esta se tornou peça motora da engrenagem da economia mundial, proporcionando coerência e estabilidade.

Magalhães (2007, p.2) exemplifica este momento histórico de um período de transformações, em que, de fato,

a unificação dos mercados intensificada a partir do último quartel do século passado foi, simultaneamente, causa e efeito desse arcabouço jurídico, vazado nos termos dos acordos multilaterais, cujo controle de aplicação e eficácia foi delegado às múltiplas organizações internacionais. Este fato pode ser atribuído à evolução natural do capitalismo, num movimento centrífugo que tem o seu núcleo nos países desenvolvidos alcançando todo o mundo, e que também se deve a uma crescente normatização e institucionalização do comércio internacional. Sob outro ângulo, muito desta interação pode ser atribuída ao desenvolvimento tecnológico dos transportes e meios de comunicação.

Nesse cenário, maior segurança e previsibilidade para as transações comerciais são requisitos fundamentais para o processo de globalização, que se perfez no interesse dos Estados Unidos da América – EUA, a partir da II Guerra Mundial, quando se consolidou como principal potência do mundo ocidental. Esse foi o **solo fértil** do qual brotou o institucionalismo⁸, que trouxe disciplina dentro dos padrões hegemônicos, ao processo de expansão. Eis que, finalmente, o planeta poderia ser visto como um grande mercado único, que precisava de leis melhores para regular a atividade

⁸ Institucionalismo: movimento ou fenômeno cujo principal protagonista são instituições, que atuam junto aos órgãos de poder, cujos reflexos se expandem aos planos social, político, jurídico, favorecendo o diálogo e o debate, atuando que propicie a participação efetiva da sociedade.

comercial e econômica segundo os supostos bons princípios, de nítida origem liberal⁹.

Na análise desse sistema percebem-se três ordens principais de fatores. A primeira são fatores de ordem política, que são decorrentes da tutela militar dos Estados Unidos, estabelecidos no período pós-guerra.

A segunda são fatores de ordem econômica decorrentes da posição ocupada pela economia americana no mundo. Pode-se destacar o potencial de recursos naturais, com o controle das empresas americanas sobre fontes de matérias-primas fora do território dos Estados Unidos. Deve-se levar em consideração a força do poder decorrente da enorme acumulação de capitais e a vantagem adquirida durante a Segunda Guerra.

Nessa análise, é primordial levar em consideração as estratégias tomadas pelo governo norte-americano, que culminaram na preeminência deste na economia mundial. Dentro dessa conjuntura, várias medidas foram tomadas, como o fomento ao avanço tecnológico militar, que repercutiram em benefício indireto em diversos setores da economia, bem como o volume crescente das inversões americanas no exterior.

A terceira trata de fatores decorrentes da existência do sistema monetário internacional, que se apoiavam nas instituições de *Bretton Woods*.

Durante mais de uma década, as circunstâncias citadas fizeram dos Estados Unidos o único país que possuía maior flexibilidade na oferta no plano internacional, como única fonte de bens de capital e sendo o único país com capacidade de conceder financiamento a médio e longo prazo. Essas condições permitiram a consolidação das instituições de *Bretton Woods*. Com essa concretização das instituições de *Bretton Woods* possibilitou-se a transformação do dólar americano no instrumento de acumulação de liquidez internacional, que demonstrava um panorama de crescimento na medida em que aumentassem as transações internacionais.

Com a consolidação do seu poderio econômico, os Estados Unidos conseguiram consagrar o dólar em uma moeda forte, adquirindo a prerrogativa de

⁹ Liberalismo: filosofia econômica de origem inglesa surgida no final do século XVIII, que defendia a propriedade privada, as reformas sociais graduais, as liberdades civis e de mercado, com a menor interferência do Estado no mundo econômico. Ao governo compete as suas atribuições típicas tais como: legislar, proporcionar segurança, controlar e aplicar as leis, proteger e controlar as fronteiras etc.

emitir tal moeda de mobilidade internacional. Assim, poderiam imprimir um papel-moeda que teria como garantia o próprio governo Norte-americano, tendo um poder liberatório em todos os países do mundo.

O sistema econômico internacional, que surgiu sob a hegemonia Norte-americana, é distinto do sistema ocorrido durante o Século XIX, protagonizado pela Inglaterra. O sistema Britânico baseava-se num sistema assinalado pela divisão do trabalho que demandou uma abertura crescente da economia inglesa perante o comércio internacional.

Na análise das particularidades manifestas no sistema inglês, percebe-se que a Inglaterra especializou-se na produção manufatureira, em que concentrava o rápido avanço tecnológico da época, propiciando a abertura de suas fronteiras à produção estrangeira baseada na abundância de recursos naturais e de mão-de-obra.

O sistema econômico era apresentado como uma engrenagem composta de várias economias nacionais, regidas pelas mesmas regras de um estatuto colonial no mercado internacional.

O novo sistema resultou na projeção internacional de conjuntos de grandes empresas Norte-americanas, que se comportavam em âmbito mundial estruturadas em oligopólios.

Fazendo uma comparação do sistema novo com o sistema antigo, percebe-se uma grande diferença. Enquanto o sistema antigo baseava-se num mercado de produtos, o novo sistema era estruturado em um sistema de decisão de âmbito multinacional, decorrente de fatores valorativos que foram estabelecidos a partir da realidade interna da economia Norte-americana.

Os Estados Unidos, apresentando as condições favoráveis, assumem as características de um pivô central estabilizador e orientador da economia mundial. A estabilidade adquirida pelos Estados Unidos deve-se à utilização de políticas monetária e fiscal, que possibilitaram aos sistemas econômicos o suporte da força de trabalho, funcionando como combustível do capitalismo.

Contemplando o estudo de aspectos da evolução das estruturas capitalistas que possuem valores imanentes em sua importância, observa-se, no que tange à concentração de poder econômico, que as formas tradicionais de concentração objetivavam garantir a coordenação das fases do processo produtivo.

Posteriormente, com o surgimento de novas conjecturas, foram abertas novas portas à forma de concentração de poder econômico, proporcionando que as empresas se expandissem em setores distintos através da diversificação de suas atividades, dando forma ao que é conhecido como conglomerado. Caracteriza-se por conglomerados a busca por estabilidade pela heterogeneidade, podendo ser classificada tanto como funcional como geográfica, tendo como objetivo atuar de forma simultânea em várias áreas da economia.

Continuando a análise dessa nova conjectura, que se apresentou no comércio internacional, um fator que merece destaque consiste no empenho empregado pelos Estados Unidos em desenvolver as técnicas de controle de informação, permitindo a revolução nos métodos de direção e de controle da informação, o que foi obtido pelo advento, aperfeiçoamento e modernização dos computadores, que foi capaz de manipular grandes massas de informação por menor tempo.

A tecnologia influiu de maneira direta na questão de concentração do poder. Comprovou-se que o conhecimento é poder. A gestão da informação contribuiu para o controle de volume maior de assuntos, por possibilitar uma cobertura global permanente e ostensiva de forma mais rápida.

A partir do início dos anos 60, nota-se um ápice na expansão da economia internacional, tendo como modelo a economia americana e estruturada ao redor desta. A economia americana funcionava como centro de uma força centrífuga da qual irradiava o progresso tecnológico e um importante fluxo financeiro, fatores que provocaram a modernização dos países periféricos à semelhança da economia americana por países que apresentavam graus distintos de desenvolvimento.

Analisando o plano político, constata-se que o sistema mundial do poder passou por notável transformação, que tinha como base a estrutura hegemônica do poder norte-americano. Os Estados Unidos desempenhavam uma tutela militar na maior parte do planeta, que não pertencia ao bloco soviético, cuja presença no cenário mundial provocou o fim do monopólio atômico dos norte-americanos em 1948.

Na análise das vantagens econômicas obtidas pelos Estados Unidos, destacam-se os recursos naturais e os espaços econômicos, elementos que propiciaram a apreensão do seu progresso tecnológico, tanto de processos produtivos, quanto de modernos modelos da administração econômica e empresarial. A abundância de terras possibilitou o aprimoramento da tecnologia

agrícola, ocasionando o avanço prematuro da mecanização na agricultura. Essa evolução propiciou a criação de um novo setor de mercado entre o meio rural e urbano de maneira contínua, que deflagrou na unificação da economia americana. A disponibilidade de recursos naturais supriu a necessidade do setor industrial, favorecendo o seu crescimento e aprimoramento.

2.1 A Concorrência Internacional sob a égide do GATT

O desenvolvimento da concorrência internacional, sob a égide do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT, pode ser considerado um marco histórico, ocorrido num momento crucial para o progresso do comércio internacional, em que foi possível iniciar diálogos e negociações entre lados antagônicos, países ricos e pobres, com diversidades culturais, econômicas e de objetivos divergentes quanto à regulamentação comercial.

A atual estrutura e ação da Organização Mundial do Comércio - OMC é fruto do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT¹⁰, com a assinatura do Acordo por vinte e três países, na Conferência de Genebra em 1947, entrando em vigor em janeiro de 1948. A sua finalidade é a liberalização do comércio internacional, para o fomento do desenvolvimento mundial.

O GATT é um tratado multilateral que estabelece as normas para o comércio internacional, ao mesmo tempo em que é a principal instituição internacional para as negociações de comércio internacional e de resolução de disputas e controvérsias.

O GATT foi criado para funcionar como um acordo simplificado e provisório, uma convenção “quadro”, até que a Carta de Havana fosse ratificada pelos países que assinaram o Acordo que criava a Organização Internacional do Comércio - OIC. Dessa forma, o GATT começou a funcionar de forma provisória, como um foro de negociações, onde foram discutidas e implementadas regras para gerir o comércio internacional, com o objetivo de uma maior liberalização do comércio entre os países.

¹⁰ GATT - General Agreement on Tariffs and Trade (em inglês).

O acordo do GATT trouxe vários princípios que regem as relações comerciais entre os Estados, como o da igualdade econômica, além de estabelecer a liberdade no comércio, como a que existia no período anterior à Primeira Guerra Mundial, no intuito da eliminação de barreiras comerciais para fomentar o desenvolvimento mundial, garantindo a manutenção da paz.

Com o desenvolvimento das discussões e aprimoramento das regras do comércio mundial e com a ampliação dos números de países participantes deste debate, o GATT é transformado de Acordo para a Organização Mundial do Comércio - OMC.

Com o intuito de ter uma compreensão mais ampla sobre a OMC é necessário estudar o GATT e examinar suas principais regras sobre comércio internacional.

Uma das metas iniciais do GATT era a abolição de todas as barreiras não tarifárias. Mas, com o tempo, percebeu-se que era impossível aboli-las, porque esse tipo de barreiras aparece de diversas formas, tais como: regimes licenciados à importação, imposição de cotas, preços mínimos, listas de importações suspensas e proibidas. O melhor que o GATT conseguiu foi regulamentar sua atuação de maneira que não prejudicasse o dinamismo do comércio.

Segundo Seitenfus (2000), o GATT, originalmente não foi concebido para ser uma organização especializada das Nações Unidas. Ele pode ser definido como um acordo comercial multilateral dinâmico.

O GATT, na prática era muito mais que um simples acordo, pois funcionava como um organismo institucional, em Genebra, onde se realizaram diversas rodadas de negociação sobre o comércio. O GATT passou por um processo de evolução, após diversas rodadas, até constituir-se no atual sistema de regras do comércio internacional.

O GATT era uma organização internacional especial, pois tinha como características duas faces distintas: ora exercia atividades de natureza jurídica e, em outro momento, de natureza política.

Em se tratando da natureza jurídica, exercia atividades de elaboração, prática e controle de normas procedimentais sobre relações comerciais de regras de direito material entre os países signatários do GATT.

Como atividades de natureza política, procurava aproximar os países através de um fórum de negociação comercial, em que eram utilizados instrumentos próprios de diplomacia.

As regras do comércio internacional vieram aperfeiçoando-se ao longo dos anos, apoiadas num sistema de regras, consolidando primeiramente pelo meio de tratados bilaterais e, a partir da implementação do GATT no ano de 1947, foram sendo aprofundadas e ampliadas por intermédio de negociações multilaterais.

Esse quadro de preceitos construídos no campo do GATT tinha o objetivo de liberalizar o comércio entre as partes membros do Acordo, através de práticas comerciais abertas a todos, baseando-se num sistema de regras fundamentadas em alguns princípios básicos.

O primeiro princípio basilar é que o GATT é o único instrumento permitido de proteção dentro das atividades comerciais. Ele é definido em termos de tarifas aduaneiras e um dos princípios do Acordo Geral é a redução progressiva das tarifas.

As tarifas são classificadas em dois tipos distintos: as tarifas aplicadas, que são as praticadas pelos países, podendo ser alteradas; e as tarifas consolidadas (*bound rate*), que definem os limites máximos de proteção permitidos aos países, estipuladas por meio de negociações multilaterais. O procedimento padrão é realizado a cada negociação, onde os participantes do Acordo esforçam-se em reduzir as tarifas dos países que já possuem tarifas dos acordos consolidados, com o intuito de prevenir que estas suplantem os limites acordados.

No momento em que as tarifas encontram-se concretizadas, só podem ser alteradas por intermédio de concessões às partes afetadas. Dentro desse Acordo do GATT fica estabelecido que a utilização de quotas, restrições quantitativas ou outras barreiras devem ser eliminadas no comércio internacional.

Em regra geral, quando houver o estabelecimento de uma determinada tarifa, ela não poderá ser acima do valor negociado pelos membros signatários. Mas essa regra tem duas exceções: as partes de um acordo de concessão tarifária, em determinadas situações, podem substituir algumas tarifas por outras concessões tarifárias, conforme o artigo XXVIII do GATT.

O segundo é o princípio da reciprocidade, que consiste na possibilidade de que os países membros desses acordos possam fazer concessões tarifárias, recebendo em troca outras concessões dos demais países signatários dos acordos; assim, no momento em que uma nova tarifa ou um benefício é concedido, estes

devem ser estendidos de forma não discriminatória, ou melhor, do mesmo modo para todas as partes membros do Acordo.

O terceiro princípio tem como finalidade avaliar que os produtos importados não tenham tratamento diferente em relação aos produtos nacionais dentro das fronteiras do país.

Nas Conferências de Tarifas realizadas pelo GATT eram celebrados os Acordos de Concessões Tarifárias. Esses acordos tinham como princípios a reciprocidade e a cláusula da Nação Mais Favorecida - NMF. Neste último, um país membro está impedido de conceder vantagem a outro país, sem que tal vantagem seja estendida aos demais países signatários do GATT, equivalendo ao princípio da não discriminação.

No Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1947 foram estabelecidas regras básicas que devem ser seguidas na elaboração de Acordos Comerciais.

O Artigo I do GATT 1947 contém a chamada regra do “Tratamento Geral de Nação Mais Favorecida”, que é considerada a regra mais importante e necessária, conferindo caráter multilateral ao GATT, em lugar do caráter bilateral. De acordo com esta regra, todo benefício, vantagem, favor, privilégio ou imunidade que atinja direitos aduaneiros, ou outro tipo de taxas concedidas a um País membro, devem ser acordados imediatamente e incondicionalmente a produtos similares comercializados com qualquer outro país que seja parte do Acordo Geral. Esta regra é também chamada como regra de “Não Discriminação entre as Nações”.

O Artigo II do Acordo do GATT traz a previsão da regra da denominada Lista de Concessões, consistindo esta em classificação dos produtos e das tarifas máximas que devem ser praticadas no comércio internacional. Os países membros, após a assinatura do Acordo do GATT, anexaram ao acordo suas Listas de Concessões. Essa regra estabelece que os países partes contratantes do Acordo do GATT devem oferecer no comércio com outros países tratamento inferiormente favorável do que o previsto nas Listas de Concessões anexadas ao Acordo. Até a realização da Rodada do Uruguai, os países desenvolvidos já haviam consolidado suas listas para a pluralidade dos produtos e somente podiam alterá-las através de concessões às partes interessadas. Entretanto, os países em desenvolvimento, ao contrário, só conseguiram consolidar parte de suas listas de concessões. A consolidação completa somente veio a se concretizar na Rodada do Uruguai.

O Artigo III traz a previsão da regra do Tratamento Nacional, que consiste na regra que proíbe a existência de discriminação entre produtos nacionais e importados, estabelecendo que as taxas e impostos internos, além da legislação que de alguma forma afetem a venda interna, a compra, o transporte e a distribuição, não podem ser aplicados a produtos importados de forma que configure consentir a proteção dos produtos domésticos. Esta regra é a chamada regra da “Não Discriminação entre os Produtos”.

A regra contida no Artigo X traz a previsão da regra da Transparência, que estabelece a obrigatoriedade da publicação de todos os regulamentos relacionados ao comércio pelos países membros do Acordo. Portanto, todas as leis, regulamentos, decisões judiciais e regras administrativas tornadas efetivas por qualquer parte contratante devem ser publicadas imediatamente, de modo que permita que os governos e agentes de comércio externo possam deles tomar conhecimento e ter acesso fácil.

O Artigo XI do Acordo do GATT traz contida a regra da Eliminação das Restrições Quantitativas, que versa que nenhuma outra proibição ou restrição tornada efetiva por meio de quotas, licenças de importação e de exportação, ou outras medidas, devem ser estabelecidas ou mantidas na importação ou exportação de produtos. Este artigo traz a proibição de qualquer utilização de barreiras não tarifárias, de forma que seja um entrave ao comércio. O único meio de proteção permitido são as tarifas. Regras diferenciadas foram estabelecidas para produtos agrícolas e têxteis.

Foram estipuladas exceções às regras básicas estabelecidas no Acordo do GATT, com objetivo de acatar os interesses específicos das partes, assim como ter em vista o controle do uso de instrumento que admitissem a não aplicação das regras celebradas, além do procedimento de transição para os compromissos assumidos. Foram ainda definidos os seguintes casos:

- a) no Artigo XX estão definidas as “Exceções Gerais” ao Acordo das regras do GATT, onde fica estabelecido que nada no Acordo deva impedir de qualquer forma a adoção de medidas para proteger a moral pública e a saúde humana, animal ou vegetal; o comércio de ouro e prata; a proteção de patentes, marcas e direitos do autor; tesouros artísticos e históricos; recursos naturais exauríveis e garantias de bens essenciais;

- b) a exceção está prevista no artigo XII, que trata da “Salvaguardas a Balança de Pagamentos”, onde qualquer parte que seja membro do Acordo do GATT tem a competência para restringir a quantidade ou o valor das mercadorias importadas, com intuito de salvaguardar sua posição financeira externa e sua balança de pagamentos. A realização desta restrição deve demorar enquanto durar a crise. Países em desenvolvimento possuem regras especiais de salvaguardas para suas balanças de pagamentos e também trouxe uma preocupação especial para proteger as indústrias nascentes, conforme previsão no artigo XVIII do GATT;
- c) as “Salvaguardas ou Ações de Emergência sobre Importações” ocorrem quando um produto está sendo importado em quantidades amplamente crescentes e sob condições que possam causar ou ameaçar causar prejuízo grave aos produtores domésticos. O Acordo autoriza e estabelece as condições para que a parte possa suspender as concessões negociadas por meio de tarifas ou quotas, retirar, ou modificar as concessões, determinando novas tarifas e quotas por tempo determinado, conforme previsão no artigo XIX;
- d) o conceito de “Uniãos Aduaneiras e Zonas de Livres Comércio” estabelece que o Acordo não proíbe a formação de Acordos de comércio regionais, desde que: as regras preferenciais sejam estabelecidas para uma parte substancial do comércio do acordo; os direitos e outros regulamentos do acordo não sejam maiores nem mesmo mais restritivos do que a incidência de direitos e regulamentos antes da formação do acordo entre as partes; a formação do acordo inclua um plano e listas dos direitos a serem aplicados; e esteja estabelecido dentro de um prazo de tempo razoável, conforme previsão do artigo XXIV;
- e) no item “Comércio e Desenvolvimento” foram incluídos ao Acordo Geral em 1968 princípios gerais para o comércio dos países em desenvolvimento para permitir, assim, seu crescimento econômico, segundo foram recomendados pela UNCTAD (*United Nations Comissions on Trade and Development*).

As regras citadas acima, negociadas no Acordo Geral do GATT, se consolidaram como básicas para a atuação dos países no comércio internacional. O Acordo traz os princípios a serem utilizados pelos países na elaboração das regras nas negociações comerciais.

A estrutura do quadro de negociação do GATT tem uma configuração multilateral com uma função primordial no novo cenário comercial internacional. Ao contrário do que ocorria anteriormente, onde os países menos influentes não poderiam deliberar em regras a serem adotados por todos os países, ricos e pobres.

No decorrer das rodadas foram inseridos nas discussões novos temas que não tratavam só de tarifas, temas importantes e de preocupação dos países. Esses temas, relacionados como o acesso a mercados e melhores formas de defesa contra importações desleais, passaram a analisar os custos dos compromissos assumidos com a abertura das economias. Assim, a definição de determinados custos passou a ser essencial nas negociações, com o conceito de uma negociação balanceada (*balanced negotiation*) e da possibilidade de trocas de concessões (*trade-offs*), tendo em vista os custos e benefícios de cada parte na negociação.

Thorstensen (2003, p.36) explica:

a continuidade do processo de liberalização do comércio internacional, através da rodada, também passou a ser incorporada como um dos pontos fundamentais do sistema multilateral. A teoria defendida é a “teoria da bicicleta”, que para ser mantida em pé, necessita estar sempre em movimento. Assim, para que o sistema consiga o seu equilíbrio é necessário um contínuo processo de liberalização, que impeça fases protecionistas, com uma série de rodadas até a liberalização completa de todo o comércio internacional.

Nos debates das negociações das rodadas, um ponto de grande importância é a participação de todos os interessados, ou seja, todos os membros do Acordo do GATT, tendo em vista o melhor desenvolvimento das rodadas e entrosamento dos países. Como o principal tema da pauta dos debates é a redução tarifária e, pelo item do princípio da Nação Mais Favorecida, todos os países membros do Acordo serão beneficiados pelas reduções tarifárias e não só aqueles que participaram das negociações. No caso de algum país se excluir de participar das negociações, não apresentar oferta em reduzir tarifas, não consolidadas as novas tarifas acordadas pelos países em negociações, ele será beneficiado e usufruirá das reduções dos demais participantes, sem incidir nos custos da abertura de sua economia para uma maior

concorrência internacional. Esta ocorrência é definida como “prática dos caronas”¹¹, cuja atitude é desaprovada. Nas negociações do GATT, o conglomerado dos países membros deve participar de todas as negociações.

Desde a criação do GATT foram realizadas diversas rodadas de negociações, conforme descrito no Quadro 1.

Ano	Local	Temas	Países
1947	Genebra - Suíça	Tarifas	23
1949	Annecy - França	Tarifas	13
1951	Torquay – Reino Unido	Tarifas	38
1956	Genebra - Suíça	Tarifas	26
1960-1961	Rodada Dillon - Genebra	Tarifas	26
1964-1967	Rodada Kennedy - Genebra	Tarifas e medidas <i>antidumping</i>	62
1973-1979	Rodada Tóquio - Genebra	Tarifas, medidas não tarifárias, “estrutura”, acordos	102
1986-1994	Rodada do Uruguai - Genebra	Tarifas, medidas não tarifárias, regras, serviços, propriedade intelectual, estabelecimento de disputa, têxteis, agricultura, criação da OMC etc.	123

Quadro 1 - Rodadas de Negociação do GATT
Fonte: WTO¹²

Durante o período das quatro primeiras rodadas, da Rodada de Genebra (1947), Annecy (1949), Torquay (1951), que se desenrolou até a outra Rodada realizada em Genebra (1955-1956) o empenho convergiu para a discussão dos objetivos relacionados com a efetivação das primeiras negociações, para comprovação da viabilidade do mecanismo e a criação de regras processuais que servissem de modelo para as rodadas seguintes.

As seis primeiras rodadas de negociação do GATT tratavam sobre direitos aduaneiros por meio de negociações bilaterais de concessões tarifárias recíprocas, ou seja, vantagens para ambas as partes. Os procedimentos empregados nas respectivas rodadas eram complicados e o progresso em redução tarifária não foi muito significativo.

Destaca-se, nesse período de negociações tarifárias, a exclusão do tema da agricultura do quadro normativo do Acordo Geral do ano de 1955, motivado pela adoção dos Estados Unidos de nova política chamada *Agricultural Adjustment Act*, o qual proibia a importação de muitos produtos de origem agrícola. Os Estados

¹¹ *Free riders* (em inglês).

¹² WTO. *The GATT years: from Havana to Marrakesh*. Disponível em <www.wto.org>. Acesso em 31/05/2005.

Unidos fizeram com que sua vontade prevalecesse naquele momento. Entretanto, os países em desenvolvimento, que foram os mais prejudicados com essa política encabeçada pelos EUA, não ficaram satisfeitos com a postura americana. No entanto, suas alegações não foram acatadas, forçando a elaboração de um estatuto especial para o comércio de produtos agrícolas, com a exclusão de temas qualificados como “sensíveis”, o que resultou no chamado GATT *à La Carte*.

Na quinta rodada, denominada de Dillon (1960-1961), os países europeus sugeriram o método de redução linear das tarifas, o que somente ocorreu na rodada seguinte.

A motivação dos debates da quinta rodada estava relacionada ao relatório *Haberler*, que sugeriu a importância em ampliar o combate ao protecionismo e dar continuidade às negociações tarifárias, além de chamar a atenção para as necessidades dos países em desenvolvimento. O citado relatório também analisava os impactos da consolidação da Comunidade Econômica Européia como bloco econômico regional. Como resultado da Rodada Dillon, foi negociada uma redução tarifária média de 6,5% nas tarifas alfandegárias.

A sexta Rodada do GATT, a Rodada de Kennedy (1964-1967), em que estavam presentes 62 países membros, foi a que se destacou na amplitude dos debates sobre a liberalização do comércio internacional. Nessa Rodada, foi a primeira vez que a Comunidade Européia participou das negociações como um bloco. Esse fato proporcionou uma rodada de negociações com um poder de barganha mais equilibrado entre os participantes. Os resultados dessa rodada são bastante expressivos no que tange a tarifas, sendo que adoção da redução linear de tarifas proporcionou uma redução de 35% na tarifa média dos produtos industrializados dos países desenvolvidos.

A sexta rodada foi muito proveitosa para os países industrializados, que tiveram êxito em suas propostas de redução tarifárias para os produtos industrializados, conquistando abertura de novos mercados (nos países em desenvolvimento) para os produtos dos países desenvolvidos. Em contrapartida, as propostas sobre a liberalização de produtos agrícolas e têxteis, que eram de extremo interesse e importância para os países em desenvolvimento, foram quase na totalidade excluídas dos debates. Essa exclusão, em função do princípio da não-reciprocidade, faz com que os países em desenvolvimento tenham poucas concessões tarifárias para oferecer nas negociações.

Na Rodada de Kennedy, as tarifas foram o assunto principal das negociações, mas, a partir dessa rodada, tiveram início as discussões sobre barreiras não-tarifárias. Essa rodada foi concluída com a assinatura do acordo denominado *Agreement on the Implementation of the Article VI of the GATT*, o Código *Antidumping*, que tornou as regras mais precisas para a qualificação do *dumping* e do dano da indústria local. A partir desse momento, o *dumping* precisa ser qualificado como causa substancial de dano à indústria. Foi criado um Comitê para ajudar os países membros a adaptar suas leis nacionais ao Código *Antidumping* do GATT.

Guedes (1993, p.37) afirma que

a utilização pelos EUA de taxas *antidumping* e de medidas compensatórias, como barreiras não-tarifárias, ensejava, à época, críticas dos demais países, especialmente a CEE e o Japão. Segundo o sistema de proteção dos EUA, as taxas *antidumping* eram aplicadas antes mesmo da comprovação do dano à indústria doméstica. Com relação às investigações anti-subsídios, segundo a lei norte-americana, o teste de dano não era exigido.

Na sétima Rodada, a Rodada de Tóquio, que durou de 1973 a 1979, 102 países participaram das negociações, continuando com empenho para a redução de tarifas, realizada durante o momento de crise monetária mundial que ameaçava o sistema de paridade das moedas, estabelecido pelo Acordo de *Bretton Woods*.

Os resultados das negociações incluíam a assinatura de acordos de redução das barreiras não tarifárias, que eram adotadas por vários países, como forma de proteção à produção nacional. Nesta rodada também foram feitas as reformas jurídicas no GATT.

Nessa sétima rodada foram abordadas novas regras e esclarecidas regras já negociadas nas rodadas anteriores. Ao final, na Rodada de Tóquio foram celebrados nove acordos: Valoração Aduaneira, Licença de Importações, Compras Governamentais, Barreiras Técnicas, Subsídios, *Antidumping*, Comércio de Aeronaves, Acordos sobre Carne Bovina e Acordos sobre Produtos Lácteos.

Segundo elucida Pellet (2003, p.1134), a Rodada de Tóquio

surgiu como a ocasião para definir as premissas de uma convergência das políticas comerciais das grandes potências industrializadas para resistir mais eficazmente à tentação do protecionismo e para precisar os meios de inserir progressivamente os países em desenvolvimento nas mesmas regras do jogo, a preço de derrogações temporárias.

A oitava rodada foi a mais longa, ambiciosa e complexa. Participaram 123 países, e cerca de 2.000 delegados das negociações do GATT, o maior número de participantes até então. A sua cronologia está demonstrada no Quadro 2.

Data	Local	Etapa
Setembro de 1986	Punta del Este	Lançamento
Dezembro de 1988	Montreal	Revisão ministerial do mid-term
Abril de 1989	Genebra	Término da revisão do mid-term
Dezembro de 1990	Bruxelas	Reunião ministerial "de fechamento" termina sem consenso
Dezembro de 1991	Genebra	Conclusão do primeiro esboço do ato final
Novembro de 1992	Washington	Os EUA e a CEE conseguem chegar a um acordo sobre agricultura
Julho de 1993	Tóquio	O Quad consegue a descoberta do acesso do mercado no G7
Dezembro de 1993	Genebra	A maioria das negociações de acesso do mercado remanescem
Abril de 1994	Marraqueche	Assinatura de acordos
Janeiro de 1995	Genebra	Criação do WTO, como resultado dos acordos

Quadro 2 – Rodada do Uruguai

Fonte: WTO¹³

No lançamento da Rodada do Uruguai em Punta Del Este em 1986 predominou o impasse entre os países desenvolvidos, que advogavam a entrada de temas de serviços e propriedade intelectual, sendo que os países em desenvolvimento defendiam negociações em áreas como agricultura e têxtil, que estavam praticamente excluídas das regras do GATT.

Em dezembro de 1988, em Montreal no Canadá, prosseguiram as negociações da oitava Rodada, que foi chamada de Conferência Ministerial do Meio-Termo (*Mid-Term Review*), em que foram ponderados os resultados já alcançados e negociados os termos abordados para sua conclusão. Após as discussões, a rodada não teve seu fim.

Embora os ministros tivessem concordado com um pacote de resultados antecipados, como o caso de concessões de acesso ao mercado para os produtos tropicais, na data estabelecida para o término dos trabalhos em Bruxelas, dezembro de 1990, ainda havia discórdia no tocante ao comércio de produtos da agricultura.

¹³ WTO. *The Uruguay Round*. Disponível em <www.wto.org>. Acesso em 31/05/2005

Apesar de um prognóstico político não favorável, em 1991, as negociações foram reiniciadas em Genebra. Com a continuação dos trabalhos técnicos, surgiram novos pontos de discussões, que se juntaram ao conflito principal, que era a agricultura, compreendendo serviços, acesso do mercado, regras de *antidumping* e a proposta de criação de uma nova instituição. Dos debates resultou um primeiro esboço do acordo. Novamente, houve paralisação da Rodada, que estava ainda sem uma solução que atendesse às partes.

Em novembro de 1992, os Estados Unidos e a União Européia chegaram a um ponto comum na questão agrícola (*Acordo Blair House*). O impasse resultou em fracasso das negociações, e alguns países ameaçaram se retirar das negociações para a assinatura do Acordo.

Em Genebra, em julho de 1993 o "quad" composto pelos Estados Unidos, a União Européia, o Japão e o Canadá negociaram com o G7. Chegaram a um progresso significativo das negociações em tarifas e de "acesso aos mercados". As negociações de Genebra encerraram em dezembro de 1993.

O Acordo de Marraqueche, em Marrocos, foi concluído em 15 de abril de 1994, e englobava todos os temas abordados durante toda a Rodada do Uruguai, com a assinatura da Ata Final pela maioria dos ministros dos 123 governos participantes da reunião.

Em determinados momentos da Rodada do Uruguai, numa análise superficial, houve a percepção de que os resultados da Rodada estavam injustos com os países em desenvolvimento, que tiveram seus interesses frustrados, tais como a pequena redução dos subsídios agrícolas praticados pelos países desenvolvidos e o tratamento injusto, discriminatório, cruel e danoso comercialmente dos países desenvolvidos em relação aos países em desenvolvimento no tema da movimentação de pessoas na área de serviços.

Entretanto, o prisma positivo da Rodada do Uruguai foi o de ter trazido de volta para o GATT a discussão da questão agrícola, com a preocupação em negociar uma nova formatação para o prosseguimento dos procedimentos de liberalização do comércio nos tempos vindouros, de modo que se incluam as questões excluídas acima mencionadas. Outros pontos importantes da Rodada do Uruguai e a OMC irão vigorar e distender a primazia da lei nas relações econômicas internacionais. Pode-se atribuir isto em razão de três princípios.

O primeiro é o princípio básico da cláusula da Nação Mais Favorecida, que consiste em um benefício que favoreça a um país, devendo ser estendido a todos os parceiros comerciais. Tem característica importante, como função de política externa, ao estender os benefícios concedidos a um parceiro comercial a todos os demais imediata e incondicionalmente, além de despolitizar as medidas comerciais e promover relações internacionais pacíficas.

O segundo princípio é importante em razão do elevado grau de abrangência dos acordos da OMC que irá comprometer a legislação interna dos países membros, de forma nunca ocorrida antes. A promoção de um maior entendimento entre as nações, principalmente pela uniformização legislativa mundial em um grande número de áreas: serviços de transportes, de telecomunicações, de construção, de turismo, da propriedade intelectual, de serviços profissionais, serviços bancários, regime de investimentos e transferência internacionais, incluindo regulamentação aduaneira, movimentação de pessoas e questões ambientais, “*dumping*”, subsídios, medidas compensatórias, salvaguardas, medidas sanitárias, regras de origem têxteis e produtos agrícolas etc.

O terceiro princípio trata da introdução de um sistema de solução de controvérsias que porventura surjam no âmbito da OMC, desestimulando assim o emprego do arbítrio e das medidas unilaterais.

Todos os esforços estavam sendo feitos para a conclusão da Rodada do Uruguai e era notória a percepção da importância da criação da OMC para relações comerciais mais harmoniosas e equilibradas entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento. Sem a criação da OMC o mundo poderia ter assistido o aumento de disputas e barreiras comerciais e de tensões políticas entre os blocos regionais de comércio. Com a criação da OMC, uma particularidade conferirá a formatação para o acordo, quadro que propiciará os debates de diversos temas pertinentes ao comércio internacional. Durante a Rodada do Uruguai, alguns temas de proeminente importância foram criados pelo Comitê Preparatório para a OMC, sub-comitês para Serviços, Questões Legais; e Comércio e Meio Ambiente, temas presididos pelo Embaixador brasileiro Luiz Felipe Lampreia.

Como resultado dos debates da Rodada do Uruguai ocorreram:

- a) a criação da OMC – Organização Mundial do Comércio, que substitui o antigo GATT, secretariado de um acordo multilateral;

- b) inclusão de novos temas no quadro do GATT e a liberalização dos mesmos: têxteis, agricultura, serviços e propriedade intelectual;
- c) diminuição das tarifas de produtos industriais e para os produtos agrícolas;
- d) ampliação das regras do GATT tais como: *antidumping*, salvaguardas, subsídios, licenças de importação, regras de origem, barreiras técnicas, valoração aduaneira, medidas fitossanitárias, inspeção de pré-embarque e investimentos relacionados ao comércio etc.;
- e) novo processo de solução de controvérsias, propiciando a OMC como uma organização forte e respeitada em relação ao antigo GATT;
- f) estabelecimento de prazo para implantação dos temas negociados em períodos que variam de cinco a dez anos da instalação da OMC, a partir de 1995. Os países em desenvolvimento e menos desenvolvidos tiveram prazos maiores para a implantação dos Acordos;
- g) vários temas foram negociados nos artigos do Acordo Geral: XXIV sobre a formação de acordos preferenciais de comércio, Artigo XII e XVIII sobre problemas referentes à balança de pagamentos e assistência ao desenvolvimento econômico, Artigo XXVIII sobre alterações nas listas de concessões e negociações sobre tarifas e Artigo XVII sobre empresas estatais de comércio exterior.

2.2 A Concorrência Internacional no âmbito da OMC

A Organização Mundial do Comércio - OMC foi criada com a assinatura de 125 países do Tratado de Marraqueche, em 15 de abril de 1994, que encerram as negociações da Rodada do Uruguai.

Em janeiro de 1995 foi criada a Organização Mundial do Comércio – OMC, como resultado da Ata final da Rodada do Uruguai. A OMC consagrou a redução de tarifas, prerrogativas, funções e instrumentos, administrando os acordos comerciais e funcionando como foro para negociações comerciais e supervisionando as políticas comerciais.

Uma característica que diferencia a OMC de outras organizações internacionais é que ela é resultante de negociações. Em decorrência de debates e de negociações, a OMC foi criada e todas as ações são resultados de negociações.

No preâmbulo do Acordo Constitutivo da OMC, o GATT 1994, traz no seu escopo os objetivos da nova organização, em que

as partes reconhecem que as suas relações na área do comércio e atividades econômicas devem ser conduzidas com vistas à melhoria dos padrões de vida, assegurando o pleno emprego e um crescimento amplo e estável do volume de renda real e demanda efetiva, expandindo a produção e o comércio de bens e serviços, ao mesmo tempo que permitindo o uso ótimo dos recursos naturais de acordo com os objetivos do desenvolvimento sustentável, procurando proteger e preservar o ambiente e reforçar os meios de fazê-lo, de maneira compatível com as suas necessidades, nos diversos níveis de desenvolvimento econômico.

as partes também reconhecem que é necessário realizar esforços positivos para que os países em desenvolvimento, especialmente os de menos desenvolvimento relativo, obtenham uma parte do crescimento do comércio internacional que corresponda às necessidades de seu desenvolvimento econômico.

as partes desejam contribuir para a consecução desses objetivos mediante a celebração de acordos destinados a obter, na base da reciprocidade e de vantagens mútuas, a redução substancial das tarifas e dos demais obstáculos ao comércio, assim como a eliminação do tratamento discriminatório nas relações comerciais internacionais.

as partes resolvem desenvolver um sistema multilateral de comércio integrado, mais viável e duradouro, que compreenda o Acordo Geral, os resultados de esforços anteriores de liberalização de comércio e os resultados integrais das negociações multilaterais da Rodada do Uruguai.

as partes, decididas a preservar os princípios fundamentais e a favorecer a consecução dos objetivos que baseiam o sistema multilateral do comércio, acordam em constituir a Organização Mundial do Comércio.

Faz-se importante ressaltar que o Acordo reconhece o valor da conceituação do termo de desenvolvimento sustentável inserido no contexto do comércio internacional, por meio da precisão de garantir aos países em desenvolvimento um melhor e mais favorável acesso ao comércio.

Funções da OMC

A seguir, serão apresentadas as funções da OMC. Conforme previsto no Acordo Constitutivo do GATT de 1994, a OMC desenvolve essencialmente quatro funções:

- a) promover a implantação, a administração e a operação, assim como impulsionar os objetivos traçados na Rodada do Uruguai;
- b) instituir um foro para as negociações das relações comerciais entre os países partes no Acordo, com objetivo de criar ou alterar acordos multilaterais de comércio;
- c) administrar o Entendimento (*Understanding*) sobre Regras e Procedimentos Relativos às Soluções de Controvérsias, isto é, administrar o “Tribunal” da OMC;
- d) gerir o Mecanismo de Revisão de Políticas Comerciais (Trade Policy Review Mechanism) com a finalidade de realizar revisões periódicas das Políticas de Comércio Externo de todos os membros da OMC, assinalando os temas que estão em discordância com as regras acordadas.

O objetivo da OMC é proporcionar a implementação, administração e operação do Acordo e os seus anexos, sendo um foro de negociações multilaterais, além de exercer função administrativa do Entendimento sobre Regras e Procedimentos Governando a Resolução de Disputas e do Mecanismo de Revisão de Política Comercial. A OMC é um foro de negociações com o intuito de maior liberalização do comércio de bens e serviços, bem como um foro de tema relacionado ao comércio, como meio ambiente, concorrência, investimento, facilitação de comércio, comércio eletrônico e cláusulas sociais.

Com a nova estrutura legal, a OMC abrange a estrutura criada anteriormente pelo GATT de 1947, as regras consolidadas no GATT, incluindo todas as modificações que foram sendo feitas durante as Rodadas de negociações e principalmente durante a última Rodada, a do Uruguai, considerada a mais ampla e complexa. Assim, a OMC fornecerá a estrutura institucional necessária para a condução das relações comerciais entre as partes nos temas do Acordo da OMC e anexos.

Estrutura da OMC

A estrutura de funcionamento da OMC é composta pelos órgãos adiante descritos. O processo decisório da OMC segue o procedimento anterior do GATT,

que é a prática do consenso, em que os membros presentes acordam com as decisões propostas. Quando não houver consenso, é feita votação para a tomada de decisão.

Conferência Ministerial

É o órgão máximo da OMC. O arranjo de sua estrutura é composto pelos representantes de todos os Estados-membros, pelos Ministros das Relações Exteriores e/ou Ministros de Comércio Exterior dos Estados que se reúnem, no mínimo, a cada dois anos. É a instância suprema de decisão da OMC. A Conferência Ministerial possui autoridade para adotar deliberações sobre todos os temas que englobe qualquer um dos Acordos Multilaterais. Desde a criação da OMC foram realizadas as Conferências de Cingapura em 1996, a de Genebra em 1998, a de Seattle, nos EUA, em 1999 e a de Doha, no Qatar em 2001.

Conferência Ministerial de Cingapura em 1996

Após a criação da OMC e a sua entrada em vigor, a primeira Conferência Ministerial realizada em Cingapura, no mês de dezembro de 1996, conforme previsão no Acordo Constitutivo da OMC, que fora assinado em abril de 1994 em Marraqueche. Naquele momento, ficou acordado que a Conferência Ministerial, através dos ministros representantes de todos os Estados Membros deveriam se reunir após o período de dois anos da criação da OMC.

Com o intuito de se proceder a uma apreciação mais detalhada dos debates de Cingapura, foi elaborada uma Declaração dos Ministros (WTO, 1996, *Singapore Ministerial Declaration*).

O tema central da Conferência ficou em torno das metas para fortalecer a estrutura da OMC com o objetivo de fortalecer o foro de negociações, além de continuar a progressiva liberalização do comércio através das regras elaboradas e negociadas, prosseguindo na análise das políticas multilaterais do comércio. Os ministros na Conferência procedem à análise da implementação dos compromissos acordados no âmbito da OMC, revendo ainda as negociações em andamento e o Plano de Trabalho e estudando o desenvolvimento do comércio mundial e os desafios de sua expansão.

Com a publicação da Declaração, ficou constatado que nos debates ocorridos durante a Conferência Ministerial, em que ficou ressaltado o tema da liberalização comercial, proporcionando em vários países o crescimento do fluxo das trocas mercantis, gerando emprego e melhoria da renda. Os países membros da OMC comprometeram-se a empregar esforços na elaboração e implementação de um sistema de regras multilaterais com o escopo de fomentar o crescimento e o desenvolvimento sustentável, colaborando para um ambiente harmônico e pacífico nas relações internacionais, contribuindo para a paz durável, tão valiosa e necessária em todos os tempos.

Desta forma, dentre os principais compromissos, destaca-se o estabelecimento dos sistemas de relações comerciais abertos, eqüitativos e justos. Tais acordos baseiam-se em regras de liberalização progressiva, em eliminação de tarifas e de barreiras não tarifárias no comércio de bens. Em se tratando do comércio de serviços, busca-se a liberalização progressiva, além da rejeição de todas as formas de protecionismo, com a eliminação de tratamento discriminatório nas relações internacionais do comércio. Inclui-se aos temas dos compromissos a integração dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos e economias que passam por períodos de transição dentro do sistema multilateral, além de ressaltar a importância do princípio da transparência transformado em regra para o sistema.

A declaração enfatizou o significado da performance do procedimento pelo Órgão de Solução de Controvérsias, órgão de destaque sendo único do gênero dentro no âmbito internacional, desempenhando atividades com características de transparência e imparcialidade na resolução de conflitos comerciais, bem como na implementação e aproveitamento dos acordos firmados no âmbito da OMC.

O referido documento ressaltou a importância que adquiriram os acordos regionais de comércio como resultado de seu desempenho, através da conquista com a ampliação, a cobertura, a abrangência, bem como o aumento da quantidade de acordos. Os ministros concordam que os acordos podem contribuir com o processo de liberalização do comércio, bem como auxiliar os países em desenvolvimento a se tornarem partes integrantes do comércio internacional. Os ministros enfatizaram o respeito à primazia do sistema multilateral do comércio, de maneira que o desenvolvimento e aprofundamento dos acordos de integrações regionais devem ser complementares aos Acordos da OMC, sem entrar em conflito

com as suas regras. Para isso, foi criado o Comitê sobre Acordos Regionais para a análise dos acordos.

De acordo com os ministros participantes da Conferência, o comprometimento dos países sobre assuntos específicos do processo de implementação do acesso aos mercados de bens e serviços está evoluindo de forma gradual, sendo que o monitoramento será fortalecido, com a disponibilização de dados sobre o comércio e sobre tarifas. No entanto, os ministros constataram que o procedimento de notificações não está sendo cumprido segundo as regras estabelecidas no Acordo, onde o sistema da OMC baseia-se no acompanhamento recíproco, utilizado como instrumento para ponderar a implementação das regras, haja vista que vários países não enviam suas notificações, prejudicando a análise da situação. Naquele momento, os ministros aproveitaram para lembrar que os membros da instituição tinham feito compromisso de complementar o processo de adaptação da legislação doméstica e notificar as alterações à OMC.

A participação crescente na integração dos países em desenvolvimento ao sistema multilateral de comércio foi considerada de suma importância para o desenvolvimento de cada parte e para a ampliação conjunta do comércio. Os países menos desenvolvidos aceitaram o desafio de modificar sua estrutura interna com a finalidade de promoção do seu desenvolvimento. Dada a importância em propiciar o desenvolvimento aos países em desenvolvimento, foram instituídos dispositivos diferenciados visando suprimir diferenças através de tratamento diferenciado e mais favorável.

Para solucionar a marginalização sofrida pelos países menos desenvolvidos, foi elaborado, discutido e acordado um plano de ação, com instrumentos de medidas positivas, tais como: livre acesso, objetivando a melhoria da capacidade de responder as oportunidades apresentadas pelas regras do comércio; proporcionar condições para fortalecer os investimentos e promover integração entre as agências de financiamento multilaterais de forma participativa, com o objetivo de auxiliar esses países a aproveitar suas oportunidades de comércio multilateral.

Com relação ao Comitê sobre Comércio e Meio Ambiente, o trabalho vem sendo desempenhado a contento, exercendo sua função de analisar a amplitude das complementaridades entre a liberalização do comércio internacional, desenvolvimento econômico e proteção ao meio ambiente. Segundo a análise dos

ministros, o trabalho realizado pelo Comitê foi reconhecido de notório valor em sua coordenação política de comércio e meio ambiente.

Durante a Conferência de Cingapura os ministros constataram que alguns temas do Acordo da OMC traçados em Marraqueche demandaram mais tempo para sua implementação, devido à complexidade de fatores, diversidades entre países etc. Os temas nas áreas de serviços financeiros, movimentação de pessoas físicas, transporte marítimo e telecomunicações básicas apresentaram dificuldades de trabalho. Devido a essas dificuldades, foi necessário estabelecer novas datas para o início e conclusão dos trabalhos visando à liberalização comercial de forma progressiva na área de serviços sob o alicerce que seja reciprocamente proveitoso às partes.

Os ministros chegaram à conclusão que deveriam ser estabelecidos três grupos de trabalho para analisar as relações entre comércio e investimento, comércio e política concorrencial, bem como o exercício transparente das compras governamentais. Além disso, foi requisitada ao Conselho sobre Comércio de Bens a elaboração de um trabalho sobre a possibilidade de simplificar o procedimento de comércio para ponderar o alcance das regras da OMC sobre o tema.

Com o decorrer dos debates, os ministros retornaram e aquiesceram com o Programa de Trabalho da OMC que abrangeu as negociações sobre agricultura, serviços e TRIPs, revisões sobre solução de controvérsias, *antidumping*, salvaguardas, subsídios, barreiras técnicas e têxteis, TRIMs, licenças de importação, inspeção pré-embarque, valoração aduaneira, regra de origem e o Mecanismo de Revisão de políticas comerciais.

Com a elaboração da Declaração da Conferência de Cingapura foi possível verificar que a análise das atividades dos órgãos que compõem a OMC foi tratada pelos ministros como estava estabelecido no Acordo Constitutivo da Organização.

Conferência Ministerial de Genebra em 1998

É a segunda Conferência Ministerial, realizada em maio de 1998, com a finalidade de coincidir com a data de 50 anos do comércio multilateral e do GATT.

Com o desígnio de analisar os debates ocorridos durante a Conferência de Genebra, foi elaborada uma Declaração dos Ministros (WTO, 1998, *Geneva Ministerial Declaration*).

A Declaração de Genebra ressaltou a importância da implementação e desenvolvimento do sistema multilateral por meio da liberalização e expansão, deflagrando crescimento do comércio, aumento da oferta de emprego além de proporcionar a estabilidade dos existentes anteriormente. Os ministros reconheceram a necessidade de promover o acesso para os povos ao sistema multilateral, para que eles também possam participar equitativamente dos benefícios citados.

Os ministros manifestaram, de forma veemente, a crença de que os mercados dos países devem ficar abertos, como peça fundamental de acesso a soluções de problemas financeiros de alguns membros da OMC. Não foi acolhida nenhuma proposta com medidas protecionistas, ficando combinado que o desempenho da OMC seria exercido em parceria com o Banco Mundial e o FMI, visando à evolução da integração da política econômica internacional.

Com os debates, os ministros chegaram à conclusão de que é de extrema importância que haja uma ampliação do entendimento e do auxílio do poder público sobre as vantagens em integrar o sistema multilateral de comércio, com aplicação do princípio da transparência nos procedimentos da OMC.

Na Conferência de Genebra, os ministros participantes enfatizaram a direção do foco dos objetivos concernentes ao desenvolvimento econômico ecologicamente sustentado. Foram sustentados os compromissos assumidos, procurando responder aos interesses e necessidades dos países em desenvolvimento, bem como proporcionar benefícios que fossem gradualmente expandidos, alcançando um maior número de países e pessoas. Obteve aprovação o trabalho desenvolvido pelo Comitê sobre Comércio e Desenvolvimento de revisão na demanda sobre utilização dos dispositivos característicos, favorecendo os países membros, bem como a iniciativa da Organização sobre a proposta do trabalho compartilhado com outras agências para implantação de forma integrada no Plano de Ação para os Países Menos Desenvolvidos. Dada a sensibilidade do tema, ficou definido que se deve melhorar as condições para o acesso a mercados para os produtos exportados pelos países em desenvolvimento, para fomentar o seu desenvolvimento.

Os ministros enfatizaram que é imprescindível a implantação integral do Acordo da OMC para proporcionar a credibilidade tão necessária ao sistema multilateral do comércio, visando manter a expansão já conquistada com a promoção do número e qualidade do emprego e a melhoria dos padrões de vida do

ser humano. Naquele momento, os ministros aproveitaram para combinar a reavaliação na próxima Conferência Ministerial, a terceira, que avaliará o andamento da implantação dos acordos e suas metas, bem como todos os problemas relativos ao comércio e desenvolvimento dos países. Também foram mantidos os prazos já estabelecidos, tanto de revisão como de negociações.

Os ministros participantes da Conferência de Genebra fizeram uma alegação de grande pertinência. Consta no cerne do Acordo que institui a OMC o preceito que determina que a organização deva fornecer um foro de negociações comerciais multilaterais para os seus membros e um foro para futuras negociações, bem como possuir um quadro de referência visando implantar resultados dessas negociações, como está previsto pela Conferência Ministerial.

Para a implantação total e fiel dos acordos existentes no âmbito da OMC, ficou decidido que haveria um processo comandado pelo Conselho Geral, baseado em consenso sobre deliberações e aspectos de organização e administração do programa de trabalho, contendo abrangência, estrutura e prazos.

O programa de trabalho do Conselho Geral para a terceira Conferência Ministerial, de acordo com o Parágrafo 9a (i, ii, iii), b, c, d da Declaração de Genebra, inclui:

- a) sugestões sobre temas referentes à implantação dos acordos e decisões existentes;
- b) sugestões sobre negociações acertadas em Marraqueche, de maneira que as negociações comesçassem nas datas previamente estabelecidas (serviços e agricultura);
- c) sugestões sobre o trabalho futuro já anteriormente previsto nos Acordos assinados em Marraqueche;
- d) sugestões concernentes ao trabalho futuro que fora estabelecido na Conferência de Cingapura, que envolve os temas de concorrência, investimento, transparência em compras governamentais, e facilitação do comércio;
- e) sugestões sobre o prosseguimento do plano proposto no Encontro de Alto Nível sobre Países Menos Desenvolvidos;

- f) sugestões discutidas e acordadas de questões multilaterais de comércio (tarifas, barreiras não tarifárias, acordos regionais, comércio eletrônico, meio ambiente e padrões trabalhistas).

Conforme o parágrafo 11, a Declaração é concluída com a afirmação de que as elaboradas instruções de trabalho deveriam ter como finalidade a realização de uma avaliação geral dos interesses de todos os países membros da OMC.

Com a conclusão da conferência realizada em Genebra, a Declaração oriunda dos trabalhos dos ministros incluiu, para a agenda da próxima Rodada, uma multiplicidade de temas. Foi averiguado o desempenho dos órgãos da OMC, se foram implementadas as determinações sugeridas pela Conferência Ministerial.

Conferência Ministerial de Seattle em 1999

Foi em Seattle a terceira Conferência Ministerial da OMC, realizada no mês de novembro de 1999. O lançamento da Rodada de negociação surgiu com grande expectativa em avançar nas negociações multilaterais mas, no final, acabou decepcionando pelos resultados obtidos.

Para ponderar as razões que motivaram o impasse predominante na Conferência de Seattle, ela tinha como objetivo instituir um mandato para as negociações de uma Rodada de negociação internacional. No entanto, a reunião foi suspensa porque não houve combinação nos termos discutidos sobre os temas que deveriam ser abrangidos na Rodada, nem mesmo sobre os mandatos de negociação de cada tema. Os fatores que motivaram um ambiente desfavorável para as negociações na Conferência de Seattle foram as várias manifestações ocorridas contra a OMC e contra a expansão da globalização.

Houve predominância do conflito de interesses entre os membros da OMC sobre a escolha dos setores econômicos que deveriam ser liberalizados, além de proporcionar a percepção das oportunidades de importância de negociação para cada tema de interesses das partes.

Visando organizar os trabalhos preparatórios para a realização da III Conferência Ministerial de Seattle, no período posterior à Conferência Ministerial de Genebra, foram divididos em três fases:

- a) primeira fase: realizada durante o segundo semestre de 1998 e início de 1999, destinada à identificação dos tópicos e assuntos específicos do comércio internacional que os países partes da OMC desejavam que fossem introduzidos na agenda da próxima negociação multilateral. Os temas escolhidos foram colocados numa lista e reagrupados;
- b) segunda fase: realizada em julho e agosto de 1999, tratou da elaboração da indicação de temas e questões específicas, sendo induzidos como recomendações para a próxima Conferência Ministerial. Dentre as propostas, constaram assuntos pertinentes à estrutura e prazos nas realizações das futuras negociações;
- c) terceira fase: antecedeu a Conferência, até o mês de novembro, que abordou a negociação da construção do texto de recomendações do trabalho desenvolvido pelo Conselho Geral dos Ministros, com as propostas para a implantação de novos temas, dentro do programa de trabalho da OMC e temas escolhidos para serem levados aos debates para as futuras negociações.

As recomendações estabelecidas na Conferência de Seattle são as seguintes:

- a) temas relativos à implantação de qualquer tipo de acordo ou decisão existente, que os países membros acordassem em apresentar para as negociações sobre Agricultura, Têxteis, Regras de Comércio, Tarifas, TRIMs, TRIPs, e Serviços;
- b) temas incluindo novas negociações já previamente acertadas nos acordos de Serviços e Agricultura;
- c) temas ligados à reformulação de alguns artigos dos acordos e decisão existentes anteriormente: Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, Barreiras Técnicas, Têxteis, *Antidumping*, Subsídios, Solução de Controvérsias, Regra de Origem, TRIPs, TRIMs, Serviços, Revisão de Políticas Comerciais e Acordos Regionais;
- d) temas debatidos e estabelecidos em Cingapura tais como: Facilitação do Comércio Internacional, Concorrência, Investimento, Transparência em compras governamentais;

- e) temas referentes aos países menos desenvolvidos, incluindo: redução ou isenção tarifárias para todas as exportações dos países menos desenvolvidos, ou o perdão da dívida externa desses países;
- f) temas destacados para fazer parte dos debates da próxima rodada de negociação: Comércio Eletrônico, Meio Ambiente, Nova Redução Tarifária, Acordos Regionais e Padrões Trabalhistas.

Foram realizadas discussões sobre a forma que as Rodadas deveriam tomar, alcançando consenso dos membros para as recomendações das análises realizadas:

- a) extensas negociações, com a inclusão de variada gama de temas permitindo um balanço (*trade-off*), equilibrando os pontos positivos e negativos e nos divergentes interesses dos países membros;
- b) quanto à estrutura de negociação do formato de um acordo único (*single undertaking*) que não permitisse a escolha dos membros para aceitarem apenas alguns temas da agenda, deixando outros de lado;
- c) foi *estabelecido* um prazo para as negociações de três anos para evitar os desgastes que ocorreram na Rodada do Uruguai, que durou sete anos.

Durante a análise dos temas selecionados pelos membros nas discussões, foram identificadas três principais categorias de temas:

- a) temas com capacidade para serem tratados prontamente no contexto dos diversos órgãos da OMC, não demandando negociações, mas apenas o cumprimento de obrigações já estabelecidas. O referido trabalho poderia ser exercido pelos diversos comitês e conselhos da estrutura da organização;
- b) temas que poderiam ser abordados no sistema de acordos da OMC, mas sendo necessária alguma elucidação ou interpretação. Os temas abordados não deveriam requerer uma renegociação dos textos, por se tratar de um entendimento mais amplo para a sua implementação. Esse trabalho poderia ser desenvolvido dentro dos diversos comitês e levado posteriormente ao Conselho Geral;

- c) temas sem a capacidade para serem abordados por meio do atual quadro de referência, porque demandavam alterações ou renegociação dos textos dos acordos anteriormente existentes. Para este trabalho ser desenvolvido é necessário um novo quadro de negociação.

Como não houve conclusão das discussões na abordagem dos temas inseridos nas categorias, foram levados os textos da maneira que estavam para Seattle, colaborando para a promoção do impasse na próxima Conferência.

No decorrer dos trabalhos que estavam sendo preparados para a rodada de Seattle, quando foram surgidas as propostas, estas se mostraram em direções opostas, em que cada participante da OMC se posicionava em relação a cada tema a favor ou contra, predominando a intransigência nas negociações. Tal situação perdurou até a rodada seguinte de negociações, sem a obtenção de grandes êxitos.

Seguem-se as posições distintas dos países membros nas negociações:

- a) tópico sobre agricultura: tema de extremo interesse dos grandes exportadores de produtos agrícolas, como os membros do grupo de Cairns¹⁴. Os membros do grupo de Cairns, defendem posições sobre liberalização do comércio agrícola em mercados profundamente protegidos, como os que ocorrem com o Japão e com a União Européia, além de procurar maneiras de abolir os subsídios às exportações pelos países desenvolvidos e que têm por fim distorcer o comércio internacional. Inseridos nos debates pela União Européia na época CE¹⁵, o tema “multifuncionalidade” é considerado polêmico e consiste em que a agricultura vai além de produzir alimentos, pois engloba conceitos para preservar o meio ambiente, proteger a fauna e a flora e criar mecanismos para manter o agricultor no campo. O Grupo de Cairns criticou veementemente esse conceito, receando que através desta iniciativa fosse implementada uma nova forma de protecionismo agrícola, dando aos produtos agrícolas tratamento diferenciado do oferecido aos produtos

¹⁴ O Grupo de Cairns é formado por treze exportadores agrícolas, dentre os quais destacam-se: Brasil, Argentina, Canadá, Austrália e Nova Zelândia. O nome do grupo é proveniente de uma reunião realizada na cidade de Cairns na Austrália, no ano de 1996, traçando estratégias de negociações para os países exportadores.

¹⁵ CE Comunidade Econômica Européia.

industrializados. Outro tópico controverso introduzido nos debates foi o referente ao comércio dos produtos geneticamente modificados;

- b) tópico sobre serviços: este tema é de grande interesse para os países desenvolvidos por serem exportadores de produtos do setor de serviços. Esse grupo de países trabalhava no sentido de convergir seus esforços para uma nova liberalização nas áreas de telecomunicações, financeira, serviços de consultoria e transporte, bem como o princípio das negociações no setor de transportes marítimos, questão anteriormente bloqueada na Rodada do Uruguai;
- c) tópico implementação de acordos existentes: os países que tinham enorme interesse eram os países em desenvolvimento. A importância era o de ter conhecimento para uma avaliação de como estaria sendo a implantação e execução dos acordos da Rodada do Uruguai. Posteriormente, seriam realizadas a análise e a verificação da necessidade de inserir modificações, destacando as obrigações de tratamento especial e diferenciado estabelecidas em favor dos países em desenvolvimento, cláusula não cumprida pelos países desenvolvidos. Por outro lado, os americanos e os outros países desenvolvidos tiveram uma interpretação divergente da mencionada acima, abrangendo apenas a identificação das dificuldades de implantação dos acordos, mas sem a abertura dos textos para uma reformulação mais profunda. Os temas que se destacaram nas negociações são os referentes à agricultura, *antidumping*, subsídios, valoração aduaneira, têxteis, TRIMs, TRIPs etc;
- d) tópico sobre negociação de regras estabelecidas nos acordos existentes, ainda dentro da implantação: tema de interesse dos países em desenvolvimento, buscando tornar o comércio menos discriminatório, impedindo que fossem utilizados pelos países desenvolvidos como mecanismo de proteção comercial, como ocorre na questão do *antidumping*, regras de origem, barreiras técnicas, medidas sanitárias e fitossanitárias, revisão e flexibilização de regras dos acordos anteriormente existentes de forma a torná-las mais adequadas aos interesses dos países em desenvolvimento, como no caso dos subsídios e TRIMs;

- e) tópico acesso a mercados e bens: tema de preferência dos países desenvolvidos que projetavam oportunidade de expansão de exportações. Esses países viam nesta etapa de negociação a possibilidade de redução de barreiras tarifárias dos países em desenvolvimento. No entanto, os países em desenvolvimento se opunham porque ainda consideravam necessário o mecanismo propiciado pela proteção da produção doméstica através das tarifas existentes, ainda adaptando suas indústrias às diminuições das tarifas acordadas na Rodada do Uruguai;
- f) tópico sobre investimentos: tema de interesse de alguns dos países desenvolvidos, tais como a União Européia; ao contrário os Estados Unidos. O objetivo deste tópico está na busca da harmonização das regras sobre concorrência desleal entre os vários membros da OMC, tendo em vista que determinadas práticas admitidas em alguns países eram consideradas proibidas em outros. No caso do Japão e da Coréia, sua preocupação estava com as conseqüências decorrentes de um acordo internacional sobre o que a concorrência poderia trazer como restrição da implicação de direitos de *antidumping*, principalmente por parte dos Estados Unidos;
- g) tópico sobre meio ambiente: tema já inserido no acordo da OMC, de extremo interesse para os países desenvolvidos, na busca de soluções para atender à solicitação de suas sociedades para introdução em cada acordo da OMC a preocupação ambiental, porquanto a OMC era percebida como uma organização que se preocupava exclusivamente com as trocas mercantis. Os países em desenvolvimento vislumbravam as tentativas de aprofundamento do tema sobre meio ambiente como uma maneira de ampliar o grau de protecionismo dos países desenvolvidos, que poderiam se fundamentar em razões ambientais para bloquear as importações de produtos em que os países em desenvolvimento seriam competitivos;
- h) tópicos sobre padrões trabalhistas: novo tema abordado nas negociações e de volumosa força política para os países desenvolvidos e defendidos pelos seus sindicatos. Estes países defendiam que quando não há o cumprimento dos direitos básicos dos trabalhadores por parte dos países em desenvolvimento, pode ser considerada uma forma de ameaça a seus

postos de trabalho, já que admitia a importação de produtos a preços reduzidos.

Em virtude da grande diversidade de temas, com interesses divergentes dos países e apesar do grande esforço realizado pelos países membros em Seattle, infelizmente não houve êxito no sentido de estabelecer uma agenda comum que permitisse o progresso das negociações.

Desde o início dos trabalhos realizados em Genebra, averiguou-se a predominância de uma forte intransigência na posição dos membros durante as negociações. Foram apresentadas declarações de disposições extremadas com propostas favoráveis e desfavoráveis nas diversas fases de preparação da Rodada, não havendo nenhum empenho na busca de um consenso que pudesse ser aceito o pelas partes envolvidas. Houve outras duas negociações ministeriais, sem alterações do quadro, uma em Budapeste na tentativa de criar um momento político e outro em Lausanne na aposta em tentar solucionar o empecilho criado. Esta situação intransigente fez perdurar o impasse que foi levado até as negociações de Seattle.

Conferência Ministerial de Doha em 2001

O Conselho Geral desde o início de 2001 discutiu as questões que seriam incluídas na agenda da próxima conferência realizada em Doha, no Qatar, de 9 a 14 de novembro de 2001, a IV Conferência Ministerial de Doha. Com o impasse da conferência anterior de Seattle, os cuidados por parte dos ministros foram redobrados nos trabalhos que antecederam a Conferência. O ponto em debate é se a Conferência Ministerial lançará, na Rodada, uma nova fase de negociação multilateral do comércio ou apenas procederá à avaliação das atividades da OMC.

As principais questões preparatórias realizadas nos debates em torno da agenda estão contidas no documento do Conselho Geral (*General Council, Preparations for the IV Ministerial Conference, JOB 01/51*):

- a) declarações dos ministros sobre a função da OMC, além do imperativo para combate ao protecionismo, bem como a amplitude dos trabalhos em desenvolvimento na OMC, a integração da economia global, as relações

- entre o regionalismo e o multilateralismo, a aceitação de novos membros, a preocupação sobre o desenvolvimento sustentável e outros temas;
- b) afirmações acerca das negociações iniciadas em 2000 sobre a implantação dos acordos já existentes;
 - c) declarações sobre as negociações iniciadas também no ano de 2000 nas áreas de agricultura e serviços;
 - d) declarações que trata de temas novos, tais como meio ambiente, concorrência, investimento, padrões trabalhistas, facilitação de comércio e comércio eletrônico;
 - e) declarações controvertendo outros temas sobre novas negociações em tarifas, regras comerciais como *antidumping*, subsídios, medidas compensatórias e barreiras técnicas;
 - f) declarações versando sobre a cooperação técnica e capacitação de recursos humanos.

A conjuntura do quadro das questões deparada pelos ministros é bastante complicada devido à diversidade de temas apresentados.

Destacam-se dois temas de suma importância neste momento de negociação para o comércio internacional, agricultura e serviços. Nos debates, as preocupações giraram em torno das negociações que poderiam ser realizadas e concluídas como dois temas independentes ou se seria necessária a formação de um conjunto mais extenso de temas de transação, inserido numa nova Rodada.

Outro tópico de grande valor na implementação dos acordos existentes é se os países em desenvolvimento irão utilizar a aquisição de resultados sobre implementação como moeda de troca para negociar com concordância de uma nova Rodada, já que os países desenvolvidos têm se recusado a fazer concessões antecipadas e negociar os temas de implementação inseridos numa nova Rodada de negociação comercial.

O estabelecimento dos temas que integrarão a próxima Rodada de transação está em debate. Uma parte dos membros avalia o ampliação dos temas como única maneira de se conseguir a concordância para o lançamento da Rodada, numa avaliação de custos e benefícios. A outra parte dos membros considerava ser mais proveitosa para a nova Rodada um número menor de temas. O terceiro ponto é sobre o número de temas que deverão constar da próxima Rodada de negociações.

Nos debates foram incluídos novos temas atinentes ao comércio, necessários ao quadro regulatório da OMC. Alguns países membros acreditam que a inserção pode ser benéfica, por isso a defendem, mas outros países pensam que a inclusão de tais temas é prematura.

O quarto ponto trata sobre a conveniência ou não da negociação de regras multilaterais, como a concorrência, investimento, padrões trabalhistas, transparência de compras governamentais e meio ambiente.

A questão do déficit da implementação dos acordos e benefícios da liberalização do comércio é outro tema novo e que vem sendo incluído nos debates. É decorrente da negociação da Rodada do Uruguai, do Acordo da OMC, que não favoreceram de modo proporcional todos os membros da organização, mas apenas concentrou os benefícios da liberalização do comércio nas mãos de alguns poucos. A proposta auferiu novos adeptos para o relançamento de uma nova Rodada de negociação, a Rodada do Desenvolvimento.

Os temas citados acima são os que permeiam os debates dos trabalhos preparatórios da IV Conferência Ministerial, que discutem o lançamento ou não da nona Rodada de negociações multilaterais, desde a criação do GATT até a atual OMC.

A quarta Conferência Ministerial da OMC foi realizada no período de 9 a 14 de novembro de 2001, em Doha, no Qatar, onde os ministros, após 6 dias reunidos em profundas negociações, acordaram o lançamento de uma nova Rodada de negociações multilaterais.

Na Rodada seguinte, ficou estabelecida a duração de 3 anos, com conclusão prevista para 2005, ainda não concluída, com a supervisão do Comitê de Negociações Comerciais e subordinação ao Conselho Geral da OMC. A agenda negociadora é considerada ambiciosa e ousada, podendo superar a cobertura de temas da Rodada do Uruguai, tida como a mais complexa negociação da história do GATT.

Para a nova Rodada de negociações ficou acordado que serão realizadas, seguindo o princípio do compromisso único (*single undertaking*) e deverá levar em conta o princípio de tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento e países menos desenvolvidos incorporados na Parte IV do GATT 1994, na Decisão de 28 de novembro de 1979 sobre Tratamento Mais Favorável e Diferenciado, Reciprocidade e Plena Participação de Países em Desenvolvimento,

na Decisão da Rodada do Uruguai sobre Medidas em Favor de Países Menos Desenvolvidos e em outras disposições relevantes da OMC (ANEXO A).

Como resultados do trabalho realizado na Conferência Ministerial de Doha, foram elaborados os seguintes documentos¹⁶:

- a) uma Declaração Ministerial, lançando uma nova Rodada multilateral e estabelecendo um programa de trabalho;
- b) uma Declaração de TRIPS e acesso a medicamentos e saúde pública;
- c) uma Decisão sobre Questões de Implementação¹⁷.

Rodada de Doha em 2001

A Rodada de Doha, lançada em 2001 no Qatar, é chamada de Rodada do Desenvolvimento devido à sua agenda de buscar propostas para trazer maior equilíbrio no tratamento de temas que interessem aos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, ao contrário do que ocorreram nas Rodadas anteriores, além de os participantes negociarem acordos com regras mais justas. Com o intuito de reduzir a pobreza e o subdesenvolvimento, os países menos desenvolvidos buscam mercados e auxílio para impulsionar o seu comércio para promover o desenvolvimento, buscando assim um mundo mais justo, reduzindo ou eliminando a miséria.

O lançamento da agenda da Rodada de Doha estava previsto para ter ocorrido dois anos antes, na Reunião Ministerial de Seattle, nos Estados Unidos, no mês de novembro de 1999, porém, devido ao ambiente desfavorável, as pressões das manifestações “antiglobalização”,¹⁸ resultou em fracasso.

¹⁶ Estas declarações estão disponíveis no site da OMC: <http://www.wto.org/>

¹⁷ A Declaração sobre Questões de Implementação foi uma exigência dos países em desenvolvimento que faziam questão de discutir assuntos tais como: capacity building e cláusulas de tratamento especial e diferenciado previsto nos Acordos da Rodada do Uruguai na condição de best endeavours mas não respeitados pelos países desenvolvidos (PDs). Esta Declaração aborda pontos nos Acordos de Agricultura, de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, de Têxteis e Vestuário, de Barreiras Técnicas ao Comércio, de Medidas Relacionadas a Investimentos, sobre Medidas *Antidumping*, Valoração Aduaneira, Regras de Origem, Subsídios, Propriedade Intelectual, além de Questões Horizontais.

¹⁸ Muitas das manifestações “antiglobalização” que ocorreram na Conferência Ministerial de Seattle, em 1999, foram patrocinadas por ONG – Organizações não Governamentais.

Devido às circunstâncias de instabilidade mundial, vários fatores sinalizam que a população mundial se encontra atualmente com menos segurança. Percebe-se que muitos laços diplomáticos estão estremecidos devido a várias diferenças e rivalidades religiosas, políticas, culturais, econômicas etc.

Atualmente os países mais pobres já não ficam à mercê dos países ricos. Os países mais pobres e os em desenvolvimento começaram a se unir na defesa dos seus interesses nas negociações comerciais e não temem qualquer ameaça, nem mesmo aceitam qualquer acordo. Os países periféricos descobriram a força que possuem unidos e o seu poder de negociação. Eles estão amadurecendo.

Na data prevista para a conclusão da Rodada de Doha, não houve consenso nas propostas levadas sobre os subsídios agrícolas que os governos americano e europeu ofereceram para seus agricultores. Desta forma, o Brasil, além de outros países exportadores de produtos agrícolas, não concordou com a proposta e a Rodada não pode ser fechada.

Tentou-se concluir a atual Rodada de Doha às vésperas da VI Reunião Ministerial da OMC em Hong Kong, na China, de 13 a 18 de dezembro de 2005. Entretanto, as sinalizações dos interesses sobre os entendimentos para o fechamento das negociações indicavam para lados opostos entre os países. O que tornou difícil fechar a Rodada de Doha é que, além de serem muitos os países com interesses distintos, eles não querem fazer um acordo para perder. Ninguém quer abrir mão de suas vantagens e benefícios. O ideal é um acordo ganha-ganha.

Contudo, com o prosseguimento da discordância nos debates, as negociações continuaram durante o ano de 2006, com o objetivo de tentar alcançar dois terços da agenda inicialmente prevista. O ponto central do impasse persistiu concentrado nas negociações agrícolas, consistindo a questão fundamental das reivindicações dos governos dos países em desenvolvimento.

No caso dos países mais ricos e desenvolvidos, que representam os principais mercados (EUA, Canadá, União Européia e Japão), especialmente a União Européia, estão impossibilitados de fazerem concessões porque lhes faltam o apoio político de suas sociedades. Desta forma, não havendo acordo na questão sobre a agricultura, todos os demais temas foram travados.

Entretanto, ao mesmo tempo, os governos dos países do Norte (desenvolvidos) insistem em pressionar os países do Sul (em desenvolvimento) para que expandam a abertura nas áreas de bens industriais e serviços (muitas vezes

essa cobrança não é acompanhada de nenhuma concessão efetiva), visando obter ganhos por meio de fórmulas de rebaixamento de tarifas ou da imposição de "parâmetros" para a ampliação da oferta de serviços.

Conselho Geral

O Conselho Geral, na estrutura da OMC, é o órgão localizado abaixo da Conferência Ministerial, sendo considerado o corpo diretor da OMC. O Conselho é formado pelos representantes de todos os seus membros, que devem se reunir sempre que julgarem necessário, na intermitência das reuniões ministeriais. O órgão do Conselho é composto pelos embaixadores, que são os representantes permanentes dos países em Genebra, ou por delegados das missões em Genebra.

Órgão de Solução de Controvérsias

O Órgão de Solução de Controvérsias - OSC é composto pelo próprio Conselho Geral. Foi criado para solucionar conflitos decorrentes das relações comerciais. O OSC conta com uma gama de regras e procedimentos para dirimir controvérsias sobre as regras estabelecidas pela OMC. Nesse sistema, foi estabelecida uma fase de consulta entre as partes e, se for necessário, passa-se para a fase seguinte, que é o estabelecimento de painéis para analisar a questão e, posteriormente, quando requerido, seguem para as consultas junto ao Órgão de Apelação. O OSC caracteriza-se por abranger peculiaridades de um sistema quase judicial, com autonomia das outras partes e órgãos da OMC. A decisão do OSC é consumada com o consenso¹⁹.

Órgão de Revisão de Política Comercial

O Órgão de Revisão de Política Comercial foi instituído para acompanhar e examinar periodicamente as políticas adotadas por cada país membro da OMC, comparando a legislação com a prática comercial dos membros da organização com as regras estabelecidas nos acordos. Fundamentado no princípio da transparência,

¹⁹ Para ter consenso não precisa necessariamente ter unanimidade: não se pode é ter voto contrário de algum Membro.

o órgão deve proporcionar aos demais membros uma visão geral da política professada por cada um. O órgão é formado pelos delegados das missões dos países em Genebra ou por integrantes dos governos dos mesmos.

Conselho para Bens, Serviço e Propriedade Intelectual

O Conselho para Bens, Serviço e Propriedade Intelectual surgiu como resultado da Rodada do Uruguai. Os Conselhos são compostos por Delegados das missões em Genebra ou dos governos dos membros. Os Conselhos possuem a função de acompanhar a implementação das regras negociadas na Rodada do Uruguai em cada área.

Comitês

As atividades da OMC desenvolvem-se através de 30 comitês ou grupos de trabalho. São formados pelos Delegados das missões em Genebra e técnicos dos ministérios enviados para as reuniões de cada comitê e estão subordinados aos Conselhos.

Secretariado

O Secretariado²⁰ proporciona suporte a todas as atividades da OMC. Suas principais funções são a de preparar e assegurar o acompanhamento das conferências ministeriais, dos conselhos e comitês, assim como fornecer assistência aos países em desenvolvimento e ponderar a evolução das estruturas e os avanços no Comércio Internacional. O Secretariado é chefiado por um Diretor Geral²¹ designado pela Conferência Ministerial e assessorado por vários vice-diretores e por um corpo técnico. A Conferência Ministerial outorga ao Diretor Geral os seus poderes, deveres, condições de serviços e termo do mandato. Os funcionários e o Diretor Geral têm completa independência, privilégios e imunidades para o exercício

²⁰ Hodiernamente o corpo técnico é composto por 635 pessoas.

²¹ Atualmente o Diretor Geral é Pascal Lamy.

de suas funções, não recebendo ordens de qualquer país ou outra instituição fora da OMC.

Outros Órgãos

Uma questão de extrema importância na Rodada do Uruguai foi a condição imposta que só poderiam se tornar membros da OMC aqueles países que aceitassem, sem restrição, todos os acordos como um conjunto não dissociável (*single undertaking*), consistindo no comprometimento da aceitação de todos os pontos acordados.

Uma característica da OMC que merece ênfase é o fato em que todos os países ricos e pobres, desenvolvidos e subdesenvolvidos, do norte e do sul, todos têm o mesmo poder nas negociações em qualquer que seja o assunto em debate, na Organização Mundial do Comércio, ao contrário de outras instituições como o FMI e o Banco Mundial. Este é o princípio da equidade.

A OMC trouxe novas regras de comércio para a agricultura, incluindo as limitações nas exportações com subsídios. A nova organização passou a funcionar como Órgão de Solução de Controvérsias para os países membros e fornecer assistência técnica e cursos de formação para os países em desenvolvimento, e promovendo cooperação com outras organizações internacionais.

O país não integrante do antigo GATT e que ainda não se tornou membro da OMC, não pode se favorecer dos princípios e regras desenvolvidos nas negociações multilaterais. Entretanto, o país que não ingressa na OMC pode ser muito prejudicado na sua relação comercial com outros países, para importação e exportação. Além de não poder usufruir dos benefícios dos acordados, poderá sofrer discriminação dos demais países que participam do Acordo da OMC.

3. SUBSÍDIOS E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DA OMC

O tema subsídios é de grande importância e vem sendo discutido nas negociações há muito tempo, tendo sido um dos temas mais difícil e complexo tratados na Rodada do Uruguai, do GATT em 1986. Na época, foi uma das questões mais defendidas com grande interesse pelos países em desenvolvimento.

O assunto dos subsídios foi considerado de grande dificuldade na sua negociação, devido a três razões principais: a ausência de harmonia quanto à sua definição; as questões econômicas quanto à reprovação dos subsídios e a filosofia político-econômica acoplada a essa definição.

Para dar seqüência à discussão, faz-se necessário a elucidação conceitual dos subsídios com uma noção inicial. Assim, os subsídios constituem uma vantagem imprópria conferida por um Estado, favorecendo a determinadas empresas ou setores específicos. A “pedra angular” para a “crucificação” é fundamentada nos desacertos no que eles corrompem o mercado, bloqueando uma aplicação mais adequada dos recursos e constituindo-se uma concorrência desleal.

Embora haja grande confusão entre os conceitos de subsídios e de *dumping*, apesar de terem uma regulamentação muito próxima, aqueles se diferenciam por serem gerados por uma prática estatal, enquanto que este trata de uma prática da iniciativa privada organizada para a absorção do mercado.

De acordo com a definição de subsídios inserida no artigo 1º do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, haverá ocorrência de subsídios quando existir alguma forma de contribuição do governo ou por órgão público conferidos a empresas instaladas no interior do seu território. São diversas as maneiras que podem se apresentar os subsídios, tais como concessões de empréstimos, doações, isenções fiscais, créditos ou garantias a exportações, práticas que acarretam em redução de custos das empresas com a produção, resultando em aumento da competitividade dos seus produtos no mercado internacional.

A proeminência do tema sobre subsídios se dá em decorrência dos resultados deflagrados pela utilização destes instrumentos, tendo em vista que os efeitos podem atingir o comércio internacional. Infelizmente, os subsídios que os países desenvolvidos fornecem aos seus produtos afetam, de forma negativa, distorcendo o mercado mundial.

Conforme elucida Noronha (1994, p.85),

a questão dos subsídios é, sem sombra de dúvida, uma das de maior relevância a afetar o comércio internacional, por distorcer as trocas, penalizar os consumidores, aniquilar a economia dos países menos desenvolvidos, onerar as finanças públicas, além de semear a imoralidade e sua filha bastarda, a corrupção, em escala global.

O Acordo Geral sobre Comércio e Tarifas GATT²², assinado em 1947, trouxe a previsão de algumas regras referentes às formas de concessão de subsídios e a determinação de medidas compensatórias, conforme previsão do GATT nos artigos VI e XVI. Entretanto, a regulamentação do GATT era muito rudimentar, sendo ainda embrionária, não abrangia normas minuciosas ou de observância obrigatória pelos países membros do GATT e no período de sua vigência. (FONSECA *et al*, 2005, p.188).

Somente a partir da sétima rodada de negociação do GATT, a Rodada de Tóquio (1973-1979), foi assinado um Código especificamente sobre os Subsídios e Medidas Compensatórias. Apesar da aprovação deste acordo da Rodada de Tóquio, alguns países, como os Estados Unidos, não ficaram satisfeitos com o Código. Diante do descontentamento com as regras, as negociações continuaram durante a Rodada do Uruguai (1986-1994), que resultou no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC).

A regulamentação de subsídios e medidas compensatórias da OMC, tratada no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias²³- ASMC, contida no Anexo 1 da ata final da Rodada do Uruguai, onde houve a definição do termo “subsídios”, com a ampliação da lista dos subsídios proibidos e a definição dos subsídios permitidos²⁴.

De acordo com Thorstensen²⁵ (1999, p.123),

²² Em inglês GATT – General Agreement on Tariffs and Trade.

²³ De uma forma geral, o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC, segue a mesma linha do Acordo sobre Interpretação e Aplicação dos Art.s VI, XVI e XXIII do GATT-1947, o Código de Subsídios de 1979.

²⁴ O Brasil ratificou o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC, sendo incorporado na Legislação nacional pelo Decreto nº 1.355 de 31 de dezembro de 1994, entrando em vigor em 1º de janeiro de 1995.

a negociação de uma definição para o termo subsídios durante a Rodada do Uruguai pode ser considerada um grande avanço na história do GATT/OMC já que a não existência de tal definição estava originando sérios conflitos comerciais.

O subsídio consiste em um benefício conferido a uma indústria determinada, por meio de uma contribuição financeira do governo, benefícios fiscais ou apoio ao preço do produto. Essa contribuição pode envolver cessão de fundos, de mercadorias e serviços, pelo próprio governo ou seu representante.

O Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC) da OMC pode ser considerado inovador, contemporâneo, na aceção dos conceitos sobre as formas de subsídios proibidos, acionáveis e não acionáveis.

O artigo 1º do ASMC traz a aceção, ou seja, definição dos subsídios e os requisitos essenciais para configurar subsídios:

i) quando houver “contribuição financeira” concedida por um “governo ou órgão público” no interior do território de um País-membro:

- a) quando a prática governamental implique transferência direta de fundos, potenciais transferências diretas de fundos ou obrigações;
- b) quando os débitos das receitas públicas são perdoados ou deixam de ser recolhidos;
- c) quando o governo fornece bens ou serviços, não estando inseridos nos conceitos de infra-estrutura em geral ou quando adquire bens;
- d) quando o governo fizer pagamentos a um sistema de fundos ou financiar um órgão privado para que realize as funções descritas acima, que é de obrigação de governo; ou

ii) quando haja qualquer forma de receita ou sustentação de preço no sentido do Artigo XVI do GATT 1994 e, cumulativamente, uma vantagem seja conferida. Um subsídio, como é definido no parágrafo 1º, para ser considerado proibido e, desta maneira permitir a imposição de medidas compensatórias, tem que ser específico.

²⁵ A Profª Vera Thorstensen foi assessora econômica do Embaixador Celso Lafer na Missão do Brasil na OMC, em Genebra, no período de 1995 a 1998, que são os primeiros anos da criação da OMC e da implantação dos acordos da Rodada do Uruguai.

O Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias inicia o artigo 1º com a definição de subsídio, elucidando os elementos necessários para ocorrência dos mesmos. Quando ocorrer, por exemplo, uma “transferência direta de fundos”, outorgados pelo governo ao setor privado pode ser considerado subsídio. Sendo assim, é imprescindível que seja aferida uma “vantagem”, conforme previsão do artigo 1º, para o beneficiado pelo fundo. Entretanto, é importante observar que, quando for confirmada a concessão dos subsídios por um governo à prática do ato, não ocasiona o impedimento da política nacional em apreciação. Desta forma, existem algumas condições para serem cumpridas para que os subsídios sejam proibidos de acordo com as normas da OMC, que são (BÖHLKE, 2002, p.226):

- i)* deve ser específico nos casos dos subsídios recorríveis;
- ii)* deve-se observar o conteúdo da Parte II (subsídios proibidos) ou da Parte III (subsídios recorríveis) do ASMC;
- iii)* quando não encontrar anteparo em nenhuma regra de *escape clause* disposta pelo corpo do ASMC.

Especificidade

O artigo 2º dispõe que, para que os subsídios sejam considerados específicos, eles devem apresentar determinados requisitos para sua configuração. Desta forma, “uma empresa ou produção ou um grupo de empresas ou produções [...] dentro da jurisdição da autoridade outorgante” deve conter os requisitos de forma “alternativa” ou “cumulativa”, enumerados abaixo:

- i)* quando a autoridade outorgante ou a legislação pela qual essa autoridade deve reger-se, “explicitamente limitar o acesso ao subsídio a apenas determinadas empresas”;
- ii)* quando não forem definidas com nitidez, em lei ou noutros documentos jurídicos, as condições ou critérios objetivos que dispõem sobre o direito de acesso ao subsídio e sobre o montante a ser conferido, evitando o benefício de determinado setor ou grupo de empresas;

iii) quando o subsídio for limitado a determinadas empresas localizadas em uma região geográfica inserida dentro do território da jurisdição da autoridade outorgante do benefício.

Porém, é necessário analisar todos os fatores para comprovar a existência de subsídios. Assim, caso houve elementos verossímeis cujos subsídios estejam sendo aplicados, subsídios com características de especificidade, apesar da observância dos princípios expostos acima, outros critérios deverão ser empregados para proceder ao exame da presença de especificidade. Esse procedimento inclui a apreciação de uma gama de requisitos, tais como, a “utilização de forma constante de um programa de subsídios por um número limitado de empresas”, “concessão desproporcional do montante do subsídio repartido somente a determinadas empresas”, e “a forma como a autoridade outorgante do subsídio exerce o seu poder discricionário na concessão do subsídio”.

O preceito fundamental do Acordo determina que os subsídios não deverão ser empregados como instrumentos para ameaçar ou prejudicar parceiros comerciais.

Para que o Comércio Internacional exista, é necessário haver uma relação de troca de bens e serviços entre os países. A partir do momento em que os países estão abertos ao Comércio Internacional, significará maior competitividade de produtos estrangeiros aos produtos nacionais e dos mesmos no Mercado Internacional. Isso pode ser positivo, por implicar maior incentivo ao aperfeiçoamento da qualidade dos produtos e serviços do país. Por outro lado, se não houver a melhoria da qualidade, os produtos e serviços nacionais ficam numa condição inferior e, dificilmente, conseguirão manter uma efetiva competitividade com os importados.

A instalação de parques industriais normalmente ocorre sob a égide de uma política protecionista, onde são estabelecidas barreiras tarifárias elevadas para impedir a entrada de produtos estrangeiros, com o objetivo de incentivar as novas indústrias nacionais. A próxima fase, depois de instaladas as indústrias, é a de aprimoramento e desenvolvimento da qualidade dos produtos. Essa é a ocasião para se iniciar a redução de barreiras às importações.

Werner Baer (1996, p.41) vem aclarar que

as limitadas tentativas de promover a produção de artigos manufaturados, nos últimos anos do Brasil colonial, foram anuladas pelas políticas de portas abertas do governo pós-independência. A presença de mercadorias inglesas era muito grande e as mesmas tiveram acesso privilegiado ao mercado brasileiro durante muitos anos. Produtos de outros países europeus e dos Estados Unidos também apareceram depois dos tratados comerciais negociados na década de 1820.

O Brasil vive hoje um período de abertura comercial, saindo do seu tradicional protecionismo, através da redução gradativa de barreiras comerciais.

Ao longo dos anos, o comércio internacional foi desenvolvendo-se e dessas relações entre os países surgiram acordos e organizações com regras para o controle do comércio. Para que as regras sejam respeitadas, existem instrumentos próprios: as ações *antidumping* e as medidas compensatórias. Assim, os países possuem forma legítima de defesa contra práticas desleais no comércio internacional.

Segundo Pellet (2003, p.1.133),

a evolução muito rápida de parte da produção mundial hoje exportadora ampliou os efeitos, tanto positivos quanto negativos, das trocas no desenvolvimento. A sensibilidade acrescida das políticas nacionais de desenvolvimento perante as flutuações do volume e do valor das trocas comerciais internacionais é uma incitação poderosa à manutenção dos postulados tradicionais; mas é também um argumento em favor das regulamentações internacionais mais adaptadas aos dados conjunturais e à concorrência própria de cada tipo de produtos.

3.1 Medidas Compensatórias

O Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias contém, em seu bojo, o conceito de Medidas Compensatórias e os procedimentos necessários para o emprego deste direito. A definição de Medidas Compensatórias prevê que, se ocorrer danos materiais causados à indústria doméstica por subsídios acionáveis, o membro que se sentir lesado pode optar pela proteção da aplicação de direitos de medidas compensatórias ou direitos anti-subsídios, por meio de uma investigação iniciada pelo próprio país importador.

Fonseca et al. (2005, p.188), assegura que

os acordos internacionais prevêem a possibilidade de aplicação de medidas compensatórias que, por sua vez, são um instrumento utilizado por um Estado para neutralizar os efeitos dos subsídios concedidos no seu mercado. Assim, se os produtos de empresas “subsidiadas” entram no mercado de determinado país de forma a acarretar dano à indústria nacional, o governo deste país pode impor sobretaxas na importação desses produtos para anular a vantagem que decorre dos subsídios recebidos no seu país de origem.

As medidas compensatórias têm desígnio de conferir proteção, amparo para a indústria nacional contra prática de concessão de subsídios pelo país exportador. Similar ao que ocorre ao *dumping*, não são todos os subsídios que necessitam da aplicação de medidas compensatórias. No Capítulo que se segue, serão abordadas as hipóteses de concessão de subsídios pelo governo, tanto as formas de subvenção proibidas que autorizem os países a tomar medidas compensatórias, quanto os subsídios permitidos que vetem a adoção de contramedidas.

De acordo com Brogini (2002, p.144),

As medidas compensatórias são destinadas a proteger a indústria nacional contra prática de concessão de subsídios pelo país exportador. Também como se verifica com o *dumping*, não são todos os subsídios que justificam a adoção de contramedidas. De uma forma geral, para que se configure a hipótese em que tais medidas são autorizadas, deve haver uma contribuição financeira (que pode ser inclusive um órgão público) através da qual um benefício seja conferido para uma empresa ou grupo de empresas específico. A caracterização dos subsídios como ilegais dependerá, portanto, da especificidade do auxílio.

O Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias estabelece duas formas para arguição dos subsídios pelos Estados-Membros que se sintam prejudicados por concessão de subsídios de outros Estados: a unilateral, através da imposição de medidas compensatórias, e a multilateral.

A imposição de medidas compensatórias propõe restaurar as condições justas do mercado para os produtores nacionais que foram lesados pela concorrência dos produtos importados subvencionados. Presume-se que a prática de tais medidas é um instrumento capaz de equilibrar o benefício auferido de forma ilícita pelos exportadores estrangeiros em consequência do subsídio.

O ASMC, em sua estrutura, na parte V, contém regras de procedimentos a ser seguidos pelas autoridades domésticas nas investigações sobre subsídios. O

acordo estabelece, como condição fundamental para imposição de medidas compensatórias, a investigação da real existência do subsídio, do dano à indústria e do nexos causal entre ambos.

O procedimento de averiguação de concessão de subsídios por outros países para emprego de medidas compensatórias é muito similar, ou melhor, quase não há diferença do processo *antidumping*. A semelhança engloba desde os termos mais importantes utilizados, as definições conceituais, quanto à forma da realização do procedimento incluindo os requisitos para abertura das investigações, a realização de provas, qualificação de existência de dano, determinação de indústrias domésticas, período de aplicação de direitos e revisão destes, compromisso de preços e até as formas de realizações de notificações. Sobre tais semelhanças de procedimento, Brogini (2002, p.146) afirma que

esse processo de investigação para aplicação de medida compensatória em quase nada se difere do processo *antidumping*, seja no que se refere à forma como deve ser conduzido ou em relação aos principais termos e conceitos envolvidos: vejam-se, como exemplos neste sentido, as disposições relativas a critérios para início das investigações, provas, determinações do dano, definição de indústria doméstica, duração e revisão de direitos, compromissos de preços e notificações.

Os procedimentos denominados como multilateral têm como finalidade proteger a ocasião em que o Estado-Membro da OMC, percebendo-se prejudicado por um terceiro mercado, por um subsídio outorgado por outro diferente membro. Nesta circunstância, há a possibilidade de o Estado lesionado discutir o subsídio no OSC da OMC.

As medidas compensatórias são instrumentos de direito empregados para paralisar o efeito do dano ou a sua ameaça em consequência do emprego dos subsídios pelos países, como medidas sobrepostas às importações somadas aos impostos já existentes. As medidas compensatórias, como consequência, podem deflagrar elevação dos preços nos produtos, prejudicando a aquisição de produtos importados.

Segundo Fonseca (2005, p.193),

a imposição de medidas compensatórias visa restabelecer condições equitativas de mercado para os produtores domésticos que enfrentam concorrência de produtos importados subsidiados. Supõe-se que a adoção de tais medidas compensa a vantagem indevida que os exportadores

estrangeiros obtêm em decorrência do subsídio. O ASMC contém na sua parte V, diversas regras procedimentais a serem cumpridas pelas autoridades domésticas que conduzem investigações, e estabelece como requisito essencial para a imposição de medida compensatória a verificação da existência de subsídio, do dano à indústria doméstica e do nexo causal entre ambos.

Para acompanhar o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias foi instituído o Comitê sobre Subsídios e Medidas Compensatórias²⁶, que é formado pelos representantes de todos os Estados-membros.

Segundo Gabriel (1999), para evitar prática prejudicial do comércio global, evitando que efeitos maléficos atinjam economias de países em desenvolvimento e de países de menor desenvolvimento,

todo o processo comercial internacional conduz a ganâncias para a grande maioria dos países intervenientes quando se efetua livremente. Isso acontece não somente como resultado dos benefícios que surgem de uma melhor distribuição dos recursos e da produção em grande escala, mas também enseja uma maior concorrência e especialização em todos os níveis, inclusive na negociação e na prestação de serviços legais.

O direito compensatório deve vigorar somente pelo tempo necessário para paralisar e neutralizar os subsídios e os respectivos danos. Se as partes envolvidas na ocorrência dos subsídios acharem necessário, poderão requerer a revisão desde que apresentem provas consistentes para embasar as alegações. Entretanto, independente de qualquer condição, as medidas compensatórias que alcançarem o período superior a cinco anos terão abolida a imposição de medidas anti-subsídios.

²⁶ Em inglês, "Committee on Subsidies and Countervailing Measures and Subsidiary Bodies".

4. CLASSIFICAÇÃO DE SUBSÍDIOS PELA OMC

Com o desenrolar do comércio internacional, a utilização dos subsídios era prática comum por muitos países, o que ocasionava muitos prejuízos nas relações comerciais, pelo emprego de métodos desleais para inserção de produtos em outros países com preços irrealistas.

Os países desenvolvidos usam amplamente os subsídios sem necessidade para o seu desenvolvimento. Por outro lado, alguns países utilizam dos subsídios como forma de melhorar as condições do seu povo. Assim, a Organização Mundial do Comércio, objetivando ser justa e equitativa, classificou os subsídios de acordo com seus fins.

O Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias - ASMC define três categorias de subsídios: proibidos (Parte II), recorríveis ou acionáveis (Parte III) ou irrecorríveis (Parte IV). A OMC apresenta essas três categorias através de “caixas” como as do sinal de tráfego. As caixas vermelhas são os subsídios proibidos; as caixas amarelas (ambarinas) são os subsídios que devem ser reduzidos e as caixas verdes são os subsídios permitidos ou irrecorríveis.

Algumas dessas formas de classificação de subsídios de acordo com a designação das configurações dos apoios concedidos pelos governos, apresentam componentes potencializadores de danos, podendo causar resultados maléficos à livre circulação de mercadorias e ao comércio internacional. Daí a importância do tema sobre Subsídios e Medidas Compensatórias que implicam diretamente as políticas econômicas e interferem de maneira crucial para os países que são signatários dos Acordos da OMC

Conforme declara Magalhães (2007, p.121),

essa qualificação dos subsídios tem como elemento caracterizador o prejuízo potencial e decorre da avaliação dos efeitos negativos que possa causar ao livre comércio internacional. Muito mais que esforço de organizar as diversas formas de apoio governamental a setores econômicos essa divisão é também uma sistematização geradora de importantes consequências práticas para os países submetidos às disposições sobre o tema, no âmbito da OMC.

No Acordo da Rodada do Uruguai, ficou estabelecido que a agricultura não possuísse nenhuma caixa vermelha, não obstante seja vedada a sustentação

doméstica que exceda os níveis do compromisso de redução da caixa amarela. Esse acordo traz também um novo elemento, a caixa azul; são os subsídios relacionados aos programas destinados a limitar a produção.

No que tange à classificação dos subsídios pela Organização Mundial do Comércio, destaca-se grande preocupação concernente à utilização correta da regulamentação das “caixas” pelos países membros, tendo em vista que, ao invés de reduzir ou eliminar os subsídios acordados, alguns países estão transferindo apenas de uma caixa para outra, passando da proibida para a permitida.

No entanto, esta é uma prática desonesta, que não está de acordo com a realidade. Esta prática está na contramão das propostas e dos princípios acordados pelos sócios da OMC.

4.1 Caixa Vermelha

Os subsídios da caixa vermelha ficam subordinados ao exercício de um procedimento ardil para alcançar metas específicas de exportação, preferindo buscar a utilização dos produtos nacionais em vez de produtos importados.

Os subsídios proibidos da caixa vermelha foram classificados no artigo 3º da Parte II no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias anexo ao Acordo que instituiu a OMC. Desta forma, os subsídios proibidos foram classificados em dois tipos:

- i)* subsídios vinculados, de fato ou de direito, à performance positiva das exportações, por meio de uma ou várias condições através de leis ou de políticas do governo;
- ii)* subsídios vinculados ao uso de bens de origem nacional em preferência a bens importados, de forma individual ou como parte de um conjunto de condições.

As formas de subsídios vinculados têm a capacidade de distorcer os fluxos do comércio internacional. Os países signatários do acordo que instituiu a OMC ficam

proibidos de prestar e sustentar os subsídios acima mencionados, conforme o §2º do artigo 3º do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias.

Os subsídios da caixa vermelha são muito utilizados por diversos países desenvolvidos, principalmente Estados Unidos e União Européia, que empregam práticas de apoio à suas indústrias e aos seus produtores visando aumentar suas exportações. Porém, esta é uma prática desonesta, pois, os produtores e as indústrias de outros países não têm como competir porque os preços ficam artificiais.

Conforme o Acordo sobre Agricultura (*Agricultural Agreement*), o setor agrícola não incluiu a caixa vermelha na regulamentação dos subsídios, entretanto os auxílios no setor agrícola que excederem os limites estabelecidos na caixa amarela serão instantaneamente proibidos.

Segundo Ranielli (1998, p.66), o ASMC aboliu quase que completamente os subsídios à exportação, dada a interpretação que o subsídio pode deturpar o fluxo do comércio internacional, criando uma proteção artificial, num sentido inverso; desta forma, o governo, ao contrário de proteger os seus produtores, almeja, com a concessão de subvenções, conquistar posição de destaque no mercado internacional.

Não obstante a proibição formal de outorga de subsídios, alguns países acreditam ser necessário incorrerem nesta prática, pela contingência em que se encontram. Então aderem a elas, mesmo que a sua duração possa ser por um período curto, até a OMC ter ciência e se exprimir de forma contrária ao apoio que se qualifica na caixa vermelha. Vale ressaltar que tão logo haja uma reclamação à OMC, o procedimento tramita com agilidade, visto que o regulamento da OMC prima pela celeridade (MAGALHÃES, 2007, p.123)

Atualmente, um dos principais pontos dos debates entre países em desenvolvimento e países desenvolvidos gira em torno da eliminação do apoio da caixa vermelha pelos países ricos aos seus produtos. Esta é uma prática repreensível, pois os países em desenvolvimento não possuem cacife para enfrentar o mercado em igualdade e, assim, os países mais pobres saem em desvantagem.

No que tange ao Tratamento Especial e Diferenciado para os países membros em desenvolvimento, é harmônico o entendimento da contribuição dos subsídios, sendo imprescindível a instituição de políticas essenciais, favorecendo o desenvolvimento dos PED e PMDR. Desta forma, o artigo 27 do ASMC dispõe, na Parte VIII, que “os membros reconhecem que os subsídios podem desempenhar

papel importante em programas de desenvolvimento econômico de países em desenvolvimento”.

No tocante à extrema relevância dos subsídios para o desenvolvimento dos países mais desprivilegiados, o ASMC, cujo preceito do artigo 3.1(a) do Acordo SMC, que proíbe a utilização dos subsídios governamentais, visando promover exportações, não será aplicada aos PMDR²⁷ nem a alguns PED, conforme previsão dos Anexos VII²⁸, que consiste na renda *per capita* PNB até US\$ 1.000,00 anuais.

De acordo com as regras da OMC, os requisitos que os países em desenvolvimento, como o Brasil, precisam cumprir para não terem os seus programas de subsídios proibidos cancelados pela OMC, são os seguintes:

- i) os subsídios devem ser eliminados paulatinamente pelos países em desenvolvimento, dentro do prazo de oito anos;
- ii) os subsídios vinculados à exportação não devem ter seu nível elevado pelos países em desenvolvimento;
- iii) se os subsídios vinculados à exportação não tiverem consistência quanto à sua necessidade de desenvolvimento, os países em desenvolvimento devem eliminar seus subsídios num prazo inferior a oito anos.

Entretanto, se um País em desenvolvimento – PED avaliar que será preciso prorrogar o prazo de oito anos para utilização de subsídios proibidos, este país deverá proceder a consultas com o Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias – CSMC e deverá, com uma antecedência de um ano, apresentar seus motivos. Se o CSMC deliberar positivamente para conservação dos subsídios, o país deverá proceder a consultas anuais com o CSMC, visando averiguar a necessidade da aludida política de subvenções²⁹.

O período previsto para que os países se adequassem ao Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias, teve início em 1º de janeiro de 1995 com a

²⁷ PMDR – São países de menor desenvolvimento relativo designados pelas Nações Unidas.

²⁸ Os países em desenvolvimentos Membros conforme o parágrafo 2(b) do Artigo 27 que se beneficiam do *waiver* do Anexo VII do ASMC: Bolívia, Camarões, Congo, Costa do Marfim, República Dominicana, Egito, Gana, Guatemala, Guiana, Índia, Indonésia, Quênia, Marrocos, Nicarágua, Nigéria, Paquistão, Filipinas, Senegal, Sri Lanka e Zimbábue.

²⁹ OMC, ASMC, Art. 27.4.

assinatura do Acordo. Para os PED, esse período durou até 1º de janeiro de 2003, devido ao prazo de 8 anos, conforme a previsão do Artigo 27.4.

Magalhães (2007, p.124), acerca do tema sobre subsídios proibidos da OMC e a extinção de prazos, afirma que

além de demagógica, a diferenciação criada pelos prazos e pisos citados é também insuficiente, embora, como de resto, toda e qualquer vantagem não possa ser desprezada por quem dela mais precisa. Quanto aos subsídios relacionados com a preferência por produtos nacionais em detrimento dos estrangeiros, o período de tolerância para capacitação competitiva é de 5 anos para os países em desenvolvimento e de 8 anos para os PMA. Considerando-se que o termo inicial da contagem deu-se em 01/01/1995, neste caso, mais uma vez, o prazo já está exaurido, para o fim das práticas governamentais subsidiadoras de muitos signatários do acordo, que ora podem ser vítimas da imposição de medidas compensatórias ou, no mínimo, de serem demandados por quem se julgar prejudicado.

Quanto à proibição dos subsídios vinculados ao uso dos produtos nacionais em prejuízo de produtos importados, segundo o Artigo 3.1(b) que não se aplica aos PED por um prazo de cinco anos, isto é, até 1º de janeiro de 2000, e aos PMDR por prazo de oito anos, isto é, até 1º de janeiro de 2003.

O artigo 3º do ASMC dispõe sobre os subsídios expressamente proibidos, isto é, aqueles em que, em nenhuma circunstância, os países signatários têm permissão para a concessão dessa modalidade de apoio discursivo; e o artigo 4º do ASMC vem regulamentar os procedimentos cabíveis de mecanismos para impedir esta prática negativa.

Devido a esta prática descrita como subsídios proibidos, já houve muitas consultas e ingressos de reclamações no Órgão de Solução de Controvérsia da OMC sobre o tema.

No momento em que um país membro possuir razões cabíveis para acreditar que um país tenha concedido ou mantenha apoio a algum produto nos formatos classificados no Acordo de Subsídios da OMC, poderá consultar o segundo país sobre a existência de concessão de subsídios, conforme previsão no artigo 4º do Acordo sobre Subsídios, acompanhada da relação de provas disponíveis.

Com o objetivo de viabilizar um procedimento eficiente, o regulamento da OMC prevê um calendário célere.

Quando este tipo de subsídios estiver sendo empregado por algum país, o país membro da OMC poderá impugnar esta prática através do procedimento de Solução de Controvérsias da OMC. Então, caso o painel que estiver analisando a

demanda verificar a existência de subsídios proibidos, o Estado em questão terá que remover os subsídios sem demora, com base na recomendação do Órgão de Solução de Controvérsias. O regulamento prevê, para isso, um prazo de até 30 dias depois da circulação do relatório do painel, para que as partes possam recorrer da decisão ao Órgão de Apelação do Sistema de Solução de Controvérsias - OAp, que no prazo máximo de 60 dias terá que decidir sobre a controvérsia em disputa.

Assim, chegando ao final do procedimento de solução de controvérsias, confirmando a existência do subsídio, a sua classificação é feita como subsídio da caixa vermelha, ou seja, aquela forma de auxílio proibida. De tal modo, os subsídios deverão ser suprimidos prontamente, de acordo com as recomendação indicadas pelo painel ou do recurso pelo OAp. Se não forem cumpridos pelas partes, o OSC autorizará o Membro reclamante a adotar as medidas compensatórias de forma apropriada. No entanto, se a parte não interromper o fornecimento do subsídio, a parte reclamante poderá adotar contramedidas. Para se defender que os produtos importados subsidiados prejudiquem produtores nacionais, pode instituir direito compensatório, exceto nos casos em que o OSC delibere por rejeitar o pedido.

Böhlke (2002, p.227) afirma, sobre a questão dos subsídios proibidos e o procedimento de Solução de Controvérsias da OMC, que

se algum Estado-membro tiver razões para acreditar que outro Estado-membro esteja concedendo ou mantendo subsídios proibidos, aquele Estado procederá solicitar a este realização de “consultas”. Caso as consultas não resultem em esclarecimentos dos fatos e, por conseguinte, em uma solução mutuamente acordada, o Estado-membro interessado poderá solicitar ao OSC para estabelecer um painel que irá analisar a questão. Se for do interesse do painel o GPE poderá ser consultado.

4.2 Caixa Amarela

Os subsídios classificados como caixa amarela, ou ambarina, são os subsídios acionáveis que permitem o seu uso, sendo vedado mediante comprovação de que esta forma de apoio afeta, de maneira negativa os interesses dos países ou na iminência de dano, conforme previsão do artigo 5º do ASMC:

- i) dano à indústria nacional de outro Membro;

- ii) extinção ou paralisação de prejuízo de vantagens decorrentes direta ou indiretamente para outros membros do GATT de 1994, principalmente as de concessões tarifárias consolidadas sob o artigo II; e
- iii) grave dano aos interesses de outro Membro.

Os subsídios classificados como da caixa amarela (ambarina), ou acionáveis, são aqueles considerados como medidas domésticas adotadas por um país para a sustentação da produção e do comércio. São medidas para sustentação de preços ou subsídios relacionados ao volume da produção que causem danos ou graves prejuízos à indústria doméstica de outro país. Trata-se de um tipo de prática de subsídio acionável e que se inclui no cálculo da Medida Agregada de Apóio (*Aggregate Measurement of Support – AMS*).

Para discutir as demandas no OSC da OMC, relacionadas aos subsídios acionáveis, é realizado um procedimento probatório exaustivo, objetivando provar a existência de umnexo causal entre a vantagem concedida pelo governo e o dano provocado à indústria ou aos interesses comerciais de outro País-membro da OMC.

O ASMC, quando aborda os subsídios acionáveis, emprega alguns termos que designa idéias distintas e de muita importância, tais como: efeitos danosos, grave dano e dano material.

Conforme se pôde observar, o artigo 5º do ASMC enumera os efeitos danosos; entretanto, é imprescindível que haja a presença do nexocausal e a vantagem concedida pelo governo, bem como o prejuízo causado ou que possa ocorrer, tais como: dano à indústria nacional de outro membro disposto na letra “a” do artigo 5º, circunstância em que é recorrível visando a reparação do dano material, através de cobrança de Direitos Compensatórios; se houver anulação ou neutralização de vantagem concedida, em consequência do Acordo GATT de 1994 disposto na letra “b” do artigo 5º, especialmente aos benefícios de redução tarifária para outros estados; e, se causar prejuízo grave ou grave dano, ou se considerar ameaça aos interesses para os demais estados membros conforme previsto no letra “c” do artigo 5º do ASMC. O artigo 6º, § 3º exemplifica as formas possíveis de grave dano para outro membro, enumerando as conjeturas admissíveis:

- (a) deslocar ou impedir a importação de produto similar produzido por outro Membro no mercado do Membro outorgante do subsídio;
- (b) deslocar ou impedir a exportação de produto similar produzido por um Membro no mercado de terceiro país;
- (c) provocar significativa redução do preço do produto subsidiado em relação ao preço do produto similar de outro Membro no mesmo mercado ou significativa contenção de aumento de preços, redução de preços ou perda de venda no mesmo mercado;
- (d) aumentar a participação do mercado mundial de determinado produto primário ou de base subsidiado pelo Membro outorgante, quando se compara com a participação média que o Membro detinha no período de três anos anteriores e quando tal aumento se mantém como firme tendência durante algum tempo após a concessão dos subsídios.

Em matéria de subsídios acionáveis, pode-se perceber que são amplas as circunstâncias previstas para os casos de grave dano que atinja o interesse de outro país Membro, conforme o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatório. Desta maneira, para que o subsídio se enquadre como recorrível, a regra requer que o subsídio cause dano, ou esteja na iminência de causar algum efeito negativo no fluxo de importação e de exportação, ou que de alguma forma atinja o preço ou até o volume das vendas dos produtos subsidiados no mercado internacional.

O artigo 6° do ASMC dispõe sobre quais circunstâncias podem ser consideradas como hipóteses de grave dano:

- (a) o subsídio total, calculado *ad valorem*, ultrapassar 5%;
- (b) os subsídios destinarem-se a cobrir prejuízos operacionais incorridos por uma indústria;
- (c) os subsídios destinarem-se a cobrir prejuízos operacionais incorridos por uma empresa, salvo se se tratar de medida isolada, não recorrente, que não possa ser repetida para aquela empresa e que seja concedida apenas para dar-lhe o tempo necessário para desenvolver soluções de longo prazo e evitar graves problemas sociais;
- (d) ocorra perdão da dívida, isto é, perdão da dívida existente com o governo, ou ocorra doação para cobrir o reembolso de dívidas.

Quanto ao conceito da expressão “dano material”, contida no ASMC, é formado pela junção de quatro componentes: produto similar; indústria doméstica; fatores de dano e nexos de causalidade – deflagrando-se num panorama de dano à indústria estrangeira que produz o produto similar.

Conforme afirma Magalhães (2007, p.129),

a visão completa deste mosaico é de fundamental relevância para a configuração do tipo jurídico consagrado pelo Acordo, ou seja, o dano material. Para melhor compreensão desta composição, cumpre tentar fazer um exercício no sentido de definir conceitualmente cada um dos seus elementos.

Quando o acordo utiliza o conceito de “produto similar” (*like product, produit similaire*) trata de um produto equivalente, isto é, idêntico que possua as mesmas características, parecido com o produto comparado com o concorrente, conforme definido na nota de rodapé nº46 do ASMC.

Segundo Magalhães (2007, p.129), o Órgão de Solução de Controvérsia no painel do caso Indonésia - Autos - produziu jurisprudência, visto que em decorrência da demanda criou um modelo por meio da conjunção de algumas informações, objetivando averiguar que se tratava de um produto similar, tais como: tamanho, preço, posição no mercado e, no caso em demanda, trata-se do automóvel.

O ASMC, no artigo 16º § 1º, traz a definição da expressão de “indústria doméstica”, consistindo num conjunto de produtores nacionais do produto tido como similar do país que estiver na posição de importador que porventura venham a se encontrar em discordância com outro país perante o direito do comércio internacional. Entretanto, a indústria doméstica não pode agir sozinha como parte na OMC, porque lhe falta personalidade jurídica de direito público, sendo necessário que o Estado onde está situada, a represente na demanda no OSC e reivindique os direitos de medidas compensatórias contra o Estado que estiver subsidiando o produto similar.

O ASMC, no artigo 15º § 4º, elenca uma lista servindo de exemplos para análise de avaliação do dano material, procedendo, imprescindivelmente, pela avaliação do impacto das importações subsidiadas sobre a produção nacional, com a comprovação através de provas positivas, com a

ponderação de todos os fatores e índices econômicos relevantes, relacionados com o estado da produção, inclusive redução real ou potencial, vendas, participação no mercado, lucros, produtividade, retorno de investimento ou utilização da capacidade, fatores que afetam os preços internos, efeitos negativos reais ou potenciais sobre o fluxo de caixa, estoques, emprego, salários, crescimento, capacidade de levantar capital ou investimentos e, quando se trate de agricultura, se houver sobrecarga nos programas governamentais de apoio.

Para a averiguação da ocorrência de dano, é imperativo que seja provada a relação de causa e efeito no episódio de prejuízo.

No âmbito do Acordo da OMC, 34 países podem utilizar a caixa amarela, com o compromisso assumido de reduzir a sustentação doméstica “total do *support*”. Os países classificados como desenvolvidos têm o compromisso de manter-se dentro do valor da produção estipulado de 5%, já os países em desenvolvimento, com o tratamento diferenciado, têm o compromisso de manter a sustentação doméstica em 10%.

Nos subsídios da categoria da caixa amarela em que estiverem em percentual inferior a 5% do valor total da produção estarão isentos da obrigação de redução, devido ao instrumento classificado como “*de minimis*”. Caso não tenham compromisso de redução, os países devem conservar seu AMS dentro dos limites do “*de minimis*”, isto é 10% do valor da produção para os países em desenvolvimento e 5% para os países desenvolvidos.

Em se tratando de subsídios desta categoria, o país reclamante, no Órgão de Solução de Controvérsias, deverá demonstrar que o subsídio possui conseqüências negativas para seus interesses nacionais. Se não ocorrer deste modo, o subsídio fica permitido.

A prerrogativa para utilização dos subsídios da caixa amarela pelos países é a adesão destes aos compromissos de reduções estabelecidos no Acordo.

Em junho de 2003, havia 34 membros que utilizavam a caixa amarela: África do Sul, Argentina, Austrália, Brasil, Bulgária, Canadá, Chipre, Colômbia, Coréia, Costa Rica, Croácia, Eslovênia, EUA, Hungria, Islândia, Israel, Japão, Jordânia, Lituânia, Marrocos, México, Moldávia, Nova Zelândia, Noruega, Papua Nova Guiné, Polônia, República Eslovaca, República Tcheca, Suíça-Liechtenstein, Tailândia, Taipé Chinesa, Tunísia, União Européia e Venezuela.

De acordo com a regulamentação da OMC, em se tratando do tema sobre o setor agrícola, não estão incluídos os subsídios da caixa vermelha.

No comércio internacional de produtos agrícolas, os subsídios patrocinados pelos países desenvolvidos, somados às barreiras tarifárias e não-tarifárias, têm sido analisados como um grande empecilho para as exportações do Brasil. Os Estados Unidos da América, por meio da *Farm Bill*, e a União Européia, utilizando-se da *Political Agriculture Community* (PAC), vêm, de forma específica, restringindo as

importações através de subsídios às exportações de grande número de produtos de seus nacionais.

4.3 Caixa Azul

Os subsídios classificados como integrantes da caixa azul são aqueles subsídios distorcidos, mas vinculados. Possuem feição de ajuda doméstica com aptidão de desvirtuar o comércio internacional, contudo são isentos de compromissos multilaterais, já que estão atrelados aos programas de restrição da produção agropecuária, os chamados “*set aside*”, restrição que significa a utilização das terras que precisam estar ligados a uma área fixa ou sobre 85% (ou menos) de um nível-base de produção ou número de animais.

A designação da caixa azul prevista no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias é ponderada como forma de sustentação interna, ligada à limitação da produção, sendo distinta da classificação da caixa amarela. Porém é imprescindível a condição de se tratar de uma medida governamental que traga em seu bojo teor de limitação da produção interna seja imperativamente acatada para a ocorrência da classificação dos subsídios, nas condições da caixa azul, independentemente de ser considerada uma forma de remuneração direta aos agricultores nesta classificação.

Hodiernamente, somente a Eslovênia, Islândia, Japão, Noruega, República Eslovaca e União Européia empregam em suas políticas internas os subsídios arrolados na caixa azul.

4.4 Caixa Verde

Os subsídios classificados como caixa verde são os subsídios não acionáveis, os quais não distorcem o comércio internacional ou causem uma distorção mínima. Essa categoria especial de subsídios está isenta do compromisso de diminuição progressiva, mas, não pode estar relacionada a qualquer garantia de preços aos

produtores. Na maioria das vezes, esta forma de contribuição não é endereçada a um produto em especial.

O uso desse tipo de subsídio é restrito e aplicável somente em circunstâncias válidas do disposto no Acordo SMC. Na teoria, essa forma de apoio não pode ser acionada por outros Membros no OSC.

O Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias regulamenta, nos artigos 8º e 9º, os subsídios não acionáveis ou irrecorríveis, que são formas de auxílio doméstico para fomentar programas governamentais de pesquisa, infraestrutura, extensão rural, controle de pestes e doenças e de assistência a desastres ambientais.

Conforme disposição do artigo 8º do ASMC, os subsídios serão considerados irrecorríveis quando não enquadrarem na qualidade de especificidade expressa no artigo 1º, ou caso sejam específicos, inserir em alguma das seguintes categorias de apoio permitido da caixa verde:

(a) assistência para atividades de pesquisa realizadas por empresas ou estabelecimentos de pesquisa ou estabelecimentos de pesquisa ou de educação superior vinculados por relação contratual...

(b) assistência a uma região economicamente desfavorecida dentro do território de um membro, concedida no quadro geral do desenvolvimento regional,...

(c) assistência para promover a adaptação de instalações existentes a novas exigências ambientalistas impostas por lei e/ou regulamentos, de que resultem maiores obrigações ou carga financeira sobre as empresas,...

Para cada um desses tópicos (a), (b) e (c), do artigo 8º§ 2º, foram delimitados os requisitos e as limitações condicionantes para o uso dos subsídios não acionáveis.

O conteúdo normativo que disciplina a caixa verde foi arquitetado para funcionar de forma a restringir o seu uso, tendo em vista que se trata de uma modalidade de um benefício muito especial, ou melhor, excepcional como os subsídios permitidos da OMC.

Assim, as proposições descritas nos artigos 8º e 9º apresentam intensidade restritiva para bloquear os subsídios proibidos ou caixa vermelha, que se camuflam de modo a produzir um indumento jurídico que autorize sua diferenciação como caixa verde. Para bloquear e combater as tentativas de enquadramento na classificação de subsídios divergente, o Acordo prevê, de forma clara, os requisitos

para determinar a irrecorribilidade, ou melhor, os subsídios permitidos, estabelecendo também maneiras de controle pela OMC dos programas nacionais que oferecem a concessão de subsídios da caixa verde.

O professor Nasser (2003, p.178) esclarece que, no caso destes subsídios,

excepcionalmente, vislumbram-se benefícios que compensam eventuais distorções ao livre comércio. São hipóteses bastante restritivas e o acordo toma cuidados para delimitar com precisão seus contornos. Essa medida tem a finalidade de evitar que os subsídios proibidos ou recorríveis se dê uma roupagem jurídica que possibilite sua caracterização como subsídios irrecorríveis. Para melhor combater semelhantes tentativas, o acordo contém critérios para determinar a irrecorribilidade dos subsídios permitidos ou “legais”, e estabelece ainda mecanismo de controle pela OMC dos programas nacionais que contemplam a concessão de tais subsídios.

Os subsídios da Caixa Verde são um instrumento importante para possibilitar a redução da miséria, permitindo aos Estados tomarem medidas de investimentos tendo como objetivo alavancar as economias como suporte à produção do conhecimento. O acordo prevê assistência às instituições de pesquisa e ensino superior, com contratos de atividades de pesquisa que poderá cobrir até o percentual de 75% dos custos com pesquisa industrial ou 50% do valor dos custos de atividade pré-competitiva³⁰, estando limitados aos custos de pessoal, instrumentos e equipamentos, terreno e edificação, consultoria, gerais e operacionais.

É sabido que, somente com o conhecimento técnico e científico, é possível modernizar a indústria nacional e aprimorar os processos produtivos, permitindo a diminuição do desemprego, da miséria e da pobreza através do crescimento econômico. Entretanto, para essa evolução, geralmente faltam recursos para investimento em pesquisa, como é o caso do Brasil.

A aplicação dos subsídios da caixa verde é a sua utilização no desenvolvimento de regiões pobres do país. Como exemplo, no Brasil já existem programas implementados pela Embrapa para agricultura familiar, com a introdução de tecnologias que podem ser alvo de subsídios da caixa verde para ampliar este programa que visa melhorar a vida de populações carentes. De nada adianta a

³⁰ “Atividade pré-competitiva de desenvolvimento” de acordo com a nota de rodapé do ASMC nº 29, constitui a adaptação das descobertas desempenhadas pela pesquisa industrial como plano, projetos ou desenhos de produtos, bem como processos e serviços novos, com alterações ou aprimorados,

posse da terra sem os meios materiais e imateriais para a sua utilização. Sem os meios materiais, que são as sementes de boa qualidade, com boa produtividade e com os meios imateriais, os conhecimentos tecnológicos, que através de estudos e desenvolvimento de pesquisas descobrem a melhor forma de manejar a agricultura.

Segundo o pesquisador RECH³¹ (2007),

o uso da cultura de tecidos de plantas viabilizará a produção de mudas saudáveis e livres de doenças; as técnicas de reprodução na área animal possibilitarão o aumento da produtividade; os kits de diagnósticos serão utilizados para a identificação de doenças; o desenvolvimento de novas vacinas será um importante componente na sanidade animal; a expansão de produção em áreas que não poderiam ser utilizadas no passado, por meio de culturas tolerantes à seca, ao frio e à salinidade; o aumento do valor nutricional de diferentes alimentos; as sementes e o leite natural que agrega medicamentos terapêuticos como hormônios, anticorpos e outras biomoléculas de interesse farmacêutico e industrial; a redução da exposição a resíduos de defensivos agrícolas; o aumento do tempo de maturação de frutos, facilitando sua comercialização; a redução de perdas de pós-colheita; a redução de impactos ambientais, graças à redução da utilização de defensivos; a indução de variabilidade; a biorremediação de áreas alagadas e poluídas; entre outras.

A utilização da caixa verde é recomendada para o fomento do desenvolvimento econômico e social de determinada região de um país que apresente um cenário de muita pobreza. Desta forma, como forma de assistência, o subsídio pode ser empregado para desenvolver uma região desfavorecida dentro do território do país membro, através de determinados critérios objetivos e neutros, que devem compreender fatores como renda per capita e desemprego, como ocorre na região do Norte de Minas, o Vale do Jequitinhonha, o Norte e Nordeste do Brasil. Essas regiões, sem esta forma de investimento, dificilmente modificariam a atual situação de carência em que se encontram por não ter perspectiva e nem os instrumentos necessários para enfrentar o mundo globalizado.

ODM-Brasil³² (2007) mostra exemplos de projetos que podem ser classificados como subsídio da caixa verde; um deles é o Projeto Barraginhas³³, difundido e aplicado pela Embrapa. Este projeto tem como objetivo a reparação de

³¹ Elíbio Rech é engenheiro agrônomo, pesquisador da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia e membro do Conselho de Informações sobre Biotecnologia.

³² Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, constantes da Declaração do Milênio das Nações Unidas, elaborada durante a Cimeira do Milênio, realizada em Nova Iorque, EUA, de 6 a 8 de setembro de 2000. Podem ser acessados em www.odmbrasil.org.br.

³³ O Projeto Barraginhas é coordenado pelo engenheiro agrônomo Luciano Cordoval de Barros (cordoval@cnpms.embrapa.br), da Embrapa Milho e Sorgo, em Sete Lagoas, Minas Gerais.

dano ambiental através de técnicas que evitam erosão, propiciam o acúmulo de água da chuva que desce pelos terrenos até os córregos e rios, evitando a degradação do solo e removendo os componentes essenciais às plantas.

Este projeto está consolidado pelos resultados satisfatórios na recuperação ambiental, na produção de água para agricultura, consumo humano e reabastecimento do lençol freático. Ele destaca-se por ser de baixo custo e por causar impactos altamente positivos.

Os benefícios proporcionados por este projeto são amplamente comprovados, sendo que já foi implantado em diversas regiões de Minas Gerais e Piauí, especialmente nas regiões onde a escassez de água e de recursos financeiros das populações locais faz com que as pessoas tenham uma vida sofrida.

As barraginhas constituem um exemplo de um projeto que poderia ser classificado como subsídios da caixa verde, propiciando o desenvolvimento econômico e social de pequenos produtores rurais, fornecendo ainda assistência técnica e o suporte necessário para que estas comunidades saiam da miséria, não com medidas assistencialistas, mas com um projeto que propicie a sua própria sustentação. Como no ditado popular "não dar o peixe, mas ensinar a pescar".

O aproveitamento dos subsídios irrecorríveis da caixa verde é possibilidade de recuperação de danos causados por desastres ambientais. A regulamentação dos subsídios da caixa verde incentiva a recuperação do meio ambiente assinalando que não existe desenvolvimento sem ambiente para a sobrevivência do ser humano. Hodiernamente, já existe a consciência de que é necessário um desenvolvimento sustentável porque o planeta Terra é único e muito do que já foi degradado no passado não há como ser recuperado.

Tendo em vista a extrema importância da natureza para nossa vida e para o desenvolvimento social e econômico, torna-se imperioso buscar o reequilíbrio ambiental para assegurar condições de vida no planeta.

Com os altos índices de agressão que atingiram a natureza, tais como poluição de rios e destruição de florestas, a imprensa tem noticiado os estudos sobre os resultados da degradação do meio ambiente que deflagraram mudança do clima nos dias atuais, o que pode ser constatado em estudos científicos que indicam que nos próximos anos, haverá a elevação da temperatura do planeta, com um aquecimento global.

Na atual conjuntura, dentro do contexto ambiental, o governo e outras instituições precisam traçar políticas para reduzir a agressão ao meio ambiente, com os dejetos oriundos das indústrias e descartados sem tratamento, poluindo rios, lagos, lençóis freáticos e mares, lançando gases tóxicos no ar sem filtragem prévia, afetando a saúde dos seres humanos e do ecossistema. Neste caso, o governo poderia valer-se da renúncia à receita pública, como as isenções e créditos fiscais do subsídio da caixa verde para incentivar as indústrias a instalarem equipamentos de tratamento da água utilizada no processo de produção, bem como filtros e demais equipamentos para amenizar o impacto ambiental decorrente do processo de produção.

A utilização dos subsídios permitidos em pesquisa, para um país em desenvolvimento como o Brasil, incentiva a resolução de diversos problemas de maneiras inovadoras e tecnológicas através do direcionamento dos subsídios como investimentos em centros de pesquisa e em universidades para serem revertidos em conhecimento.

A caixa verde prevê o emprego dos subsídios em programas de controle de pestes e de doenças, o que possibilita uma atuação de grande abrangência para o emprego dos subsídios permitidos pela OMC, que podem abranger os centros de pesquisas, hospitais, universidades, laboratórios de diversas áreas do conhecimento. O mais importante é que o resultado deste conhecimento deve ser revertido na sociedade para diminuir a miséria e melhorar a qualidade de vida com a melhora do desenvolvimento humano.

De acordo com as normas da OMC, como o princípio da transparência, para assegurar o cumprimento das regras do ASMC pelos demais Membros, os países são obrigados a fazerem notificação da concessão dos subsídios dirigida ao Comitê, propiciando uma segurança multilateral sobre a concessão dos subsídios realizados pelos países. Essa notificação ao Comitê deve conter os fundamentos e as informações sobre os subsídios de forma detalhada, conforme os artigos 8º e 9º do ASMC.

Destaca-se a proeminência dos subsídios irrecorríveis em relação às outras formas de apoio, visto que, em regra, esta classe não pode ser reclamada pelos demais Países-membros. Essa categoria também é revestida de benefícios para compensar as distorções causadas pela livre circulação de mercadorias no comércio internacional. Na época em que foram elaboradas as normas concernentes aos

subsídios irrecorríveis, a preocupação era prevenir contra práticas ilícitas e impedir que os países utilizassem os subsídios proibidos ou os recorríveis, e fazendo-os passar como se fossem subsídios irrecorríveis, da caixa verde.

Fonseca et al (2005, p.193) dispõem sobre a disciplina dos subsídios irrecorríveis, afirmando que

esses subsídios estão sujeitos a uma série de limitações e restrições, que buscam evitar seu uso indiscriminado. O Acordo, em suas disposições, também procura evitar que se dê aos subsídios proibidos ou recorríveis uma roupagem jurídica que possibilite sua caracterização como não acionável.

Caso já tenha havido a concessão dos subsídios não acionáveis por um Membro e estejam eles no curso da implantação do programa do auxílio e, embora coerente com o ASMC, outro país acreditar que existam motivos para que os subsídios não acionáveis concedidos estejam afetando de forma danosa a sua indústria nacional, poderá fazer consultas ao Membro concedente, conforme previsão do artigo 9º§1.

Após a consulta e se não forem esclarecidas as condições do subsídio, as partes podem não entrar num consenso. Transcorrido o período de 60 dias do requerimento da consulta e sem composição da discordância do programa de apoio, o país-membro poderá apresentar a questão ao Comitê. O Comitê realizará a análise dos fatos e das provas apresentados e caso a conclusão for a de que existam os efeitos danosos, poderá advertir a alteração do programa para a supressão dos referidos efeitos. O prazo para que o Comitê apresente o resultado da questão é de 120 dias, a partir do ingresso da consulta no Comitê, conforme o parágrafo 3º. Se a recomendação não for cumprida num prazo de 6 meses, o Comitê dará permissão para que o Membro reclamante imponha os direitos compensatórios, ou seja, as medidas compensatórias na proporção adequada à lesão auferida.

4.5 Acordo sobre Agricultura

A Agricultura mantém o ramo comercial mais antigo do Planeta. Por se tratar de um produto de primeira necessidade, o alimento, sua produção e o seu acesso são uma questão de sobrevivência das pessoas e segurança das nações.

O surgimento da regulamentação do comércio multilateral internacional com a aprovação do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT, 1947), trouxe regras para o comércio internacional de bens, que compreendia o setor agrícola no comércio mundial. Embora o GATT consagrado em 1947 abrangesse o comércio agrícola, foram previstas várias exceções às obrigações impostas pelas regras do Acordo de 1947. As ressalvas que o referido acordo versava sob a permissão que facultava aos países na aplicação de um leque de barreiras não-tarifárias, tais como o estabelecimento de quotas, restrições quantitativas, incluindo altas taxas tarifárias, bem como volumosas importâncias na concessão de subsídios destinados, tanto como forma de apoio interno quanto como sustentação de exportações.

Relembrando, havia um cenário mundial abalado por duas grandes guerras mundiais, em que relações estavam estremecidas e o modelo de *Bretton Woods* que trazia a previsão da criação da OIC - Organização Internacional do Comércio não conseguiu lograr êxito por falta de vontade política, principalmente por força dos Estados Unidos da América. A solução encontrada foi celebrar um acordo provisório, o GATT 1947, entretanto este acordo instituiu disposições divergentes, com exceções para o setor agrícola. Conclui-se que o tema sobre agricultura tinha um tratamento diferenciado no Acordo Geral de 1947.

No momento das negociações do GATT de 1947, a lei vigente no grande vencedor da Segunda Guerra Mundial e a maior economia hegemônica, os EUA, era o *Agricultural Adjustment Act* de 1938. A citada lei outorgava poderes às autoridades para estabelecer tarifas, impondo exceções quantitativas, cessão de subsídios à exportação visando manter constantes os preços dos produtos do mercado interno. A princípio, não havia normas proibitivas sobre o fornecimento de subsídios em todas as formas, para o mercado interno e para a exportação. Entretanto, no ano de 1955, com a aprovação do artigo XVI. 4. do GATT 1947, ficaram proibidos a utilização dos subsídios para exportação. Mesmo com a proibição foram negociadas as exceções para a categoria de produtos primários, dando tratamento diferenciado na aldeia do comércio internacional.

Versando sobre a classificação das restrições quantitativas impostas pelo artigo XI do GATT 1947, que veio proibir o emprego de quotas, exceto em algumas situações no setor agrícola:

- a) aplicação de restrições para prevenir ou abrandar a insuficiência de alimentos para os países exportadores conforme o art. XI. 2. (a) do GATT 1947;
- b) aplicação de restrições à importação e exportação, imprescindível ao emprego das regras para a classificação, bem como a gradação e comercialização de *commodities* no comércio global, conforme disposição do art. XI. 2. (b) do GATT 1947;
- c) aplicação de restrição à importação, visando proporcionar a restrição da produção ou do comércio de seu produto similar no comércio interno ou para remover o excesso provisório do produto doméstico similar conforme disposição do art. XI. 2. (c) do GATT 1947.

Neste ínterim, em 1955, os Estados Unidos obtiveram um *waiver* (suspensão, cessação das obrigações) pertinente às exceções quantitativas. A partir desse momento, com a aquisição do *waiver*, os EUA teriam a competência de fixar restrições quantitativas de produtos agrícolas, sem ter que observar as regras de restrições da produção e comercialização dos produtos domésticos.

Com o aparecimento dessas duas exceções da aplicação às restrições quantitativas quanto à utilização de quotas pelas regras da agricultura deflagrou-se o distanciamento da agricultura da regulamentação geral estabelecida pelo GATT de 1947, devido aos países estarem preparados para subsidiar seus produtores, bem como colocar mecanismo para proteger suas fronteiras, além de exportar o excedente gerado pelo apoio governamental. Este excesso de apoio (elevados subsídios à exportação) e proteção (tarifas) acarretou um grande excedente na oferta, não tendo outra solução a não ser colocar em comercialização no mercado internacional, gerando inconstância nos preços dos produtos similares no comércio global.

Não obstante a Agricultura seja um tema de extrema importância, tanto para os países desenvolvidos quanto para os países em desenvolvimento, o GATT não incluiu o tema no Acordo de 1947. Esse fato foi atribuído aos Estados Unidos, o grande vitorioso da Segunda Guerra Mundial. A maior economia mundial exerceu o seu poder com grande pressão e com o seu “lobby” no setor agrícola, não permitiu que o Acordo de 1947 abrangesse o tema, porque não queria que nenhum acordo viesse a afetar a política interna de suporte a agricultura. Além de se tratar de um

setor-chave para o país, onde os americanos preferem ter autonomia, de forma alguma eles modificariam políticas internas, em razão de interesses dos demais países.

Neste cenário, em que já vigorava o Acordo do GATT de 1947, os norte-americanos modificaram sua legislação em 1951, cujas novas normas suprimiam completamente o tema agricultura de qualquer negociação internacional, motivo pelo qual em 1955 requereram e obtiveram uma exclusão/renúncia do setor agrícola no âmbito do GATT.

Os EUA não cederam em termos de agricultura, alegando interesses nacionais. O Congresso Americano tem que votar, dando poderes para presidente ou diplomatas para negociar sobre o assunto. Os cidadãos americanos são exigentes e atuantes, pressionam os seus representantes para agirem em defesa dos seus interesses. Assim, os congressistas norte-americanos são comprometidos em defender os interesses do seu eleitorado, os fazendeiros, e não o bem comum global; eles cobram as ações da defesa dos interesses do povo americano e não estão preocupados com acordos ou com os prejuízos que a sustentação interna pode causar aos países em desenvolvimento, distorcendo os preços causados pelos subsídios do governo americano.

Com a exclusão da agricultura das negociações, pôde-se constatar o quanto este fato foi predatório para os países em desenvolvimento, para o aumento da pobreza, da fome e da miséria. Com a ausência dos Acordos em matéria de agricultura para a regulamentação normativa, a prática era pautada pelo abuso e ganância que só proporcionou mais desequilíbrio entre os países ricos e pobres.

Sem a regulamentação, a prática dos países era dar subsídios aos seus produtos agrícolas. As justificativas eram, ou melhor, ainda são várias. Num momento, o Governo está preocupado com os produtos que são sensíveis para o país, produtos de primeira necessidade; noutra momento está concentrado em proteger os produtores nacionais dos produtos internacionais através de subsídios nos custos de produção para baixar o preço do produto, para que o preço deste seja competitivo, tanto com o importado no mercado doméstico quanto com os demais no mercado mundial.

Enquanto se buscava liberalização comercial para os produtos industrializados, idéia defendida principalmente pelos países desenvolvidos, o contrário acontecia com a agricultura, durante a vigência do GATT 1947, graças aos

EUA e ao seu poderio e a sua hegemonia, o tema ficou de fora das negociações, tema de interesse dos países mais pobres.

O tema sobre agricultura só voltou a ser discutido durante a oitava Rodada do GATT de negociações multilaterais, a chamada Rodada do Uruguai, que ocorreu durante os anos de 1986 a 1994. Esta foi a Rodada mais longa, durando oito anos, devido a enorme diversidade e complexidade das negociações em que foram discutidas a verdadeira inserção de regras rigorosas para o setor agrícola.

Durante a realização da Rodada do Uruguai, as discussões sobre agricultura continuavam e, em determinados momentos, ficaram fora de controle. Dentre os temas negociados, a agricultura foi considerada o tema mais difícil das negociações.

Na época da realização da Rodada do Uruguai, apesar do comércio agrícola mundial ser representado por somente por 13% dos países signatários, os produtores dos países desenvolvidos exerceram intensa influência política contra a redução das subvenções governamentais. Os principais países que dão subsídios aos seus produtores são os Estados Unidos, a União Européia e o Japão.

No decorrer desta longa Rodada de negociação, os Estados Unidos e União Européia³⁴ estavam intimamente ligados em negociações bilaterais, devido aos interesses comuns, o que resultou na elaboração conjunta de um documento sugerido por ambos, que foi chamado de *Acordo Blair House*. A assinatura deste acordo foi importante porque liberou o embargo quanto às transações agrícolas e assim, resultou o Acordo Agrícola da Rodada do Uruguai (AARU), incluindo as exceções quanto à permissão de manter proteções e subsídios.

Celso Lafer (2002, p.127), que atuou como Embaixador da Missão Permanente em Genebra, esclarece a questão comercial agrícola no comércio internacional e as razões que tornam o tema delicado nas negociações entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento, afirmando que

é interessante observar que os principais opositores da liberalização do comércio agrícola são países que não hesitam em apregoar os benefícios do livre-comércio de manufaturas e serviços. Isso introduz, naturalmente, uma dissonância no discurso daqueles países. Como não podem negar que a liberalização aumentaria a eficiência na alocação de recursos, defendem a tese de que a agricultura é um setor onde os objetivos não econômicos são mais importantes do que os econômicos. A lista inclui a proteção do meio ambiente, segurança alimentar, a preservação de comunidades rurais como

³⁴ A União Européia na época da realização da Rodada do Uruguai era a Comunidade Econômica Européia.

valor cultural, a contenção da migração campo-cidade e, mais recentemente, a preservação da paisagem rural como valor estético.

O Acordo sobre Agricultura da Rodada do Uruguai (AARU) começou a vigorar em 1º de janeiro de 1995 com modificações para o comércio agrícola com a inclusão de novas regras para o setor agrícola. O Anexo I descreve os “produtos agrícolas”, que são todas as linhas tarifárias que vão entre os capítulos 1 a 24 do Sistema de Harmonização (SH)³⁵, exceto os peixes e seus derivados contidos no capítulo 3, adicionados de algumas posições e de subposições do SH.

Os países que eram partidários quanto às inserções das regras no setor agrícola, com a aprovação do Acordo Agrícola contabilizaram várias vitórias para o setor. As conquistas favoráveis foram a consolidação e posterior redução dos subsídios à exportação e do subsídio doméstico aos agricultores nacionais, a aplicação da tarifificação³⁶, a consolidação e redução das tarifas e a garantia de acesso mínimo e acesso constante para produtos anteriormente impedidos pelos altos graus de proteção.

O Acordo sobre Agricultura é produto da Rodada do Uruguai e entrou em vigor em janeiro de 1995. O referido Acordo regulamenta o uso de políticas para ajuda interna e subsídios à exportação, assim como a determinação de barreiras adicionais quanto ao acesso a mercado, como, por exemplo, o sistema de quotas tarifárias para os produtos agropecuários e seus derivados.

O objetivo basal trazido no Acordo Agrícola é promover uma reforma através de aperfeiçoamento das práticas comerciais do setor agrícola a longo prazo. O Acordo sobre Agricultura propõe a instituição de um sistema de comércio agrícola mais justo direcionado para o mercado, além de compreender os compromissos específicos de redução e posterior eliminação, proteção chamada subsídios domésticos, subsídios à exportação e acesso a mercado, em concordância com as regras e disciplinas do GATT/OMC.

O objetivo da negociação do acordo sobre agricultura na Rodada do Uruguai é de reformular as práticas do agronegócio internacional para estabelecer um comércio mais justo, que seja orientado pelo mercado. O acordo é balizado em

³⁵ Sistema de Harmonização é um sistema de uniformização de nomenclaturas de tarifas incluído no âmbito da OMC. Ele está organizado em 99 capítulos possibilitando a sua utilização por meio de separação lógica dos bens em vários níveis. O SH começou a vigorar em 1988, sendo muito utilizado pelos Países-membros da OMC.

negociações para estabelecer regras com o intuito de reduzir as formas de apoio e de proteção do setor agrícola.

As regras e os compromissos do acordo da agricultura estão pautados no maior acesso aos mercados, na diminuição da sustentação doméstica e na maior concorrência nas exportações com a redução dos subsídios a elas.

O acordo tem como finalidade permitir que os governos suportem suas economias rurais, com políticas que causem menores distorções ao comércio, com certo grau de flexibilidade na forma de execução dos compromissos. Os países desenvolvidos terão que cortar os subsídios ou reduzir as tarifas.

Este acordo traz em seu bojo questões não-comerciais (*non-trade concerns*) abrangendo os temas de segurança alimentar, saúde animal e vegetal e a necessidade de proteção do meio-ambiente. Traz a presciência do tratamento especial e diferenciado aos países em desenvolvimento, abrangendo o maior acesso para os produtos agrícolas desses países em mercados desenvolvidos.

O acesso mínimo consiste na obrigação firmada pelos países participantes da OMC de consentir com o acesso dos seus mercados aos produtos importados em um nível de 3% do consumo doméstico, cálculo elaborado no período de 1986-1988. Respeitando o trato estabelecido, o percentual do e para o acesso aos mercados para o ano 2000 é de 5%, para os países desenvolvidos e 2004 para os países em desenvolvimento. Os membros da OMC, vislumbrando o cumprimento das quotas tarifárias, valeram-se de quotas tarifárias que consistem no emprego de uma tarifa de importação (tarifa intraquota) inferior para alguns produtos predeterminados (quota). Entretanto, se forem realizadas importações com quantidades superiores a essas quotas serão aplicadas tarifas maiores (tarifas extraquota). A avaliação do acesso corrente estabelece os níveis de importação média anual, que foi observada no período de 1986-1988.

O Acordo sobre Agricultura trouxe no seu âmago acepções precisas para as três maiores modalidades da negociação agrícola: acesso a mercados, subsídios domésticos ou apoio interno e concorrência nas exportações. O primeiro item, acesso a mercado, trata do grau de abertura dos mercados dos Países-membros da OMC aos produtos estrangeiros, o que, conforme determina o acordo, deveria ser amplo, cujas barreiras ou restrições comerciais deveriam ser reduzidas até serem

³⁶ Tarificação é o procedimento de transformação das barreiras não tarifárias em tarifas.

eliminadas. Anteriormente ao Acordo da Rodada do Uruguai, restrições de acesso aos mercados podiam ocorrer de várias formas, tais como, preços mínimos de importação, restrição quantitativa, direitos variáveis de importação, restrição voluntária de importação e licenças de importação discricionárias.

Em consonância com os Acordos que instituíram as regras da OMC, que regulamenta que todas as barreiras não-tarifárias obrigatoriamente deveriam ser extintas, e em seu lugar colocar tarifas equivalentes, juntamente com as tarifas normais, comporiam parte do nível-base tarifário. O acordo estipula que o total tarifário deve ser diminuído durante a temporada de implementação de seis anos para os países desenvolvidos e de dez anos para os países em desenvolvimento. Deste modo, durante as negociações, foi estipulada uma tarifa específica para cada produto, que países devem respeitar, podendo ser inferior, igual, mas não superior à tarifa estabelecida.

Caso o membro não cumpra o estabelecido e converta as suas barreiras não tarifárias em barreiras tarifárias equivalentes, o país deverá consentir importação do produto com um nível mínimo de tarifas baixas num período anual. Esse processo de conversão é chamado de acesso mínimo especial, taxado no percentual de 4% de consumo médio anual, em se tratando do período-base de 1986-1988 e uma ampliação de 0,8% no consumo do período-base até o término do ano de 2000, para os países desenvolvidos. Quando versar sobre os países em desenvolvimento, a imposição do acesso mínimo especial será de 1%, de acordo com o consumo médio anual no período-base, que deverá ser elevado gradativamente para 2% em 1999 e 4% para o ano de 2004. Este acesso especial é do mesmo modo concretizado através de quotas tarifárias.

As demais exceções para a derrocada das barreiras não tarifárias são: a primeira está relacionada com as medidas assumidas embasadas nas disposições relativas ao balanço de pagamentos (aplicáveis aos países em desenvolvimento), as outras abrangem medidas inseridas sob a regência do GATT de 1994 e dos demais acordos do âmbito da OMC, tais como as medidas de salvaguardas e as medidas gerais adotadas, embasadas nas exceções gerais do artigo XX do GATT de 1994.

Quando se fala no interesse do Brasil, ele sempre se empenhou nas negociações para uma verdadeira concretização da liberalização do comércio internacional agrícola, vislumbrando o panorama das exportações brasileiras devido

ao alto nível de produtos agropecuários e de produtores que dependem deste setor primordial para a economia brasileira.

O apoio interno ou subsídio doméstico é considerado o segundo pilar do Acordo sobre Agricultura, uma modalidade de apoio fornecida pelos governos como forma de assistência ao produtor nacional através de subsídios de contribuições financeiras diretas ou outras formas de favorecimento governamentais.

Conforme esclarece Thorstensen (2003), foram estabelecidas três caixas para classificar os subsídios domésticos conforme o disposto no Acordo sobre Agricultura da OMC³⁷. Os subsídios domésticos foram disciplinados nas caixas: caixa amarela, analisada como a da forma de proteção mais nociva ao comércio; caixa azul, que vincula pagamentos de subsídios à limitação da produção e a caixa verde, que disciplina a forma de apoio governamental vinculada à produção, pesquisa, infraestrutura, segurança alimentar e serviços de consultoria.

A caixa amarela ou apoio doméstico se refere à forma de subvenção mais distorciva que pode afetar o mercado. Esta forma de apoio foi quantificada pela Medida Agregada de Apoio ou *Aggregate Measurement of Support (AMS)*. A AMS é formada por determinados elementos como apoio de preços ou *market price support (MPS)*, consistindo na diferença entre um preço externo de referência (que é a média de preço unitário durante o período de 1986 a 1988) e o preço que o governo administrava dando garantia e cobertura, multiplicada pela quantidade de produto que auferia a subvenção, bem como os pagamentos feitos diretamente, condicionado à diferença de preço. A AMS total consiste na soma da totalidade de apoios recebidos pelos produtores agrícolas que abrangem as formas de apoio específicas (determinado a cada produto) e o apoio fornecido a produto não-específico (atribuído a toda a produção do membro), conforme esclarece o Acordo sobre Agricultura.

Durante as negociações e com a aprovação do Acordo sobre Agricultura, ficou acordado que haveria taxas ou *schedule* das reduções específicas para as formas de apoio interno, que determinavam uma redução AMS total em 20% para os países desenvolvidos durante um período de 6 (seis) anos (1995 a 2000) e de 13% para os países em desenvolvimento no período de 10 (dez) anos (1995 a 2004).

Algumas formas de subsídios não se enquadram em compromissos de redução de impostos pela AMS:

³⁷ O Acordo sobre Agricultura da Organização Mundial do Comércio está disponível na página oficial da OMC: www.wto.org

i) Caixa S&D – esta forma de subsídios está relacionada com os insumos, os investimentos e diversificação da lavoura (visando o combate à plantação de drogas ilícitas). Este tipo de subvenção é direcionado para os países em desenvolvimento e está disciplinado no artigo 6.2 do AARU;

ii) Porcentagem *de minimis* – é uma medida de sustentação de um produto, específico, que não extrapole o valor de 5% do valor do produto para os países desenvolvidos e 10% para os países em desenvolvimento, conforme estipula o artigo 6.4 (a) (i) do AARU;

iii) Porcentagem *de minimis* de suporte para produto não específico – medida de sustentação do total da produção de um produto não específico condiciona o limite do valor em 5% de toda a produção para os países desenvolvidos e 10% para os países em desenvolvimento, conforme estipula o artigo 6.4 (a) (ii) do AARU;

iv) Caixa Azul – forma de apoio realizada através de pagamentos feitos diretamente aos produtores, que vinculam, através da limitação da produção (art. 6.5 do AARU). Foi instituída como forma de ajustar os subsídios previstos na Reforma MacSharry de 1992, da Política Agrícola Comum da Comunidade Européia;

v) Caixa Verde – forma de apoio realizada através de pagamentos que não possuem efeitos distorcivos ou causem efeitos distorcivos mínimos à produção, abrangendo subsídios para as pesquisas, treinamento, serviços de consultoria, controle de pestes, infra-estrutura, ajuda alimentar, segurança alimentar, estocagem e pagamentos diretos dissociados da produção, conforme o disposto no anexo 2 do AARU.

No Acordo sobre Agricultura na classificação da OMC dos subsídios divididos nas caixas:

i) Caixa Amarela: compreende políticas governamentais de preços mínimos, englobando financiamento de apoio para cobrir os custos de produção, investimento e comercialização; contendo isenções fiscais, e pagamentos complementares, entre outros;

ii) Caixa Azul: compreende os pagamentos realizados diretamente a programas com características distorcivas relacionada a programas de restrição da produção;

iii) Caixa Verde: compreende programas que distorcem o mercado de maneira mínima, possuindo uma função importante para o desenvolvimento econômico social tais como a pesquisa, reparação de dano ambiental, serviços sanitários e fitossanitários e pagamentos diretos desvinculados da produção (*decoupled*), infraestrutura etc.

Considerado o terceiro pilar do Acordo sobre Agricultura, os compromissos específicos, designados de competições nas exportações, o qual abranger todos os mecanismos de subvenção do governo relacionado com as exportações, subsídios e créditos às exportações. Conexos ao tema de redução dos subsídios à exportação foram fixados percentuais para redução dos mesmos.

Visando a esta redução de tarifas, o Acordo tratava de dois elementos:

i) nível total dos gastos orçamentários referentes aos subsídios à exportação da agricultura com a fixação da redução em 36% para os países desenvolvidos e 24% para os países em desenvolvimento, conforme o Acordo sobre Agricultura (AARU);

ii) quantidade total de exportações favorecidas por subsídios à exportação, as quais devem ser reduzidas, com o volume da quantidade exportada fixado em 21% para os países desenvolvidos e 14% para os países em desenvolvimento, com base nos níveis de 1986 a 1990, conforme o Acordo sobre Agricultura (AARU).

Ainda sobre o tema dos subsídios à exportação, destaca-se o período de implementação, ficando instituído o prazo de seis anos para os países desenvolvidos e dez anos para os países em desenvolvimento, conforme o AARU.

A cláusula de paz foi introduzida no artigo 13 do Acordo sobre Agricultura que designava um instrumento instituído para limitar, durante um período de implementação de nove anos, a abertura de reclamação de subsídios agrícolas (conforme o AARU), no Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC, além de

restringir a adoção de medidas compensatórias. Deve-se enfatizar que este prazo de implementação da cláusula de paz se extinguiu em 31/12/2003³⁸.

O artigo 15 do Acordo sobre Agricultura disciplina que se deve conceder tratamento especial e diferenciado aos países em desenvolvimento, beneficiando quanto aos compromissos assumidos de implementações com maior brandura por um período de dez anos. Destaca-se que aos países menos desenvolvidos não foram exigidos compromissos de implementações.

O artigo 20 do AARU trouxe a previsão para o processo de continuidade das negociações inseridas no contexto *da built-in*, agenda fixada para um ano antes do término do prazo final de implementação, relacionado com os temas sobre redução dos subsídios e proteção. As referidas negociações iniciaram em 2000 continuando durante o ano de 2001, apresentando enorme variedade de temas, apreciação e interesses divergentes entre os membros participantes, mas infelizmente não houve resultado satisfatório nas negociações. O mandato elaborado pela Declaração Ministerial de Doha, é considerado muito ambicioso devido às posições comuns alcançadas pelos EUA e o grupo de Cairns, onde ficou estabelecido que os Países membros da OMC deviam fazer suas negociações visando fomentar desenvolvimento consistente em termos de acesso a mercados, além de redução de todas as formas de subsídios à exportação para a futura eliminação dos mesmos, redução dos subsídios de apoio doméstico distorsivo ao comércio, tendo sido fixado o prazo para janeiro de 2005 para o final das negociações da Rodada de Doha.

Jank (2005) destaca que é imprescindível a adoção de regras referentes ao tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento, além do tratamento de temas não-comerciais, principalmente sobre o tema agrícola (*non-trade concerns*).

No tocante a avaliação dos contenciosos agrícolas durante os dez anos do funcionamento do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC completados em 2005, houve um desempenho proeminente de grande importância para o comércio internacional, tendo em vista o enriquecimento do mecanismo de solução de controvérsias, além de propiciar segurança jurídica nas relações comerciais pela análise dos casos pelo órgão no setor agrário. O trabalho realizado pelo OSC da OMC contribui nas relações comerciais nas questões agrárias na medida em que

³⁸ Há um desacordo quanto ao termino final do prazo de implementação da cláusula de paz.

cria jurisprudência sobre os temas, esclarecendo sobre os temas e fazendo com que os países cumpram antes as regras estabelecidas no AARU e nos demais Acordos da OMC.

Azevedo (2007) esclarece a atuação do Órgão de Solução de Controvérsia durante Simpósio da América do Sul, realizado em São Paulo, afirmando que

essas características da atuação do Órgão de Apelação fazem com que um balanço geral, após estes primeiros dez anos, seja extremamente positivo. A OMC conta hoje com um Órgão de Apelação consolidado e eficiente que atende aos anseios de seus Membros na resolução de conflitos por meio da interpretação das disciplinas contidas nos diversos acordos. Todos os Membros da OMC, mesmo aqueles que nunca fizeram uso do Mecanismo de Solução de Controvérsias, são beneficiários da atuação do Órgão de Solução de Apelação pelo aumento da previsibilidade e segurança jurídica que resulta de suas decisões.

Durante a existência do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, a atuação do Brasil merece destaque como sendo o país em desenvolvimento que mais tem operado neste mecanismo. Desde o início do funcionamento do OSC em 1995, o Brasil participou de diversas demandas e obteve um saldo satisfatório para si, na análise dos resultados dos painéis da OSC.

De acordo com Azevedo (2007) que vem elucidar sobre a performance do Brasil no Órgão de Solução de Controvérsia, que a partir de 1995 foi parte em 31 (trinta e um) contenciosos, dos quais 22 (vinte e dois) participou como demandante, e 9 (nove) como demandado. O autor ressalta ainda, que na análise geral de todos os Países-membros participantes, o Brasil aparece em quarto lugar devido a sua participação do número de casos, localizado atrás dos EUA, com 161 (cento e sessenta e um) casos, da UE com 111 (cento e onze) e do Canadá com 38 (trinta e oito) casos demandados.

Azevedo (2007) analisa os casos em que o Brasil participou como demandado de forma que somente em um deles o país obteve resultado contraproducente na etapa chamada litigiosa. Em outras demandas, na mesma posição, como demandado, o Brasil conseguiu resultado favorável ao país, e em cinco outros casos o país entrou em composição com os países reclamantes, auferindo resultado satisfatório para o Brasil, não sendo preciso o estabelecimento de Painel. Em um outro caso a demanda foi definida com alterações realizadas na legislação brasileira, não sendo necessária a instauração do Painel. O autor ressalta que três dos casos em litígio se referiam apenas a uma mesma ocorrência.

Ao longo dos dez anos de existência e com as atividades do OSC diversos, autores tais como Luiz Olavo Baptista e Roberto Azevedo (2007) avaliam positivamente a participação do Brasil no Mecanismo de Solução de Controvérsias que adquiriu mais destaque do sistema, bem como expandindo a confiança tanto do setor privado quanto dos governos na sua vantagem como instrumento de solução de controvérsias oriundas de relações comerciais, contribuindo assim para dilatar o comércio internacional

Dada a importância do mecanismo de solução de controvérsias para o Brasil, foi criada no ano de 2001 a Coordenação-Geral de Contenciosos do Itamaraty, propondo tornar-se um núcleo congruente para a atuação do Ministério das Relações Exteriores – MRE e do governo brasileiro nas questões de controvérsias na OMC.

De acordo com Azevedo (2007) sobre a relevância da estrutura de Solução de Controvérsia da OMC para o Brasil, que ilustrar com a preocupação do ministro do MRE,

o ministro Celso Amorim tem reafirmado a importância da área de solução de controvérsias com instrumento eficiente para a eliminação de entraves às exportações brasileiras, para a busca de definições e esclarecimento sobre regras do sistema multilateral do comércio, e para a alavancagem das negociações no âmbito da Rodada de Doha.

Versando sobre as barreiras comerciais impostas sobre as exportações dos países, em regra geral são colocadas sobre o setor de domínio em que o país desponta em suas exportações. No caso do Brasil, que lidera a listas dos maiores exportadores de produtos agrícolas, a preços competitivos, constatamos diariamente nos noticiários que este é o setor mais visado na aplicação de toda forma de barreiras. O País tem se deparado em questões agrícolas com medidas com característica de restringir o acesso a mercados, desde a imposição de barreiras técnicas ao comércio, além de medidas de defesas comerciais, tais como salvaguardas, direitos *antidumping*, ou até medidas que acarretam irregularidade tais como os diagramas de preferências inseridos nos acordos regionais de comércio, como os Sistema Gerais de Preferências (SGPs) etc.

A atuação do mecanismo OSC da OMC vem contribuindo para criação de um quadro de jurisprudência que se evoluiu desde a época das normas, das negociações e dos conflitos surgidos na época do GATT, que veio se enriquecendo até o desenrolar da atual OMC em toda a sua estrutura. Com a jurisprudência mais rica, contribui para o sistema multilateral do comércio, além de proporcionar antecedentes para várias questões que possa surgir. Azevedo (2007) observa que o Brasil teve experiências em demandas contenciosas que versavam sobre medidas *antidumping* sobre os frangos na Argentina, sobre graduação e “regime drogas” perante o SGP europeu, sobre a taxa de equalização aplicada pelos Estados Unidos da América sobre o suco de laranja e mais ultimamente referente à nova classificação aduaneira de “cortes de frango salgado” pela União Européia e à arbitragem concernente às novas regras européias para as bananas.

Uma outra forma de barreiras ao comércio são os subsídios à exportação ou aqueles destinados ao apoio doméstico pelos países desenvolvidos porque criam uma atmosfera de competitividade que é irreal, ilusória aos seus próprios produtos no seu mercado doméstico e também no mercado mundial na checagem com os produtos similares produzidos por outros países que não concedam os mesmos benefícios.

Em termos de contenciosos relacionados a subsídios à exportação e subsídios domésticos à produção, ainda não existem um volume razoável de antecedentes de natureza jurídica, já que ainda não houve muitos casos relativos a este tema para ser explorado de forma mais aprofundada pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, contribuindo para enriquecer o quadro de jurisprudência da OMC. Este quadro começa a modificar graças a atuação de alguns países exportadores de produtos agrícolas, tais como o Brasil na questão contenciosa dos EUA sobre o algodão, e do Brasil, Austrália e Tailândia no caso do açúcar. Nestes casos a OMC tem deliberado proibindo as formas de concessões de subsídios que distorçam o mercado.

O objetivo maior do Brasil em participar amplamente no Órgão de Solução de Controvérsias, visando abolir todas as formas de barreiras para o ingresso dos produtos de origem brasileira nos mercados dos demais membros do Acordo da OMC, conforme os princípios, era estabelecer nos Acordos da instituição o acesso aos mercados dos sócios da OMC. Em consequência dos esforços, o Brasil, espera garantir um resultado positivo para área exportadora em litígio. Para o Brasil, poder

participar ativamente deste mecanismo de solução de controvérsia, na busca do mérito, defendendo o interesse do país, consiste numa conquista.

Atualmente, o Brasil é o terceiro maior exportador de produtos agrícolas do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da União Européia. Esse fenômeno é fruto dos investimentos na pesquisa, que floresce em desenvolvimento tecnológico, causando aumento da produtividade e redução da intervenção do governo. Com a abertura do mercado e com a estabilidade econômica, o país transformou-se em potência mundial em agricultura tropical.

Jank et al.(2005, p.83), afirmam que

graças à pesquisa e tecnologia, investimentos, aumento da produtividade, redução da intervenção do governo no setor com a desregulamentação dos mercados, abertura comercial e estabilização da economia com o Plano Real, o Brasil conseguiu tornar-se uma potência agrícola mundial.

A eliminação dos subsídios, o controle de preços, a abertura comercial e a integração do Mercosul proporcionaram uma expansão do agronegócio no Brasil, pelo aumento de produtividade, qualidade e competitividade.

5 A IMPORTÂNCIA DA CLASSIFICAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DA CAIXA VERDE PARA O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL E PARA OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

O comércio internacional existe em todas as fases da história da humanidade. Com o passar do tempo, veio desenvolvendo-se e, nas últimas décadas, as relações comerciais entre os países foram cada vez mais amplas, intensas e profundas.

Os países possuem características diferenciadas, que apresentam disparidade de poderio técnico, social, político e econômico, podendo ocasionar relações de desigualdade. Essa desigualdade pode resultar em efeitos catastróficos para a parte mais fraca, que são os países em desenvolvimento e pobres.

Após a Segunda Guerra Mundial, com a necessidade de regulamentar o comércio internacional, com a mobilização de vários países, há o surgimento do GATT, quando foram implementadas normas regulamentadoras do comércio internacional.

Conforme elucida Fonseca (2005, p.188),

a relevância do tema está em identificar quanto à margem de discricionariedade dos governos para promover políticas públicas, que envolvam estímulos à iniciativa privada ou instrumentos de equalização das condições de competição de sua produção doméstica no mercado internacional, está condicionada às restrições estabelecidas nos acordos comerciais multilaterais ou regionais. Esse é um ponto sensível, em especial para países em desenvolvimento, inclusive o Brasil. Isto porque, ao mesmo tempo que é interessante manter flexibilidade para a implementação de políticas, também é importante disciplinar adequadamente a concessão de subsídios, sob padrões internacionais, sobretudo porque o uso indiscriminado desse instrumento por outros países pode ser prejudicial.

São dignos de estudo a classificação dos subsídios pela OMC, em especial a Caixa Verde e sua importância para o Brasil e o Comércio Internacional e os efeitos da caixa verde como instrumento para fomentar o desenvolvimento técnico, social, político e econômico do Brasil.

A utilização dos subsídios da caixa verde pelo Brasil, focado a diminuir a pobreza e a miséria, contribuirá com as experiências desenvolvidas na utilização da caixa verde para diminuição da miséria humana.

A regulamentação da caixa verde fomenta a diminuição da miséria através da aplicação de ações que busquem reduzir a pobreza pelo incentivo ao desenvolvimento, mas para isso é necessário que se torne prioridade para o governo

investir na caixa verde. Com a conquista de resultados satisfatórios, a exemplo do Tratado de Diversidade Biológica, que traz dispositivo disciplinando que os benefícios devem ser repartidos entre os países em desenvolvimento.

O Anuário Exame (2006) mostra o exemplo da Embrapa, que desde a sua instalação, a aplicação de recursos em pesquisas gerou muitos resultados positivos. Podem ser citados o melhoramento genético de várias cultivares e animais, sementes com alto valor nutricional, aumento da produtividade, maior resistência a pragas e doenças e a variações climáticas. Desde 1999, por ocasião do 27º aniversário, a Embrapa lançou Balanço Social cujo principal objetivo é demonstrar o lucro social proporcionado por instituições que compõem o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), que superou R\$ 6,2 bilhões de reais no ano 1998. De acordo com o Balanço Social de 2006 cada real investido gera um retorno de R\$14,00 (quatorze reais). O Anuário Exame (2006, p.122) indicou a Embrapa como a melhor empresa do setor de serviços e tecnologia, afirmando que é

um dos raros casos de empresas públicas reconhecidas por sua eficiência, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) foi escolhida a melhor do setor de serviços e tecnologia. Criada em 1973, virou sinônimo de excelência em pesquisa no campo e é unanimemente apontada como uma das principais responsáveis pelo sucesso do agronegócio brasileiro. No ano passado, a Embrapa teve seu melhor resultado em termos de retorno social desde 1997; a empresa calcula quanto suas inovações resultam em aumento de produtividade no campo, redução de custos de produção e geração de emprego. "Cada real que investimos gerou 14 reais para o campo como um todo", diz o físico Silvio Crestana, presidente da companhia. "Foi o melhor resultado desde que começamos a calcular o retorno." Como recompensa pelo desempenho do ano passado, a empresa recebeu neste ano o maior orçamento de sua história, superior a 1 bilhão de reais. "É uma ótima notícia, embora não nos livre dos problemas tradicionais de uma estatal, como a burocracia para a liberação dos recursos", diz.

Com o investimento em pesquisa foi possível desenvolver técnicas e sementes próprias para o Cerrado, que antes era considerado como terra imprópria para a agricultura, por não existirem sementes nem técnicas para o desenvolvimento da agricultura. Por este motivo, o prêmio Nobel da Paz Norman Bourlaug, em visita ao Brasil, já havia feito elogios pelo êxito das pesquisas brasileiras. Norman Bourlaug fez a entrega do prêmio *World Food Prize* em 19 de outubro de 2006, em Iowa, nos Estados Unidos, considerado o "Prêmio Nobel de Alimentação" aos brasileiros Edson Lobato, ex-pesquisador da Embrapa, e Alysson Paulinelli, ex- Ministro da Agricultura do Brasil.

Bourlaug³⁹, citado por Gomes (2007), afirma que

o desenvolvimento do cerrado pode ser considerado como “uma das maiores realizações das ciências agrícolas do Século 20, pois transformou uma área improdutiva em uma das mais importantes áreas agrícolas do mundo”, afirma. Bourlaug, vencedor no prêmio Nobel da Paz em 1970, destacou ainda que a experiência brasileira pode ser adaptada para uso em outras regiões tropicais, como Colômbia, Venezuela e países da África.

Crestana⁴⁰ (2007), afirma que, sobre desenvolvimento e inovação,

já estamos mostrando ao mundo nossa capacidade e eficiência em transformar recursos financeiros em informações e conhecimento. Precisamos vencer o tempo e mostrar a nós mesmos, antes de tudo, que somos capazes de transformar conhecimento em produtos, negócios e dinheiro. E principalmente em bem-estar e melhoria social como fazem os países desenvolvidos e emergentes que conosco concorrem. O Brasil possui um trio que nos orgulha com seu sucesso, impulsionado pelo motor da inovação tecnológica: as indústrias aeronáutica, petrolífera e o agronegócio. Neste setor, que hoje gera um terço do Produto Interno Bruto (PIB), a pesquisa agropecuária ocupa papel de protagonista. Desde os anos 70, foi organizada uma rede em todo o país, unindo os centros da Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com as organizações estaduais de pesquisa agropecuária, criando o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária. E seus resultados são expressivos. Criamos uma agricultura tropical, líder e exemplar para a humanidade.

O Brasil, logrando êxito em suas pesquisas, deve pensar em repartir os resultados de suas pesquisas com os países em desenvolvimento.

É incontestável a importância do meio ambiente e dos recursos naturais para o desenvolvimento técnico, econômico e social do país. A manutenção do meio ambiente de forma sustentável é imprescindível e o investimento governamental em desenvolvimento sustentável deve constituir-se em prioridade.

No âmbito Internacional existem diversas normas de cunho Ambiental Internacional (Tratado de Kyoto), para nortear as práticas dos países signatários em suas políticas nacionais.

Drucker (1997, p.96) acentuou a importância das questões ambientais, afirmando que

existe também uma ecologia transnacional, um fenômeno ainda mais recente. Assim como o capital e a informação, o meio ambiente também não conhece fronteiras nacionais. As necessidades ambientais mais cruciais –

³⁹ Norman Bourlaug, fundador do World Food Prize, é conhecido como o pai da revolução verde.

⁴⁰ Diretor Presidente da Embrapa.

proteger a atmosfera, por exemplo, ou preservar as florestas do planeta – não podem ser satisfeitas através de medidas isoladas de uma nação, nem por uma legislação de âmbito nacional. Não podem ser abordadas como questões adversativas. O meio ambiente exige uma política [policy] transnacional comum que seja executada transnacionalmente.

Dada a importância dos subsídios permitidos da caixa verde para o desenvolvimento econômico social para os países em desenvolvimento, seria necessária a manutenção dos subsídios não acionáveis já existentes. Entretanto para ter resultados satisfatórios, é importante a possibilidade de uma análise da caixa verde pelos Membros durante a Rodada de Doha, em favor dos países menos desenvolvidos, visando uma ampliação dos limites de sua utilização para pesquisas e reparação de danos ambientais, pesquisas agrícolas e promoção do desenvolvimento de regiões desfavorecidas no território do Membro que concede os subsídios.

A proposta não é um uso desenfreado dos subsídios irrecorríveis, mas a utilização preferencialmente para os países em desenvolvimento e menos desenvolvidos para diminuir a miséria e a pobreza. Seriam conservados os mesmos procedimentos previstos nos Acordos sobre Subsídios e Medidas Compensatórias e o Acordo sobre Agricultura, com a análise do Comitê para avaliar a concessão do subsídio. Além de os países investirem em desenvolvimento com a concessão dos subsídios, é importante uma Coordenação internacional dos programas para compartilhar entre os países menos desenvolvidos as tecnologias que estiverem dando resultados satisfatórios.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução do comércio internacional, desde a Antigüidade, quando surgiram os primeiros elementos que integram o mecanismo das trocas mercantis, até o presente momento, mostra a importância da atividade no contexto da internacionalização e da globalização. Os primeiros fluxos comerciais provêm dos Romanos, com a realização dos primeiros acordos comerciais e preferenciais, quando se registrou a cobrança de taxas e impostos sobre produtos estrangeiros e a imposição de barreiras não tarifárias para obstar a importação.

No momento posterior à Segunda Guerra Mundial, os países aliados constataram a necessidade de reconstrução das economias destruídas pelas duas grandes guerras e a importância da regulamentação do comércio internacional para evitar conflitos futuros, oriundos de desavenças comerciais.

Visando alterar o panorama de crise mundial, verificada até a Segunda Grande Guerra, e para criar uma atmosfera de maior cooperação econômica internacional, foi realizado em 1944 o Acordo de *Bretton Woods*, como um novo modelo de relações políticas e econômicas.

O resultado da Conferência *Bretton Woods* foi a criação de três instituições que seriam os pilares do novo modelo: o Fundo Monetário Internacional (FMI), com a finalidade de fornecer recursos para o reequilíbrio das contas externas de economias em crise; a segunda, o Banco Mundial (BM), para conferir créditos para a reconstrução e o desenvolvimento; e, a terceira, a Organização Internacional do Comércio (OIC), para regulamentar o novo regime baseado nos princípios do multilateralismo e do liberalismo. A OIC, por falta de ratificação dos Estados Unidos, não virou realidade naquele momento.

Para superar a obstrução causada pela falta da Ratificação da Carta de Havana, que tornou impossível a instituição da OIC, alguns países negociaram a criação de um Acordo Provisório, em 30 de outubro de 1947, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1948, denominado o Acordo Geral de Tarifas e Comércio – GATT, que tinha como objetivo nortear e promover o desenvolvimento econômico nas relações comerciais, com a liberação progressiva do comércio mundial, estabelecendo regras e buscando a redução de tarifas do comércio através da realização de Acordos de Concessão tarifárias entre os países.

Percebe-se, assim, a importância da regulamentação das regras do comércio internacional, para proporcionar equilíbrio e harmonia no fluxo das relações entre países que possuem diversidades culturais, raciais, religiosas, tecnológicas, econômicas e sociais.

Desta forma, com a criação da OMC, ocorreu uma inovação na disciplina dos subsídios e da classificação e da concessão para usá-los licitamente, conforme ficou estabelecido no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias.

Como foco do presente trabalho, foram analisados os limites para utilização dos subsídios por práticas proibidas (caixa vermelha), recorríveis (caixa amarela) e irrecorríveis (caixa verde). A caixa verde representa os subsídios permitidos e outorgados, com a finalidade de não provocar distorções no comércio internacional. Existe uma tendência de que a caixa verde seja mantida pela Rodada de Doha, que se encontra em andamento.

Fazendo-se uma reflexão da história da humanidade e a constatação do ambiente de insegurança e turbulência nos dias atuais, decorrentes da violência, terrorismo, guerras religiosas, miséria, doenças emocionais e transmissíveis, agressão ao meio ambiente, aquecimento global e o consumismo desenfreado, conclui-se que o conhecimento é a única e eficaz forma de construir uma nova sociedade, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população mundial.

Fica a sugestão para que todos – governos, instituições de ensino e pesquisa e a sociedade como um todo – empreendam esforços na busca de soluções efetivas para o desenvolvimento social e para que o crescimento econômico proporcione a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Para isso, o investimento em ações permitidas na caixa verde pode viabilizar a redução dos desequilíbrios entre os países e dos efeitos nocivos de uma perversa distribuição de renda que hoje se verifica em diversos países, inclusive no Brasil.

Concluindo, pode-se afirmar que o conhecimento é o caminho para a transformação da humanidade, a partir da criação de uma nova consciência da responsabilidade que cada um de nós tem em relação ao próximo e ao próprio planeta. E é nesse contexto que a caixa verde, ao delinear os subsídios permitidos, pode ser um instrumento poderoso nas políticas sociais dos governos dos países, como forma de desenvolver, integrar e conviver com paz e harmonia, numa busca incessante da felicidade das pessoas.

REFERÊNCIAS

- GATT. **Acordo GATT/1947**. Disponível em: <<http://www.wto.org>> Acesso em: 31 maio 2005.
- OMC. **Acordo que institui a Organização Mundial do Comércio – OMC**. Disponível em: <<http://www.wto.org>> Acesso em: 31 maio 2005.
- AARU. **Acordo sobre Agricultura da Rodada do Uruguai (AARU)**. Disponível em: <<http://www.wto.org>> Acesso em: 31 maio 2005.
- ASMC. **Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC)**. Disponível em: <<http://www.wto.org>> Acesso em: 31 maio 2005.
- AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues (Coord.). **Direito do comércio internacional: aspectos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2006.
- BAER, Wener. **A economia brasileira**. São Paulo: Nobel, 1996.
- BAPTISTA, Luiz Olavo; CELLI JUNIOR, Umberto; YANOVICH, Alan (Org.). **10 anos de OMC**. São Paulo: Aduaneiras, 2007.
- BARRAL, Oliveira Welber (Org.). **Negociações comerciais multilaterais: a trade promotion authority e os interesses brasileiros**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.
- BARRAL, Oliveira Welber (Org.). **O Brasil e protecionismo**. São Paulo: Aduaneiras, 2002.
- BARRAL, Oliveira Welber. Subsídios e medidas compensatórias na OMC. In: CASTELLA, Paulo Borba. **Guerra comercial ou integração mundial pelo comércio?: a OMC e o Brasil**. São Paulo: LTr, 1998.
- BARRAL, Oliveira Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio (Org.). **Comércio internacional e desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.
- BENECKE, Dieter W. **Brasil: na arquitetura comercial global**. São Paulo: Konrad Adenauer, 2001.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de Direito**. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BROGINI, Gilvan. Defesa comercial e protecionismo. In: BARRAL, Welber (Org.). **O Brasil e o protecionismo**. São Paulo: Aduaneiras, 2002.
- CASTELLA, Paulo Borba. **Guerra comercial ou integração mundial pelo comércio?: a OMC e o Brasil**. São Paulo: LTr, 1998.

CHERNIJ, Carlos. *A pesquisa é um bom negócio: cada real aplicado na Embrapa deu um retorno de 14 reais.* **Anuário Exame.** São Paulo, v. 0869A, p. 122, 1 jun 2006.

COSTA, Ligia Maura. **OMC: manual prático da Rodada do Uruguai.** São Paulo: Saraiva, 1996.

CRESTANA, Sílvio. **A moeda da economia do conhecimento.** Disponível em: <www.embrapa.br>. Acesso em: 1 abr. 2007.

DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). **Direito internacional econômico em expansão: desafios e dilemas.** Ijuí: Unijuí, 2003.

DAL RI JÚNIOR, Arno. **História de direito internacional: comércio e moeda; cidadania e nacionalidade.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

Decreto n. 1.355, de 30 dez. 1994. **Resultados da Rodada Uruguai do Gatt.** São Paulo: Aduaneiras, 1995.

DRUCKER, Peter Ferdinand. **As novas realidades: no governo e na política, na economia e nas empresas, na sociedade e na visão do mundo.** 4 ed. São Paulo: Pioneira, 1997.

FIORATI, Jete Jane. **Direito do comércio internacional: OMC, telecomunicações e estratégia empresarial.** Franca: UNESP, 2006.

FONSECA, Adriana Dantas Q. da; SANCHEZ, Michelle Rattón; NASSER, Rabih Ali. Subsídios e Medidas Compensatórias. In: THORSTENSEN, Vera; JANK, Marcos S. (Org.). *O Brasil e os grandes temas do comércio internacional.* São Paulo: Aduaneiras, 2005.

FURTADO, Celso. **Transformação e crise na economia mundial.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GABRIEL, Amélia Regina Mussi. Subsídios e medidas compensatórias na OMC e sua repercussão no direito brasileiro. **Revista de Informação Legislativa.** Brasília, DF, n. 144, p. 36 out./dez. 1999.

GALBRAITH, John Kenneth. **A era da incerteza.** 9. ed. São Paulo: Pioneira, 1998 (Coleção Novos Ubrais).

GOMES, Carina. **Brasileiros recebem “Nobel da Alimentação” nos EUA.**

Março/2007. Disponível em:

<www.cnpso.embrapa.br/noticia/ver_noticia.php?cod_noticia=327>. Acesso em: 29 mar 2007.

GUEDES, Josefina Maria M. M.; PINHEIRO, Sílvia M. **Antidumping, subsídios e medidas compensatórias.** 3. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

JANK, Marcos S.; NASSAR, André M.; TACHINARDI, Maria Helena. **Brasil, potência agrícola mundial.** Disponível em: <<http://www.iconebrasil.org.br>>. Acesso em: 21 jun. 2005.

KLOR, Adriana Dreyzin de et al. **Soluções de controvérsias**: OMC, União Européia e Mercosul. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2004.

LAFER, Celso. **Mudam-se os tempos**: diplomacia brasileira. Brasília, DF: FUNAG/IPRI, 2002.

LEAL, Rosemiro Pereira et al. **A nova ordem jurídico-econômica**: a conferência de Bretton Woods. Porto Alegre: Síntese, 2002.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Soberania e mercado mundial**. São Paulo: Editora de Direito, 1996.

MAGALHÃES, Luiz Roberto Paranhos de. **Subsídios na disciplina da organização mundial de comércio – OMC**: a necessidade de maior liberalização para a ação governamental nos países em desenvolvimento. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. 15. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

NASSER, Rabih Ali. **A OMC e os países em desenvolvimento**. São Paulo: Aduaneiras, 2003.

ODM BRASIL. **Objetivos de desenvolvimento do milênio Brasil**: um prêmio para quem trabalha por um Brasil melhor. Disponível em: <www.odmbrasil.org.br>. Acesso em: 15 abr. 2007.

PELLET, Alain. **Direito Internacional Público**. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

PENTEADO, Roberto. **Lucro social da pesquisa agropecuária superou R\$ 6,2 bilhões em 1999**. Disponível em: <[http://www.embrapa.br/imprensa/noticias/2000/abril/bn.2004-11-25.8029758773/?searchterm=Balanço Social](http://www.embrapa.br/imprensa/noticias/2000/abril/bn.2004-11-25.8029758773/?searchterm=Balanço%20Social)>. Acesso em: 1 abr. 2007.

RAINELLI, Michel. **A Organização Mundial do Comércio**. Lisboa: Terramar, 1998.

RECH, Elíbio. **A biotecnologia e a agricultura familiar**. Disponível em: <www.embrapa.br>. Acesso em: 20 abr. 2007.

SALLES, Marcus Maurer. O dilema da resistência européia do livre comércio da agricultura. In: BARRAL, Oliveira Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio (Org.). **Comércio internacional e desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. **Manual das organizações internacionais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SOUZA, Nali de Jesus de. **Desenvolvimento econômico**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

THORSTENSEN, Vera. **O Brasil frente a um tríplice desafio**: as negociações simultâneas da OMC, da ALCA e do acordo CE/Mercosul. Outubro/2001. Disponível em: <http://www.ieei.pt/files/WP9_VThorstensen.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2007.

THORSTENSEN, Vera. **Organização Mundial do Comércio**: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

VAZ, Alcides Costa. Tendências estruturais do sistema multilateral do comércio sob a égide da OMC. In: ESTEVES, Paulo Luiz (Org.). **Instituições internacionais**: segurança, comércio e integração. Belo Horizonte: Editora Puc Minas, 2003.

WTO. **The GATT years**: from Havana to Marrakesh. Disponível em: <www.wto.org>. Acesso em: 31 maio 2005.

WTO. **The Uruguay Round**. Disponível em: <www.wto.org>. Acesso em: 31 maio 2005.

ANEXO A

Mandatos de Doha

Acesso a Mercado em Bens Não Agrícolas: o mandato de Doha estabelece que as negociações de acesso a mercados se concentrarão no tratamento dos picos tarifários, altas tarifas, escalada tarifária e barreiras não tarifárias. O mandato diz que a cobertura das negociações será ampla sem exclusões, a priori, e que as necessidades e interesses especiais dos países em desenvolvimento e dos menos desenvolvidos (LDCs) serão levados em consideração.

Agricultura: o mandato de Agricultura é fruto de um árduo exercício de compromise solution, mesclando termos amplos, genéricos e ambíguos para conciliar os diversos interesses antagônicos. Todos os pontos de interesse do Brasil, como subsídios agrícolas, apoio interno, redução de tarifas e crédito à exportação, estão contidos no documento, o que se não garante que eles terão solução favorável ao menos garante que eles serão discutidos.

Serviços: preservou-se a filosofia que norteia as negociações em andamento no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), afirmando que as negociações deverão ser conduzidas com base na liberalização progressiva, com especial ênfase nos setores de interesse dos países em desenvolvimento, aos quais será conferida a flexibilidade para liberalizar menos setores e tipos de transações. Estabeleceu-se que o prazo para a apresentação de pedidos iniciais será 30 de junho de 2002 e que as ofertas iniciais devem ser apresentadas em 31 de março de 2003, o que garante um certo paralelismo entre as negociações de serviços e agricultura, onde as modalidades dos futuros compromissos devem ser estabelecidas até 31 de março de 2003.

Comércio e Investimento: o mandato jogou para somente após a V Conferência Ministerial da OMC o início das negociações sobre este tema, caso haja consenso explícito para isso. Por hora, o Grupo de Trabalho sobre o Relacionamento entre Comércio e Investimento analisará os temas de escopo e definição, transparência, não-discriminação, modalidades de compromissos de pré-estabelecimento GATS-like, disposições sobre desenvolvimento, exceções e salvaguardas de balança de pagamentos, mecanismos de consultas e solução de controvérsias entre os Membros. Estas discussões embasarão um futuro marco normativo sobre o tema de investimentos que deverá superar o Acordo de TRIMS, cujo alcance só abarca os investimentos relacionados a bens.

Política da Concorrência: também só haverá negociações após a V Conferência Ministerial da OMC se os membros assim acordarem por consenso explícito. Enquanto isso, o Grupo de Trabalho sobre a Interação entre Comércio e Política de Concorrência deverá discutir: a clarificação dos princípios gerais de concorrência, incluindo os de transparência, não-discriminação, devido processo e formação de cartéis; modalidades de cooperação voluntária; apoio ao maior e progressivo enforcement de instituições de concorrência para os países em desenvolvimento.

Compras Governamentais: o mandato de Doha estabelece negociações sobre Transparência em Compras Governamentais, não tendo o mesmo escopo do Government Procurement Agreement, que traz obrigações de acesso para as partes.

Comércio Eletrônico: a Declaração referenda o Programa de Trabalho sobre Comércio Eletrônico da OMC desenvolvido nos últimos dois anos e pede que seja discutido o melhor arranjo institucional para dar prosseguimento às discussões do tema na OMC. Além disso, a Declaração mantém a moratória de tarifas sobre transmissões eletrônicas até a próxima Conferência Ministerial, o que já era esperado.

Facilitação de Comércio: acordou-se que, se houver **consenso explícito**, após a V Conferência Ministerial, haverá negociações para aumentar a transparência e eficiência no movimento de bens nas fronteiras dos países. Por hora, o Conselho de Bens deverá concentrar seus trabalhos na identificação das necessidades e prioridades dos membros em facilitação de comércio, levando em consideração os artigos relevantes do GATT 1994 (Art. V, VIII and X).

Solução de Controvérsias: acordou-se melhorar e clarificar as disposições do Acordo de Solução de Controvérsias, levando-se em consideração os interesses e necessidades especiais dos países em desenvolvimento.

"Regras": os Ministros acordaram conduzir negociações com o objetivo de clarificar e melhorar as disciplinas dos Acordos sobre *antidumping*, subsídios e medidas compensatórias, preservando os conceitos básicos destes Acordos e levando em consideração os interesses dos países em desenvolvimento.

Estrutura das negociações

Em 1º de fevereiro de 2002, os membros da OMC entraram em acordo sobre a estrutura que deverá conduzir as negociações dos mandatos de Doha. Conforme previa a Declaração Ministerial, foi estabelecido um Comitê de Negociações Comerciais, subordinado ao Conselho Geral da OMC, com a função de supervisionar o andamento das negociações e que será presidido, em caráter ex officio, pelo Diretor Geral da OMC até o final da Rodada. No desenho das negociações, houve uma preocupação em não replicar os grupos permanentes da OMC, como Agricultura e Serviços, por isso, foram criados apenas dois novos Grupos de Negociação: o Grupo de Negociações de Acesso a Mercado (Bens não agrícolas) e o Grupo de Negociação de Regras (*antidumping*, subsídios e acordos regionais). Os demais temas vão ser discutidos nos seus respectivos órgãos em Sessões especiais.

Cronograma

Início das Negociações – Em fevereiro de 2002, um calendário de negociações será elaborado. A primeira fase se desenvolverá nos 18 meses seguintes, quando se realizará a V Conferência Ministerial da OMC (provavelmente no México).

Término previsto para as Negociações – A Declaração Ministerial estabeleceu o limite de janeiro de 2005 para o término das negociações.

Agricultura

- Até 31 de março de 2003, os negociadores terão que acordar as modalidades de negociação.
- As ofertas de compromissos devem ser apresentadas até a V Reunião Ministerial.
- As negociações de regras e disciplinas deverão terminar junto com toda a agenda negociadora (ou seja, até 2005) obedecendo ao princípio do single undertaking.

Acesso a Mercados de produtos não agrícolas

- A Declaração Ministerial não estabeleceu datas para Acesso a mercados, porém é provável que este tema acompanhe o calendário de Agricultura, fazendo com que, até março de 2003, os negociadores já tenham acordado as modalidades ou a extensão da liberalização em bens industriais.

Serviços

- Até 30 de junho de 2002, os países deverão fazer os pedidos para abertura de serviços.
- As ofertas iniciais deverão ser feitas, no mais tardar, até 31 de março de 2003.

Solução de Controvérsias

- Até maio de 2003, os Membros deverão estar de acordo sobre quais medidas de melhoramento e clarificação são necessárias no Sistema de Solução de Controvérsias.

Regras (*Antidumping, Subsídios e Medidas Compensatórias*)

- As negociações sobre este tópico serão desenvolvidas em duas etapas, sendo que, na primeira, os países deverão indicar quais as disciplinas destes Acordos que eles querem clarificar ou melhorar. As negociações propriamente ditas são deixadas para a segunda fase, após a V Conferência Ministerial.

Facilitação de Comércio

- Até a Reunião Ministerial que será realizada em meados de 2003, o Conselho de Bens deverá concentrar seus trabalhos na identificação das necessidades e prioridades dos membros em facilitação de comércio, levando em consideração os artigos relevantes do GATT 1994 (Art. V, VIII and X).
- Após a V Reunião Ministerial, os Membros deverão decidir se lançam ou não as negociações sobre facilitação de comércio (meados de 2003).

Meio ambiente

- CTE deverá elaborar um documento para a V Conferência Ministerial, identificando as necessidades de clarificação das regras da OMC. O Comitê deverá propor futuras ações inclusive sobre a necessidade de negociações sobre o tema na OMC.
- Comitê deverá elaborar também um relatório sobre assistência técnica e *capacity building* na área de comércio e meio ambiente, a ser apresentado na V Conferência Ministerial.

Concorrência e Investimento

- Estes dois temas terão estratégias semelhantes. Até a V Conferência Ministerial serão realizados estudos com vistas a decidir se serão necessárias negociações para a formulação de um arcabouço sobre esse assunto.
- Na V Conferência Ministerial, em meados de 2003, os Membros deverão decidir se lançam ou não negociações sobre estes dois temas.

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=373>>